



SUFFRAGIUM

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

JAN/JUN 2007

v.3 n.4



Fortaleza-Ce
2007

Suffragium

Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ISSN: 1809-1474

Suffragium
Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

VOLUME 3 - NÚMERO 4

Janeiro a Junho/2007

Fortaleza
2007

©TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
R. Jaime Benévolo, 21 - Centro
CEP 60.050-080 Fortaleza - Ceará
PABX: (00xx85) 3388-3500 FAX: (00xx85) 3388.3651
Página na Internet: www.tre-ce.gov.br
Correio eletrônico: suffragium@tre-ce.gov.br

CONSELHO EDITORIAL

Desa. Huguette Braquehais – **PRESIDENTE**
Sandra Mara Vale Moreira – **SECRETÁRIA**
Dra. Sérgia Maria Mendonça Miranda – **CONSELHEIRA, REPRESENTANTE DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL-EJE**
Antônio Sales Rios Neto – **CONSELHEIRO, REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO TRIBUNAL**
Giancarlo Teixeira Priante – **CONSELHEIRO, ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**
Francisco Josafá Venâncio – **JORNALISTA RESPONSÁVEL, REG. 276/82-CE**

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Dra. Sérgia Maria Mendonça Miranda - Juíza **DIRETORA**
José Humberto Mota Cavalcanti - **COORDENADOR**
Ana Izabel Nóbrega Amaral - **CHEFE DA SEÇÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES**
Júlio Sérgio Soares Lima - **CHEFE DA SEÇÃO DA BIBLIOTECA E DA MEMÓRIA ELEITORAL**
José Gildemar Macedo Júnior - **CHEFE DA SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Sandra Mara Vale Moreira - **SECRETÁRIA JUDICIÁRIA**
Valber Paulo Martins Gomes - **COORDENADOR DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA**

EQUIPE TÉCNICA

Nágila Maria de Melo Angelim - **EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E ARTE GRÁFICA**
José Ricardo da Cruz Bezerra - **ARTE DA CAPA E FOTO**
Júlio Sérgio Soares Lima, Reg. 731 - CRB 3 - **NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

O autor das matérias publicadas nesta revista será o responsável único pelo conteúdo de seu texto, sendo-lhe permitida liberdade de estilo, opinião e crítica.

Toda a correspondência sobre a Revista Suffragium deverá ser enviada para o endereço acima mencionado.

Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. v. 1 n.1 (set./dez. 2005) - .
Fortaleza: TRE-CE, 2005-
Semestral
ISSN: 1809-1474
I. Direito eleitoral - Periódico

Tiragem: 835 exemplares
Gráfica: Tecnograf

Sumário

DOCTRINAS	9
FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS NO BRASIL E PROPOSTAS DE REFORMA - David Samuels	11
O ANALFABETO COMO ELEITOR E COMO CANDIDATO A CARGO ELETIVO - Kátia Maria Feitosa Brito	29
ARTIGOS	45
POLÍTICA, PODER E DEMOCRACIA NA MODERNIDADE - Uribam Xavier	47
A REEDUCAÇÃO DO ADULTO NO TRABALHO - Paulo Roberto Neves Pereira	62
POR UMA JUSTIÇA ELEITORAL MAIS ECOLÓGICA - Antonio Sales Rios Neto	74
COMPETITIVIDADE E VIOLÊNCIA ESTRUTURAL - Humberto Mariotti	78
JURISPRUDÊNCIA	89
ESPAÇO DA BIBLIOTECA E DA MEMÓRIA ELEITORAL	165

COMPOSIÇÃO DO PLENO

Des^a. Huguette Braquehais
PRESIDENTE

Des^a. Gizela Nunes da Costa
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR

Dra. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Dr. Tarcísio Brilhante de Holanda
Dr. Francisco Sales Neto
Dr. Danilo Fontenelle Sampaio
JUÍZES

Dra. Nilce Cunha Rodrigues
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Dr. Joaquim Boaventura Furtado Bonfim
DIRETOR-GERAL



DOUTRINAS

FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS NO BRASIL E PROPOSTAS DE REFORMA

David Samuels

Introdução

A sabedoria popular diz que o dinheiro conta muito em política. Na maioria dos países, desvendar exatamente como o dinheiro influencia a política é quase impossível, pois não existe boa informação a esse respeito. Fora dos Estados Unidos, pesquisas empíricas sobre o impacto das finanças das campanhas são raras, pois poucos países permitem que seus candidatos levanten e gastem fundos. A maioria dos países emprega algum tipo de sistema de financiamento público para as campanhas, ou proíbe candidatos de levantar fundos diretamente. Em vez disso, os partidos nacionais arrecadam o dinheiro e gastam-no, e em poucos países esses partidos são obrigados a prestar contas dos gastos. Se existissem dados disponíveis, poderíamos compreender melhor o impacto do dinheiro sobre a política mundo afora.¹

O Brasil representa uma grande oportunidade para avançar nosso entendimento do impacto do dinheiro sobre as campanhas, além da sabedoria popular anedótica que vemos na mídia. Isso porque, ao contrário de outros países da América Latina, em 1993 o Brasil adotou uma lei que exige que todos os candidatos apresentem uma prestação de contas detalhada sobre as contribuições de campanha. Desde então, o TSE tem compilado os dados de todas as contribuições relatadas. São dados extraordinariamente detalhados, e cada registro inclui o partido do candidato e o número de identificação do TSE, data da contribuição, nome do contribuinte e valor. Os dados contêm centenas de milhares de candidatos a presidente, governador, senador, deputado federal e estadual.²

A primeira pergunta a ser respondida é se podemos confiar nesses dados. Muitos céticos descartam sua utilidade por causa do amplo uso de caixa dois por partidos e candidatos, que faz com que muitas contribuições não sejam registradas. Essa é uma questão central: se os candidatos falsificam suas prestações de conta, não seremos capazes de aprender muito sobre financiamento de campanhas no Brasil a partir de dados oficiais do TSE. Em vez disso, teremos de acreditar nas histórias anedóticas que os “sabetudo” da mídia nos contam, ou nas “adivinhações” de consultores, baseadas em suas conversas com um subgrupo pequeno de políticos. Essas informações anedóticas, na minha opinião, não são muito úteis e servem apenas para piorar a imagem de um sistema que já é falho. Acredito que, quando discutem finanças de campanha com repórteres, os políticos tendem a exagerar o que acham que seus concorrentes estão gastando e subestimar o que eles mesmos estão planejando gastar.

Os dados do TSE de fato apresentam alguns problemas. Afirmo de antemão que sou o primeiro a reconhecer que as quantias declaradas não refletem completamente as quantias de fato usadas. Ainda assim, isso é verdade para todos os países, inclusive os Estados Unidos. Além do mais, mostrarei que ainda podemos aprender sobre a natureza dos financiamentos das campanhas no Brasil a partir de dados oficiais. A questão central que quero levantar é que, quando estudamos atentamente as informações desse banco de dados, percebemos padrões que se conformam com expectativas do senso comum em relação às diferenças entre candidatos, cargos e partidos nos gastos e tipos de campanha.

Por exemplo, candidatos a governador gastam mais do que candidatos ao Senado, que por sua vez gastam mais do que candidatos a deputado federal, que gastam mais do que candidatos a deputado estadual. Da mesma forma, os candidatos do PT declaram muito menos do que os do PFL. Além disso, veremos que empresas contribuem muito mais do que indivíduos, e que a maior parte dos contribuintes empresariais vem (não é à toa) de setores grandemente influenciados por regulamentação governamental ou muito dependentes de contratos públicos: bancos, setor financeiro, indústria pesada, construção civil.³

Esses padrões são intuitivos e sugerem (para surpresa de muitos) que os dados do TSE são de fato úteis. Se as prestações de contas fossem totalmente inventadas, então esses padrões não teriam emergido, pois os dados seriam um conjunto aleatório de números. Todavia, a probabilidade matemática de que os padrões nos dados que eu revelarei possam emergir de números aleatórios, para todos os objetivos, é zero. É claro que, “até nos Estados Unidos”, com suas pesadas exigências de declaração de finanças de campanha, os dados são imperfeitos. Ao explorar as finanças das campanhas, devemos simplesmente fazer o que der com o que está disponível. Os dados do Brasil são imperfeitos, mas ainda devemos perguntar: “O que podemos aprender sobre a política brasileira a partir desses dados?” Neste capítulo, discutiremos as seguintes questões. Primeiro, serão apresentadas uma exploração geral dos custos das campanhas eleitorais no Brasil e uma explicação para seu valor tão elevado. Depois, a distribuição dos financiamentos de campanha entre candidatos e partidos será explorada mais detalhadamente, revelando a desvantagem de partidos de esquerda como o PT. Os detalhes explicitados revelarão o domínio de interesses da elite econômica nos financiamentos de campanha, o que, como era de se esperar, reflete as forças socioeconômicas mais amplas atuantes na sociedade brasileira. Em seguida, vou explorar as conexões entre fontes de financiamento de campanha e resultados políticos. Por fim, discutirei implicações das descobertas feitas e várias propostas de reforma do sistema de financiamento de campanhas.

Os custos de campanha no Brasil

Primeiro, pretendemos confirmar empiricamente a “sabedoria popular” segundo a qual eleições brasileiras são extremamente caras em perspectiva comparada. Na tabela 1, temos o registro das contribuições declaradas para as eleições presidenciais de 1994, 1998 e 2002. Para essa, como para todas as outras tabelas, os valores foram corrigidos para representar os valores em reais equivalentes a dezembro de 2002.

Tabela 1
Contribuições declaradas, disputas presidenciais
(R\$ em agosto de 2002)

Ano	Candidato	Contribuições	Voto (%)
1994	F. H. Cardoso (PSDB)	77.259.290	54,3
	Lula (PT)	9.125.496	37,0
	Guimarães (PMDB)	29.062.571	4,4
	Amorim (PPB)	470.937	2,7
1998	F. H. Cardoso (PSDB)	66.343.304	53,1
	Lula (PT)	3.372.438	31,7
	Circo (PPD)	1.622.729	11,0
2002	Serra (PSDB)	16.177.712	22,2
	Lula (PT)	26.589.234	48,4
	Circo (PPD)	13.028.981	12,0
	Danilo (PBB)	1.411.265	17,9

Obs.: Em 2002, contribuições para Serra, Circo e Danilo são declarações dos Comitês Nacionais dos partidos. Para Lula, a declaração inclui uma declaração individual do candidato, assim como uma declaração do partido.

Embora possamos perguntar-nos se as quantias representam a realidade, os padrões são interessantes. É amplamente sabido que Fernando Henrique Cardoso gastou mais que seus concorrentes em 1994 e 1998, e também se sabe que Lula teve grande dificuldade em levantar fundos para as duas eleições. Igualmente, em 2002, sabe-se que Serra, em com-paração com Fernando Henrique, teve dificuldades em levantar fundos de campanha, em especial do setor financeiro, que abria a carteira para Fernando Henrique nas eleições de 1994 e 1998, não repetindo o ato com o mesmo desprendimento para Serra. Em contraste, em 2002, Lula teve mais sucesso em levantar fundos. Essa mudança ocorreu por dois fatores. Primeiro, em setembro já estava claro que Lula deveria vencer as eleições. A maioria das contribuições de empresas para a campanha de Lula começou depois dessa época, e até mesmo depois do primeiro turno, quando a vitória ficou ainda mais clara. Segundo, o PT, como partido, contribuiu muito para a campanha de Lula em 2002. Devido ao seu crescimento, o PT teve maior acesso a dinheiro vindo do fundo partidário, e já tinha de forma geral organizado suas finanças em fins dos anos 1990. Portanto, o partido desempenhou um papel mais importante (pôde até mesmo distribuir dinheiro para candidatos ao governo dos estados e ao Senado). Maiores informações sobre fontes de fundos para campanhas presidenciais serão fornecidas adiante.

A tabela 2 exibe informações sobre as contribuições médias para as eleições de governador, senador e deputado federal. São apresentadas médias tanto para candidatos vencedores quanto para candidatos perdedores, assim como a média geral.

Tabela 2
Média de contribuição declarada por cargo

Ano	Posição	Vencedores	Perdedores	Todos
1994	Governador (N = 82)	5.929.190	1.523.653	2.680.107
	Senador (N = 127)	857.311	316.739	485.268
	Deputado (N = 1.542)	252.401	65.139	114.808
1998	Governador (N = 81)	3.263.717	1.094.682	1.549.912
	Senador (N = 90)	1.392.398	106.475	477.964
	Deputado (N = 1.849)	243.474	50.691	101.884
2002	Governador (N = 145)	2.762.693	899.862	1.223.270
	Senador (N = 242)	814.926	149.223	295.018
	Deputado (N = 2.554)	224.433	36.254	74.034

As contribuições declaradas seguiram o padrão esperado: eleições para governo do estado são mais caras, seguidas das eleições para o Senado e para a Câmara dos Deputados (não foram calculados custos para deputado estadual, embora os dados estejam disponíveis). Os números em que nos devemos concentrar são os valores dos candidatos vencedores, pois o número de candidatos perdedores que declaram as contribuições mudou significativamente desde 1994: aumentou a cada ano, o que indica que o TSE vem tendo mais sucesso em incentivar todos os candidatos a prestar contas. Em contraste, o número de candidatos vencedores não variou ano a ano, com uma exceção, que demonstra a validade dos dados. Em 1994 e 2002, dois senadores foram eleitos para cada estado, enquanto em 1998 apenas um foi eleito. Quando um assento no Senado está em disputa, a competição por essa vaga é mais intensa do que se duas cadeiras estivessem livres. Quando a

competição aumenta, os custos da vitória também devem aumentar. Isso é revelado pelos dados, pois os custos para se chegar ao Senado foram maiores em 1998. Note-se que o custo declarado de uma vaga no Senado é quase exatamente o mesmo em 1994 e 2002: uma ligeira queda, que confirma as impressões da mídia de que, em geral, menos dinheiro foi gasto nas campanhas em 2002.

Os custos das campanhas para governador variam muito. Suspeito que isso se deva ao seguinte: os custos nas eleições de 1994 foram particularmente impulsionados pelos gastos altos do PSDB com os candidatos de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, que venceram todas as suas disputas e que sem dúvida se beneficiaram da ligação com Fernando Henrique. Os custos das eleições de 1998 foram menores porque muitos estavam concorrendo à reeleição, assustando possíveis rivais fortes. Quando a competição é menos intensa, esperam-se menores gastos. Isso explica o declínio entre 1994 e 1998. Em 2002, a razão estava menos relacionada ao nível de competição e mais ligada à ausência de candidatos a governador que se beneficiariam com um candidato à presidência com dinheiro. Em 2002, os candidatos do PSDB não se beneficiaram de conexões com um provável vencedor da corrida presidencial, e tiveram muito menos sucesso em levantar grandes quantias. Portanto, os gastos gerais nas corridas para governador foram menores em 2002.

A informação compilada a partir de bancos de dados do TSE sobre os custos de vencer uma disputa para a Câmara dos Deputados é talvez a confirmação mais importante de que os dados têm validade. Note-se que a quantidade declarada por candidatos vencedores à Câmara dos Deputados não muda muito de 1994 para 2002; há um declínio de cerca de 10%, o que pelo menos confirma as impressões da mídia já citadas. Acredito que o ônus da prova cabe a quem duvida: a consistência das quantias relatadas como contribuição para candidatos vencedores à Câmara dos Deputados não pode ser fabricação pura. Não afirmo aqui que os registros do TSE informam tudo o que é gasto nas campanhas. Mas creio que os dados representam algo real, e que podemos aprender algo importante a partir dessas informações.

Gostaria de fazer um comentário a respeito do significado de custos “médios” de campanha para candidatos vencedores. Sem dúvida, muitos candidatos gastam muito mais do que a “média” para vencer. Contudo, devemos lembrar que muitos deles não o fazem. Muitos candidatos de partidos de esquerda gastam menos, por exemplo; eles podem receber assistência para a campanha dos sindicatos e outras organizações, mas não são “gastos de campanha” e não são assim contados em país nenhum do mundo.

Além disso, custos de campanha variam incrivelmente dentro do Brasil. Uma campanha em São Paulo vai custar bem mais do que uma em Boa Vista, por exemplo. Por fim, há uma grande variedade de “tipos” de candidatos. Por exemplo, um candidato que seja um pastor evangélico conhecido, ou um radialista, não vai precisar gastar muito dinheiro como um ex-secretário de Saúde ou um candidato que seja menos conhecido do público. Portanto, enquanto alguns candidatos gastam muito mais do que a média, muitos gastam menos. Só que não ouvimos falar desses candidatos, pois a mídia não tem interesse em expor campanhas políticas de baixo custo. Isso não vende jornal!

Mesmo que os números subestimem o valor real de uma campanha no Brasil, os custos declarados já são bem altos em comparação com outros países. Por que as campanhas são tão caras no Brasil? Vários fatores influenciam. Os fatores mais importantes são os incentivos que o sistema eleitoral impõe, e o fato de que as eleições são competitivas e os

partidos, fracos em termos de organização. Primeiro, em eleições para o Legislativo, o sistema eleitoral tende a aumentar o custo das campanhas. O sistema eleitoral brasileiro (representação proporcional em lista aberta) incentiva táticas de campanha individual. Sob tais regras, os candidatos têm de competir com seus partidários e com os candidatos de outros partidos, e portanto não podem apelar aos eleitores com uma base coletiva, partidária: para ganhar votos, os candidatos têm de se diferenciar individualmente. Uma forma de fazê-lo é levantar e gastar fundos construindo uma base de voto personalizada por meio de favores, presentes e outros benefícios.

Segundo, desde a redemocratização no Brasil, a competição eleitoral tem sido cada vez mais acirrada. Por exemplo, de 1982 a 1998, o número de candidatos por cadeira concorrendo a deputado federal mais do que dobrou, de 3,2 para 6,6. Sob o sistema de representação proporcional com lista aberta, quando a competição é acirrada, o candidato tem de gastar mais para se diferenciar dos outros candidatos.

Terceiro, o relativo pouco comprometimento com programas da maioria dos partidos brasileiros resulta em que os candidatos não dependam muito de organizações partidárias fortes para obter votos, não podendo fazer campanha em cima dos “programas” ou “plataformas” de seus partidos. A maioria dos candidatos acaba dependendo de máquinas pessoais que funcionam de forma clientelista. Esse tipo de atividade eleitoral é bastante intensiva em capital. Se os eleitores brasileiros pensassem nos partidos de forma diferente, ou se os partidos tivessem uma organização eleitoral forte em nível nacional, os candidatos não teriam de levantar e gastar tanto dinheiro. Em vez disso, eles poderiam depender da organização partidária para atrair eleitores.

Coloquemos agora as despesas relativas às eleições em perspectiva. O total estimado de despesa para as eleições de 1994 esteve entre US\$ 3,5 e US\$ 4,5 bilhões.⁴ Em contraste, os candidatos gastaram cerca de US\$ 3 bilhões em eleições nos Estados Unidos em 1996.⁵ Em 1994 e 1998, Fernando Henrique declarou ter gastado mais de US\$ 40 milhões em sua campanha, e ele não teve de pagar por nem um minuto de seu tempo na televisão. No Brasil, o horário eleitoral gratuito elimina a necessidade de o candidato comprar espaço na televisão, o que deveria diminuir consideravelmente os custos de uma campanha. Ao contrário, nos Estados Unidos, os candidatos de todos os cargos gastam boa parte dos fundos em propaganda de rádio e televisão. Isso enfatiza o alto custo real das campanhas de Fernando Henrique: em 1996, Bill Clinton levantou cerca de US\$ 43 milhões, e gastou muito desse dinheiro comprando tempo na televisão. Além disso, os totais são para as eleições primária e geral, enquanto Fernando Henrique nem precisou concorrer ao segundo turno, ganhando no primeiro. Tais números indicam que as eleições presidenciais no Brasil são quase tão caras quanto as americanas.

Para eleições do Legislativo, não há como avaliar realmente se os custos são mais altos no Brasil ou nos Estados Unidos, principalmente porque as imensas variações no número de cadeiras por distrito e no nível de desenvolvimento econômico nos estados brasileiros fazem com que qualquer média de despesa para campanhas para o Legislativo seja de difícil interpretação. Ainda assim, uma comparação com disputas para o Congresso americano é elucidativa. Candidatos vencedores para a Câmara dos Deputados no Brasil declararam ter gastado US\$ 132 mil em média em 1994, enquanto candidatos vencedores ao Congresso americano gastaram uma média de US\$ 530 mil no mesmo ano.⁶ Há várias razões para se acreditar que as eleições nos Estados Unidos devem ser relativamente mais caras

do que as eleições no Brasil, porque os candidatos brasileiros concorrem em eleições proporcionais em que é preciso se concentrar em uma percentagem relativamente pequena da população para vencer, enquanto os candidatos à Casa dos Representantes dos Estados Unidos devem ganhar uma pluralidade de todos os eleitores, em distritos uninominais que possuem todos uma população de 550 mil habitantes. Os custos materiais e pessoais necessários para financiar uma campanha também são maiores nos Estados Unidos, como o custo da mão-de-obra. Portanto, uma vez que os candidatos no Brasil buscam (e obtêm) apenas uma fração da votação em seu estado, e não têm de comprar tempo na televisão e no rádio, o custo do voto no Brasil (ou pelo menos em partes do país) pode até ser mais alto do que nos Estados Unidos.

E quem financia? Fontes dos fundos de campanha no Brasil

Embora metade da população receba menos do que dois salários mínimos, uma imensa quantidade de dinheiro circula durante as eleições. Quem fornece esse dinheiro? De quem os brasileiros obtêm fundos de campanha? A análise das fontes de fundos de campanha no Brasil nos dá bases empíricas para afirmar que os interesses das elites empresariais influenciam as eleições e o processo político.

Nos Estados Unidos, os candidatos podem legalmente receber apoio de partidos, indivíduos e comitês de ação política (political action committees — PACs). Por meio dos PACs, os candidatos podem indiretamente obter fundos de sindicatos e empresas. No Brasil, os políticos podem legalmente receber dinheiro de partidos, indivíduos e empresas. PACs de campanha e a lei explicitamente proíbem contribuições de associações como sindicatos ou associações patronais. A tabela 3 divide a receita total entre os contribuintes partidários, individuais ou empresariais como porção de todas as contribuições a candidatos para cada cargo.⁷

Note-se que os padrões em geral confirmam nossas expectativas: a disputa presidencial é quase totalmente custeada por contribuições de empresas, que em geral são muito maiores do que as contribuições individuais, e por isso são adicionadas ao montante muito mais rápido. As disputas para deputado em geral são mais custeadas por indivíduos se comparadas com outras disputas. (Em 2002, vários indivíduos fizeram contribuições bem generosas às disputas para governador, afetando o equilíbrio relativo naquele ano para estas disputas em particular. Não tenho informações a respeito do porquê dessa mudança.) Em geral, a informação revela que, para todas as disputas, partidos políticos fornecem relativamente pouco apoio financeiro aos candidatos (nas eleições para senador em 1998, 98% de todas as contribuições “do partido” vieram de uma organização partidária estadual e foram para um candidato, Luiz Pontes do Ceará). Este é um ponto-chave sobre o poder relativo dos partidos políticos no Brasil. A ausência de influência nacional de partidos sobre a distribuição de fundos de campanha contrasta intensamente com a situação em outros países, onde o controle sobre as finanças das campanhas é uma das armas mais importantes que os partidos nacionais possuem para exercer controle sobre seus candidatos eleitos.⁸ No entanto, essa fraqueza comparativa pode estar mudando. Em 2002, o PT ficou muito mais envolvido na distribuição dos fundos de campanha, especialmente para alguns candidatos a senador e governador. Esse tipo de ação estratégica de partidos nacionais é raro no Brasil, mas pode ser sinal de um poder crescente dos partidos políticos na arena das campanhas. Atualmente, entretanto, isso está limitado ao PT.

Tabela 3
Fontes de contribuição para campanha por tipo de campanha (%)

Ano	Tipo de doador	Para presidente	Para governador	Para senador	Para deputado
1994	Empresa	96,9	85,3	81,7	61,8
	Indivíduo	3,1	13,4	16,5	37,5
	Partido	0,0	0,7	0,2	0,2
	Desconhecido	0,0	0,6	1,7	0,5
	Total	100,0	100,0	100,0	100,0
1998	Empresa	93,7	68,7	42,6	56,8
	Indivíduo	3,0	14,5	26,5	40,9
	Partido	3,1	0,3	19,2	0,5
	Desconhecido	0,2	16,5	11,7	1,8
	Total	100,0	100,0	100,0	100,0
2002	Empresa	78,6	45,9	64,0	57,2
	Indivíduo	4,6	35,6	20,4	38,7
	Partido	16,7	16,7	12,4	2,5
	Outros	0,1	1,5	3,2	1,5
	Desconhecido	0,0	0,3	0,0	0,1
	Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Obs.: Em 2002, os fundos de Comitês Nacionais estão incluídos nos fundos de candidatos a presidente (como na tabela 1), e os fundos de Comitês Estaduais estão incluídos nos fundos de candidatos a governador.

Em geral, candidatos em todos os níveis recebem a maior parte do dinheiro de fontes empresariais. O apoio de empresas é mais pronunciado na corrida para presidente. Por exemplo, foram 269 contribuições de mais de R\$ 100 mil na corrida presidencial de 1994. Mas essa “generosidade” não se limita à corrida presidencial: mesmo em campanhas para deputado federal, foram 215 doações empresariais de R\$ 100 mil ou mais em 1994. De fato, doações altas de empresas dominam todas as disputas. Na corrida para deputado em 2002, a média de doações de empresas foi de R\$ 13.200, ou cerca de quatro vezes a renda per capita anual no Brasil. Em 2002, 79% das contribuições das empresas eram neste valor ou mais altas (a média de contribuição de empresas foi de R\$ 5 mil). Embora a lei limite as contribuições de empresas a 2% da sua renda bruta, isso de facto quer dizer que não há limite para a doação das empresas.

Muitos reclamam da influência do dinheiro no Congresso americano, mas o domínio das empresas no financiamento de campanhas no Brasil excede em muito o que encontramos nos Estados Unidos, onde os limites para as contribuições dos PACs são de US\$ 5 mil por candidato e limitam de fato o financiamento direto de empresas em campanhas. Em 1996, a US Federal Elections Commission relatou que candidatos para a Câmara receberam 31% das suas contribuições por meio dos PACs, e candidatos ao Senado receberam apenas 16% de PACs.⁹ O resto veio de contribuições individuais. Claro, nem todo dinheiro dos PACs nos Estados Unidos é dinheiro de empresas (e nem todo o dinheiro doado por “indivíduos”

é desligado de interesses econômicos), mas o PAC é o único canal de contribuição de empresas nos Estados Unidos (os indivíduos podem contribuir com até US\$ 1 mil por candidato e até US\$25 mil no total). No Brasil, porque as empresas podem contribuir diretamente, sua influência na política pode ser ainda maior. Além do mais, como não há um limite claro para as contribuições, as empresas podem ter um papel maior e mais direto como fonte de recursos para as campanhas.

Variação no apoio empresarial

Quais interesses tentam influenciar mais a política no Brasil por meio do financiamento de campanhas? Os negócios que fornecem fundos tendem a vir de setores particularmente vulneráveis à intervenção ou regulação do governo. A tabela 4 classifica as contribuições de empresas de acordo com o setor, para cada nível de campanha.

Três setores dominam as contribuições financeiras para as campanhas: o financeiro (incluindo bancos), o de construção (dominado por empreiteiras e outras empresas de construção civil) e o de indústria pesada (por exemplo, aço e petroquímica). Mas uma revelação interessante é que candidatos a cargos diferentes receberam quantias relativamente diferenciadas dos setores. Por exemplo, e especialmente se comparados aos candidatos a governador, os candidatos a presidente receberam mais do setor financeiro. Faz sentido, pois o presidente é mais diretamente responsável por questões de política macroeconômica, como taxas de juros e câmbio, que afetam diretamente banqueiros e financistas. Em contraste, governadores têm pouca relevância para tais políticas. Contudo, é interessante notar o incrível declínio no papel do setor financeiro nas eleições presidenciais de 2002. Isso ocorreu porque Serra foi incapaz de obter contribuições substanciais de bancos, talvez porque não fosse um candidato forte eleitoralmente falando, ou talvez porque banqueiros sentissem menos afinidade política e/ou pessoal com ele, como candidato, do que com FHC.

Tabela 4
Contribuição empresarial por setor (%)

Setor	Presidente			Governador			Senado			Deputado		
	1994	1998	2002	1994	1998	2002	1994	1998	2002	1994	1998	2002
Serviços	5,0	2,8	5,8	9,5	8,6	9,5	6,3	5,0	13,7	10,7	10,0	11,0
Comércio	12,1	9,5	11,3	10,3	14,8	15,8	15,8	11,1	11,2	12,9	12,3	12,3
Finanças	29,3	31,4	11,4	10,2	7,3	5,9	23,1	17,8	13,0	14,4	10,1	7,8
(Bancos)	(19,9)	(19,4)	(5,3)	(6,2)	(5,5)	(3,7)	(16,7)	(10,0)	(8,2)	(6,6)	(6,1)	(3,4)
Indústria	31,6	45,3	55,3	28,5	27,1	36,5	32,1	38,6	42,6	30,7	39,1	47,1
(Telecomunicações)	(2,2)	(1,3)	(2,3)	(0,2)	(0,5)	(0,9)	(0,8)	(0,4)	(1,8)	(0,3)	(0,4)	(0,8)
(Celulares)	(4,8)	(5,1)	(7,3)	(0,5)	(2,4)	(2,3)	(0,8)	(5,1)	(4,3)	(3,2)	(3,2)	(5,4)
Construção	21,3	10,8	16,0	43,3	39,5	29,4	19,1	26,4	18,0	25,7	24,1	19,8
Desconhecido	0,6	0,2	0,1	2,4	2,7	2,8	0,6	0,6	1,6	6,8	3,3	1,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

O setor financeiro também aumentou o apoio aos candidatos ao Senado, especialmente em relação aos candidatos a governador e deputado estadual. Isso pode ter acontecido porque o Senado vigia o Banco Central e também tem autoridade para aprovar ou recusar empréstimos de uma entidade pública para outra. Os bancos também contribuíram para os candidatos a deputado federal, porque o poder da Câmara dos Deputados também se estende ao setor financeiro. Muitos deputados que receberam grandes somas de bancos são membros da Comissão Financeira da Câmara.

Em relação à distribuição de contribuição aos candidatos a governador, a estatística mais impressionante diz respeito ao dinheiro que vem de firmas de construção. As empreiteiras financiaram candidatos para todos os cargos, mas os candidatos a governador receberam bem mais, em termos relativos, de empresas deste setor. Além do mais, as contribuições de empreiteiras para candidatos a governador eram maiores que as feitas por estas empresas a candidatos a senador ou deputado. Isso ocorre porque as recompensas, para uma empreiteira, de ter um governador amigável são muito maiores do que se tivesse um deputado ou senador cordiais. Embora membros do Congresso tenham alguma influência na distribuição de projetos de construção, governadores são mais importantes nessas decisões. São eles que influenciam a decisão sobre qual firma vai executar um projeto para grandes empresas públicas. Firms de construção, portanto, concentram seus recursos em eleições para governador, em um esforço para garantir acesso contínuo aos contratos com o governo para pavimentar estradas, construir pontes, represas, escolas, hospitais, e outros projetos para o setor público.¹⁰

Isso não quer dizer que candidatos a senador e deputado não recebam contribuições de empresas de construção. Senadores e deputados apresentam emendas ao orçamento anual que favorecem certas empreiteiras, ou em troca de contribuições de campanha ou na esperança de receber contribuições para campanhas. Por seu turno, as empreiteiras que fornecem a maior parte dos fundos de campanha receberam mais contratos e pagamentos do governo federal.¹¹

Onde estão os sindicatos?

Em contraste com os Estados Unidos, os sindicatos estão aparentemente ausentes do financiamento de campanha no Brasil. O motivo é que contribuições diretas de sindicatos são proibidas. Isso explica a ausência de apoio institucionalizado do trabalho, mas faz surgir uma série de outras questões. Candidatos ligados ao trabalho identificaram formas de levantar dinheiro driblando a lei? Os sindicatos fornecem alguma ferramenta para levantar fundos, mesmo que não forneçam dinheiro diretamente? A resposta é sim; por exemplo, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), aliada do PT, organizou várias tentativas de levantar fundos para a candidatura de Lula em 1998, nas portas de fábricas, hospitais e universidades.¹² Contudo, esses esforços têm sido apenas moderadamente bem-sucedidos, como fica evidente pela relativa falta de dinheiro de Lula em uma comparação com FHC. O trabalho organizado sem dúvida tem um papel-chave no financiamento das campanhas, mas é um papel indireto. Muitos candidatos recebem apoio financeiro e organizacional dos sindicatos, mas esse dinheiro pode ser declarado como gastos do sindicato, e não gastos diretos com campanha. Uma dinâmica similar ocorre em outros países.

Diferenças de apoio entre os partidos

Dados do TSE também revelam diferenças claras entre os partidos em termos de contribuição para campanhas e no equilíbrio relativo entre contribuições individuais e de empresas. Apenas as contribuições a candidatos para deputados federais serão analisadas aqui. O senso comum supõe que candidatos de esquerda receberiam menos dinheiro no total, e que receberiam a maior parte do dinheiro de indivíduos, e não de empresas. Os dados do TSE demonstram que isso é verdade. A tabela 5 expõe a quantia média que candidatos de diferentes partidos receberam.

Tabela 5
Doações (média) a candidatos vitoriosos para deputado, variação interpartidária

Partido	1994	1998	2002
PDT	166.971	92.322	142.873
PT	70.241	98.681	143.200
PSB	200.024	227.551	167.879
PTB	308.951	254.188	221.975
PPB	237.716	274.900	288.256
PSDB	259.698	295.175	336.755
PFL	273.027	314.191	269.716
PMDB	306.402	251.184	232.874

O grupo no topo contém os partidos de esquerda. A tabela mostra evidências de disparidades na capacidade de os candidatos levantarem fundos. Em média, candidatos de partidos de esquerda (PDT, PSB, PT) levantam menos do que a metade de candidatos de outros partidos. E mesmo entre as esquerdas há disparidades, pois candidatos do PT historicamente parecem menos capazes de angariar fundos, enquanto os do PSB são mais capazes. No passado, isso se devia, em parte, ao peso dos candidatos do PSB em Pernambuco, que tinham boas conexões com interesses econômicos no estado. Contudo, com a ascensão do PT ao poder em 2002, isso pode estar mudando. Note-se que, na média, candidatos a deputado pelo PT agora angariam duas vezes mais do que conseguiam levantar em 1994. Provavelmente, os candidatos do PT continuarão a aumentar a média de gastos.

No centro e à direita no espectro político, há duas coisas interessantes a observar: os ganhos do PFL de 1994 a 1998 e seu subsequente declínio em 2002, quando apresentou menos candidatos fortes e sofreu com a ausência de um candidato forte à presidência; e o declínio relativo do PMDB entre 1994 e 2002. Possivelmente, se mantiver sua posição em relação ao governo Lula, o PMDB poderá conseguir reverter a queda, mas acredito que as coisas fiquem mais difíceis para os candidatos do PSDB e do PFL, que terão de construir uma imagem mais viável para o partido, na oposição pela primeira vez.

Não é de surpreender que os dados também confirmem que a esquerda obtém muito menos dinheiro de empresas do que os outros partidos. A tabela 6 mostra as diferenças entre contribuições de empresas e contribuições individuais para candidatos de diferentes partidos.

Tabela 6
Doações de pessoas jurídicas e físicas, por partido (% de total)

Partido	1994		1998		2002	
	Média PJ	Média PF	Média PJ	Média PF	Média PJ	Média PF
PT	26,5	71,1	25,9	73,6	43,3	51,2
PDT	46,4	53,2	24,4	73,6	46,9	50,3
PPB	75,3	24,7	55,9	39,2	63,5	32,5
PTB	59,2	39,4	45,5	53,6	55,2	42,8
PMDB	63,3	36,5	60,3	38,8	54,3	44,3
PFL	67,5	30,5	66,4	32,0	71,4	25,0
PSDB	65,8	33,6	59,8	37,5	60,7	33,3
Média	62,0	37,3	55,3	42,4	57,5	38,4

Em 1994, os candidatos do PT angariaram R\$ 1 de fonte empresarial para cada R\$ 10 dos candidatos de outros partidos. Em 2002, isso mudou, e os candidatos do PT conseguiram levantar muito mais dinheiro de empresas. Contudo, o partido ainda tem uma grande desvantagem em termos de capacidade de angariar fundos em empresas. Resumindo, as informações nas tabelas 5 e 6 confirmam empiricamente a sabedoria convencional de que candidatos de esquerda têm menos sucesso para levantar fundos, e mais dificuldade ainda em trazer contribuições de empresas. Em contraste, candidatos de partidos não esquerdistas obtêm maior sucesso em levantar fundos de empresas e de indivíduos.

O “mercado” de financiamento de campanha — uma reflexão sobre a sociedade brasileira

Outra descoberta interessante a partir dos dados do TSE diz respeito à estrutura do mercado de financiamento de campanhas. No Brasil, esse mercado, embora esteja obviamente bem capitalizado, é dominado por poucos atores. Poucos indivíduos contribuem em campanhas políticas: uma média de apenas 17 indivíduos por candidato a deputado federal em 1994, e cerca de 12 por candidato em 1998. Além do mais, os dados deixam claro que muitos daqueles que contribuem têm relações familiares diretas com os candidatos, pois apresentam o mesmo sobrenome que estes.

O mercado relativamente fechado de financiamento de campanha no Brasil contrasta com o mercado mais aberto nos Estados Unidos.¹³ Por exemplo, Frank Sorauf, especialista proeminente em financiamento de campanha nos Estados Unidos, estimou que cerca de 10% dos eleitores registrados contribuíram com dinheiro para a campanha americana em 1984.¹⁴ O resultado chegaria a mais de 10 milhões de pessoas. No Brasil, menos de 30 mil indivíduos fizeram doações na campanha de 2002, o que é menos de 0,1% da população em

idade de votar. Portanto, mesmo supondo que os dados do TSE sejam incompletos (por exemplo, supondo que apenas um em cada três contribuintes está registrado no TSE, e que talvez 90 mil pessoas tenham contribuído em 2002), a conclusão é clara: relativamente poucas pessoas doaram dinheiro para campanhas políticas no Brasil em relação ao tamanho da população.

O mesmo ocorreu aparentemente em relação a empresas: poucas contribuíram, por candidato. Infelizmente, não temos muitos dados a respeito dos números de empresas que contribuíram para campanhas políticas nos Estados Unidos, pois contribuições diretas de empresas são proibidas e porque os Comitês de Ação Política (PACs) podem representar centenas de corporações. Por isso não podemos comparar diretamente Brasil e Estados Unidos nesse campo. No entanto, ainda podemos notar que poucas firmas contribuem nas campanhas políticas brasileiras: menos de três empresas em média para cada candidato ao Congresso, e estas três firmas são responsáveis por 3/4 das contribuições para os candidatos a deputado federal. Assim, mesmo que falem 2/3 das contribuições de empresas nos dados do TSE, isso significaria menos de 10 empresas em média por candidato. Portanto, relativamente poucas empresas contribuem com a campanha de cada candidato.

Com isso, a conclusão seguinte é clara: o mercado de financiamento de campanha está dominado por relativamente poucos atores, quer pessoas físicas ou jurídicas. Em média, poucos contribuem mas, quando o fazem, tendem a dar muito dinheiro. Em 2002, por exemplo, a média de doação de um indivíduo para candidatos a deputado federal era de cerca de R\$ 2.500. Poucos brasileiros podem dar essa quantia a um candidato. Na verdade, foram 5.952 doações de R\$ 2.500 ou mais, totalizando R\$ 58,2 milhões em contribuições a deputados em 2002, ou 30,1% de todas as contribuições a candidatos a deputado. Em contraste, foram 23.623 doações menores que R\$ 2.500, totalizando apenas R\$ 14,3 milhões. Doações maiores de poucos indivíduos são claramente mais importantes para os candidatos do que as doações menores de um grande número de pessoas. Isso reflete a distribuição desigual de renda no Brasil: a maioria dos brasileiros não pode fazer contribuições, mesmo que quisesse apoiar um candidato. Por outro lado, uma percentagem muito pequena da população do país tem renda disponível para querer e poder influenciar o processo político, fazendo contribuições razoáveis às campanhas.

O que os doadores “conseguem” em troca do dinheiro?

A natureza algo “fechada” do financiamento de campanha no Brasil implica que os candidatos provavelmente estão mais próximos de seus financiadores, ao contrário dos Estados Unidos, onde os candidatos estão familiarizados com alguns mas não com todos os contribuintes. Isso sugere que o financiamento de campanhas no Brasil é, em grande medida, “voltado para serviços”, mais do que “voltado para política”. As contribuições “voltadas para política” dominam as campanhas nos Estados Unidos: indivíduos e PACs doam dinheiro na esperança de influenciar a posição de um candidato a respeito de certas políticas, como aborto ou controle sobre armas. Isso não significa que contribuições “voltadas para serviço” estejam ausentes: indivíduos ou empresas também podem contribuir esperando obter uma vantagem direta. Contudo, no Brasil, esta última dinâmica domina: os contribuintes esperam um “serviço” específico que apenas um cargo público pode oferecer em retorno pelo seu investimento. E que tipos de serviços seriam esses? Por exemplo, seguindo a argumentação de Bezerra,¹⁵ sustento que os esforços de deputados federais em executar as emendas que apresentam todos os anos ao orçamento estão mais relacionados

com a obtenção de fundos de empreiteiras e interesses afins do que com a conquista de votos diretamente. Ou seja, embora tais emendas freqüentemente não tragam ganhos eleitorais, elas trazem um retorno direto das empreiteiras em termos de dinheiro.¹⁶

Claro, há muitos exemplos de aparentes quiproquós relativos a trocas de fundos de campanha por influência política no governo. Por exemplo, em 1994 FHC recebeu apoio substancial de firmas de telecomunicações, que queriam que ele prosseguisse com a promessa de privatizar o setor. Também veio à tona em 1998 que as companhias que acabaram comprando as concessões em telecomunicações eram aquelas que contribuíram para a vitória do presidente.¹⁷ Empresas de diversos setores também contribuíram para sua campanha aparentemente para persuadi-lo a perdoar as dívidas dessas empresas com o governo federal.¹⁸ Em geral, a capacidade das empresas em contribuir com o que quiserem ou puderem para as campanhas políticas aumenta a sua capacidade de desempenhar um papel central e muitas vezes despercebido na determinação das políticas públicas no Brasil.

Implicações

Que conclusões gerais podemos tirar do estudo do financiamento de campanha no Brasil? Por um lado, as campanhas extraordinariamente caras podem ser um sinal de que a democracia está bem, e forte, no Brasil, pois custos altos significam que os políticos estão brigando pelos cargos com unhas e dentes. Ou seja, campanhas caras sinalizam competição política intensa. Contudo, acredito que a importância óbvia do dinheiro para o sucesso eleitoral tem muito mais implicações negativas do que positivas para a democracia no Brasil. As eleições são caras primeiramente porque os políticos não possuem as ferramentas baratas para que sua mensagem chegue aos eleitores, das quais a mais óbvia é o apelo partidário. Em eleições para o Legislativo, o sistema eleitoral também encoraja altos custos de campanha, além de um individualismo político, porque a lei minimiza o controle do partido sobre o financiamento de campanha e exige que os candidatos por si levantem e utilizem o dinheiro, além de competir por votos em base individual, e não partidária.

A importância do dinheiro para o sucesso eleitoral também enfraquece a vitalidade do que inicialmente é um sistema político bastante competitivo, pois faz com que a balança pese a favor do candidato que tiver a seu lado contribuintes endinheirados. O dinheiro acentua a viabilidade das candidaturas e a sua falta limita enormemente a competitividade dos candidatos. A pobreza de alguns candidatos significa a riqueza de outros. Os dados do TSE fornecem uma base empírica para uma visão da forma com que a elite econômica brasileira, altamente concentrada e politicamente esperta, tenta modelar ações do governo por meio dos custos de campanha. No Brasil, o grosso das contribuições é “voltado para serviços”, isto é, o dinheiro é dado em troca de serviços esperados do governo. A maioria dos fundos de candidatos que não são de esquerda vem de empresas que intencionalmente influenciam as políticas do governo, pois muitos deles esperam obter uma recompensa direta.

Propostas de reforma

Dadas as minhas conclusões, é necessário discutir propostas de reforma do sistema de financiamento de campanhas no Brasil. Discutirei duas abordagens: primeiro, o banimento de contribuições privadas e a criação de um fundo público para campanhas; segundo, a reforma do sistema existente.

Financiamento público de campanhas

Antes de discutir a adoção de fundos públicos para campanhas, é importante lembrar que partidos políticos e campanhas políticas no Brasil já são custeados publicamente por meio do fundo partidário, das subvenções que os eleitos recebem para empregar pessoas em seus gabinetes e para divulgar seu trabalho, e do horário eleitoral gratuito (HEG). São subsídios expressivos, pagos pelos contribuintes brasileiros. De fato, o HEG tem um enorme papel positivo para o equilíbrio do jogo, dando a todos os partidos acesso a tempo na televisão, baseado no número de assentos do partido na Câmara dos Deputados. O Brasil deveria adotar um sistema mais abrangente de financiamento público de campanhas? Isso faria com que o equilíbrio fosse maior, tornando a corrida eleitoral mais justa?

Exploremos primeiro alguns argumentos em favor do financiamento público. O mais importante deles é que este financiamento, como o HEG, por exemplo, é extremamente democrático no sentido de garantir um nível de financiamento para todos os partidos, independentemente da renda dos seus eleitores. Todos os partidos teriam meios de fazer com que suas mensagens chegassem ao eleitorado. O financiamento público beneficiaria partidos como o PT, que tem problemas na obtenção de fundos de campanha, e em teoria prejudicaria partidos como PMDB, PFL e PSDB, que são mais bem-sucedidos nessa área. Além disso, outro argumento forte em favor do financiamento público é que este reduziria (em tese) o impacto direto de interesses econômicos sobre a política. Terceiro, também teoricamente, o financiamento público fortaleceria os partidos brasileiros porque eliminaria candidatos que correm atrás de dinheiro de interesses econômicos privados, forçando os partidos a adotar táticas de campanha que enfatizassem programas nacionais.

No entanto, existem problemas significativos nas propostas de financiamento público de campanhas no Brasil. Isso ocorre porque as suas possíveis consequências positivas dependem de um pressuposto problemático, o de que o financiamento público acabaria com o caixa dois. Mas isso não ocorreria sem uma reforma séria e o fortalecimento do TSE, assim como sem reformas na legislação bancária e de taxação. Isso me leva a questionar a motivação de muitos daqueles que defendem o financiamento público de campanhas. Uma interpretação cínica dessas propostas é que muitos políticos iriam preferir financiamento público contanto que o TSE permanecesse incapaz de descobrir e punir abusos do caixa dois.

Dinheiro do caixa dois em geral não é dinheiro limpo, só para começar. Como observou Cláudio Weber Abramo, secretário-geral da Transparência Internacional, em um artigo no jornal O Estado de S. Paulo, o dinheiro que entra no caixa dois de uma campanha eleitoral não vem do “caixa um” da empresa, mas do caixa dois da própria empresa. Muitas empresas mantêm dinheiro na mão precisamente para tais objetivos (ou outros objetivos semilegais ou mesmo ilegais, associados a tráfico de influência). Nada no financiamento público de campanhas acabaria necessariamente com tais práticas. De fato, tal sistema, se adotado no Brasil com seu atual sistema eleitoral, iria incentivar o caixa dois. Ou seja, incentivaria a corrupção. A Itália, que tinha um sistema eleitoral muito parecido com o brasileiro, adotou o financiamento público de campanhas nos anos 1970, mas ele acabou sendo abandonado em 1993 por causa do grande aumento de corrupção. Na Itália, os reformadores associaram o sistema de financiamento público a mais, e não menos, corrupção.

O que acabaria com o uso disseminado de caixa dois em campanhas? As propostas atualmente em análise no Congresso não respondem diretamente a esse problema. Talvez a solução seja um sistema misto, público e privado, de financiamento de campanhas. Nesse

tipo de sistema, a maneira de reduzir abusos seria propor uma legislação que gerasse incentivos para políticos e contribuintes de campanha quererem seus nomes na prestação de contas. A forma de fazer isso é reduzir o limite para contribuição, aumentar a autovigilância entre os políticos, aumentar as penalidades por violação da lei e principalmente modificar substancialmente a legislação sobre bancos e impostos, para que pessoas físicas e jurídicas sejam menos encorajadas a manter grandes somas de dinheiro “fora do livro”, ou seja, fora da economia oficial. Obviamente, a tarefa não é fácil. Nenhuma lei pode resolver por si essa questão.

É importante perceber a extensão da ligação entre financiamento de campanha, reforma tributária e reforma financeira, pois são pontos — infelizmente, dada a complexidade da legislação nestas áreas — intimamente ligados. A criação da CPMF e a capacidade recém-adquirida pelo governo de quebrar sigilo bancário estão esclarecendo pontos antes obscuros, e são avanços incríveis em termos da capacidade de o governo vigiar transações financeiras e detectar fraudes, mas muito mais avanços são necessários para eliminar o caixa dois. Somente quando as firmas tiverem menos incentivo para deixar grandes somas de dinheiro fora do sistema bancário e/ou não declarado ao governo, o caixa dois de campanhas cairá em desuso.

Dois outros pontos sensíveis que as propostas existentes para um financiamento público não conseguiram resolver são “quanto dinheiro o governo distribuiria aos partidos políticos” e “quem controlaria a distribuição do dinheiro”. Uma proposta atualmente em discussão distribuiria entre os partidos uma quantia igual a R\$ 7 por eleitor. O Brasil tem cerca de 135 milhões de eleitores registrados, portanto a proposta distribuiria cerca de R\$ 900 milhões entre os partidos. Assim, em 2002 o PT teria tido direito a cerca de R\$ 100 milhões, e o PSDB, R\$ 180 milhões, pelo tamanho da delegação eleita em 1998.

Mas a questão é: esse dinheiro é muito, ou não é suficiente? A quantia de R\$900 milhões é muito menos do que muitos analistas e jornalistas estimam como custo de todas as eleições no Brasil. Novamente a questão que emerge é se uma proposta dessas eliminaria ou acabaria encorajando o caixa dois. Sou muito cético a respeito da possibilidade de partidos como PSDB, PFL, PMDB financiarem adequadamente todos os seus candidatos (a partir de deputado estadual) com cerca de R\$180 milhões. Portanto, devemos ser céticos a respeito de propostas para financiamento público de campanhas que não se voltem também para como reforçar a proibição de contribuições privadas, como é o caso das propostas existentes.

Uma segunda questão é “como os partidos decidiriam o gasto de seus fundos de campanha”. Na maioria dos países com financiamento público de campanha, a liderança nacional do partido tem papel dominante na decisão dos gastos e distribuição dos recursos. Isso levanta algumas questões sobre relações de poder que resultariam de um sistema de financiamento público de campanha no Brasil. Se líderes nacionais dos partidos controlam a distribuição dos fundos públicos para campanha, eles terão imensos poderes para favorecer uns candidatos e desfavorecer outros. Talvez os centros de decisão dos partidos decidam investir onde acharem que os candidatos são mais competitivos. Ainda assim, é essa a difícil questão: quem decide, e como, quais disputas são “competitivas” e quais não são? Por exemplo, se o partido acreditar que pode vencer a eleição para o governo do Rio de Janeiro, talvez destine soma considerável para esta campanha. Por outro lado, se o candidato a governador de São Paulo é fraco, talvez ele não receba nenhum dinheiro, e assim certamente será derrotado. Essas decisões obviamente criarão problemas dentro dos partidos.

Questões similares emergem nas disputas para deputado federal: como os partidos decidirão a forma de distribuir o dinheiro, levando em conta o sistema de representação proporcional com lista aberta? Claro que candidatos que recebem pouco ou nenhum dinheiro têm menos probabilidades de vencer. Mas eles certamente vão reclamar. A questão é que as instituições federais e o sistema eleitoral brasileiro (para deputados federais, estaduais e senadores) são provavelmente incompatíveis com um sistema de financiamento público de campanhas. É uma questão crítica: quem quer que controle a distribuição de dinheiro terá um grande poder. Se esse poder fosse dado aos líderes de partido centralizador, isso implicaria uma mudança na natureza relativamente descentralizada das campanhas eleitorais (fora da corrida presidencial, claro), em que considerações em nível local e estadual estão à frente de questões nacionais, e em que os políticos são responsáveis por angariar e gastar dinheiro por si mesmos, dando-lhes um certo grau de independência e autonomia de organizações centrais do partido. As propostas existentes não tentam responder a esse tipo de questão, mas elas devem ser consideradas levando em conta o sistema partidário brasileiro. Em resumo, acredito que o financiamento público de campanhas pode criar mais problemas do que resolvê-los.

Reformando o sistema atual

Talvez alguns não se convençam com as propostas de financiamento público de campanhas, e acreditem que o sistema atual precise de correções. Nesse caso, apresento algumas sugestões, que apontam dois objetivos: reduzir a capacidade de um número pequeno de pessoas ou empresas influenciar o processo político, e aumentar a transparência do processo.

Primeiro, sugiro reduzir a quantia máxima que as pessoas físicas e jurídicas podem doar. A lei deveria colocar um limite sobre o total que uma pessoa ou empresa pode doar em um ano, e não, como no caso das leis atuais, colocar um limite sobre a renda do doador. Também deveria ser limitada a quantia que uma pessoa pode doar a um único candidato em um ano. Assim, por exemplo, o limite global poderia ser de R\$ 50 mil por campanha/ano, e uma pessoa ou empresa estaria limitada a doar no máximo R\$ 10 mil para um único candidato (ou partido) durante a campanha. Portanto, uma pessoa ou empresa poderia dar no máximo R\$ 10 mil a cada um de seus 10 candidatos favoritos a governador, presidente, senador e deputados estadual e federal. Ainda é uma soma alta para um brasileiro comum, mas colocaria o nível de gastos em uma campanha muito abaixo do limite atual.

Diminuir a contribuição máxima reduziria — em tese e pelo menos marginalmente — a influência do dinheiro nas eleições. Teria também um efeito saudável na redução do uso do caixa dois. Colocar um teto nas contribuições significa que quem puder doar tanto dinheiro o fará, mas esses doadores não têm mais a desculpa para doar acima desse limite. No sistema atual, nenhum contribuinte pode dizer que deu “demais”, pois ninguém sabe

o que de fato é “demais”! Um limite mais baixo nas contribuições de campanha não extinguiria a influência do dinheiro sobre o processo político, mas eliminaria alguns incentivos perversos ao uso do caixa dois que contamina o sistema atual.

Junto com a sugestão de baixar o limite de doações, os candidatos também teriam de relatar seus gastos de campanha, assim como os recursos recebidos durante a campanha. Atualmente, os candidatos só têm de prestar contas depois da campanha. Eles deveriam fazer relatórios mensais da movimentação de uma conta exclusiva para campanha, assim como dos detalhes das despesas, na internet. É isso que se faz nos Estados Unidos, nas

eleições para a Câmara dos Representantes, Senado e Presidência.¹⁹ Essa proposta, além de razoavelmente fácil de ser implementada, custaria relativamente pouco aos contribuintes e faria com que as informações sobre a campanha fossem muito mais acessíveis do que são atualmente, tanto para a mídia como para o público. Os políticos podem reclamar, dizendo que não é viável, mas foi exatamente disso que reclamaram os políticos nos Estados Unidos, onde a quantidade de trabalho burocrático é bem maior. Contudo, o sistema funciona bem nos Estados Unidos, e casos de utilização patente de caixa dois são (aparentemente) raros (ao menos em eleições federais).

A vantagem de exigir que os candidatos registrem doações e despesas durante a campanha é que a mídia, e assim os eleitores, têm uma visão direta muito maior dos interesses econômicos que apóiam os candidatos. Atualmente, a mídia pode divulgar apenas rumores para expor casos específicos de corrupção durante as campanhas, ou pode relatar o que aconteceu durante as eleições anteriores, como vários jornais já fizeram. O interesse público estaria muito mais bem servido se os candidatos tivessem de relatar suas fontes de financiamento durante a campanha, em “tempo real”. Além disso, obrigar candidatos a relatar suas despesas permitiria que a mídia e os eleitores comparassem as despesas declaradas pelo candidato tanto com os fundos de campanha declarados quanto com o que o candidato aparenta estar gastando.

Conclusão

Embora historicamente o poder se tenha concentrado nas mãos de poucos no Brasil, a competição democrática oferece a possibilidade de influência popular nas políticas de governo. No entanto, o sistema brasileiro de financiamento fora de controle das campanhas (para todos os efeitos) tende a perpetuar o status quo, por apertar ainda mais os laços entre as elites políticas conservadoras e os interesses empresariais, e limitar a capacidade de interesses novos terem voz nas instituições de representação no Brasil. O sistema atual também faz muito pouco para desencorajar o uso do caixa dois, mas reformas políticas viáveis poderiam ser usadas para reduzir a corrupção no financiamento de campanha.

Os debates públicos atuais sobre financiamento de campanha indicam que os políticos “sabem” que há algo de errado com o sistema atual. A maioria deles, mesmo os que mais se beneficiam das regras atuais, não gosta de correr atrás de dinheiro. Mas eles continuam a fazê-lo, pois, caso contrário, sua carreira estará prejudicada. O problema é criar condições políticas para que o sistema possa ser reformado. O impeachment do presidente Collor foi parcialmente responsável pela criação, em 1993, da lei que exige que os candidatos prestem contas. Depois de quase uma década de experiência, está claro que o sistema apresenta várias deficiências e deveria ser reformado. Espero que este trabalho tenha contribuído para o debate.

Referências bibliográficas

BEZERRA, Marcos Otávio. Em nome das “bases”: política, favor e dependência pessoal. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 1999.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.593 de 2001. Dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos no âmbito dos partidos. Brasília: Cedi, Celeg, Sedop, 2001.

KATZ, Richard. Party organizations and finance. In: LEDUC, Lawrence; NIEMI, Richard; NORRIS, Pippa (Eds.). *Comparing democracies: elections and voting in global perspective*. Beverly Hills: Sage, 1996.

SAMUELS, David. Money, elections and democracy in Brazil. *Latin American Politics and Society*, v. 43, n. 2, p. 27-48, 2001a.

———. Incumbents and challengers on a level playing field: assessing the impact of campaign finance in Brazil. *The Journal of Politics*, v. 63, n. 2, p. 569-584, 2001b.

———. Does money matter? Campaign finance in newly democratic countries: theory and evidence from Brazil. *Comparative Politics*, v. 34, p. 23-42, 2001c.

———. Pork-barreling is not credit-claiming or advertising: campaign finance and the bases of the personal vote in Brazil. *The Journal of Politics*, v. 64, n. 3, p. 845-863, 2002.

———. Financiamento de campanha e eleições no Brasil: o que podemos aprender com o “caixa um” e propostas de reforma. In: BENEVIDES, Maria Victoria; VANNUCHI, Paulo; KERCHÉ, Fábio (Eds.). *Reforma política e cidadania*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

SORAU, Frank. *Money in American elections*. Glenview, IL: Scott, Foresman, 1988.

(Footnotes)

¹ Este capítulo é uma versão revisada (acrescida de dados e comentários sobre a eleição de 2002) do capítulo “Financiamento de campanha e eleições no Brasil: o que podemos aprender com o ‘caixa um’, e propostas de reforma” (Samuels, 2003).

² Até onde sei, sou a única pessoa que possui ambos os bancos de dados e que “codificou” e limpou os dados com objetivos de pesquisa. Qualquer pessoa interessada em obter os dados pode contatar-me em samuels@polisci.umn.edu.

³ Samuels, 2001a.

⁴ Estado de S. Paulo, 25 jun. 1997. 5 *The Economist*, Feb. 8, 1997.

⁶ A fonte é a US Federal Elections Commission (FEC — Comissão Federal Eleitoral dos Estados Unidos).

⁷ Para maiores informações sobre procedimentos de código, ver Samuels (2001a).

⁸ Katz, 1996.

⁹ US Federal Elections Commission, 2000.

¹⁰ Ver o excelente trabalho de Bezerra (1999). 11 Ver Folha de S. Paulo, 10 ago. 1995.

¹¹ Ver *Folha de S. Paulo*, 10 ago. 1995.

¹² *Gazeta Mercantil*, 8 jun. 1998.

¹³ Samuels, 2001c.

¹⁴ Sorauf, 1988. (Não consegui encontrar estimativas mais recentes.)

¹⁵ Bezerra, 1999.

¹⁶ Samuels, 2002.

¹⁷ Folha de S. Paulo, 10 ago. 1995; *O Globo*, 26 nov. 1998.

¹⁸ Folha de S. Paulo, 4 dez. 1998.

¹⁹ Para maiores informações, consultar as páginas da Federal Elections Commission, disponíveis em: www.fec.gov.

Fonte: Samuels, David. “Financiamento de campanhas no Brasil e propostas de reforma” in Dillon Soares, Gláucio Ary e Rennó, Lúcio R. (Orgs.); *Reforma política - Lições da história recente*. Editora FGV, Rio de Janeiro, 2006.

O ANALFABETO COMO ELEITOR E COMO CANDIDATO A CARGO ELETIVO

Kátia Maria Feitosa Brito

Licenciada em Filosofia - UECE, Especialista em Gerência de Recursos Humanos - UECE e especialista em Direito Eleitoral - UNIFOR

INTRODUÇÃO

A temática analfabetismo tem adentrado a história, extrapolando o campo educacional e atingindo largamente a esfera político-social. Não se encontra na Constituição nem nas leis uma definição segura a fim de homogeneizar seu uso pelos magistrados ao apreciarem os processos que tratam da inelegibilidade dos analfabetos.

O conceito usual é demonstrado na assertiva “é analfabeto aquele que nem lê nem escreve.” Via de conseqüência, a fragilidade desta alcunha tem sido fonte geradora de decisões as mais variadas, no tocante à análise para deferimento ou indeferimento de registro de candidatura dos postulantes a mandato eletivo.

O direito de sufrágio já foi conquistado pelo eleitor analfabeto, tendo a presente pesquisa averiguado, ao longo do tempo, a sua evolução, o antagonismo de opiniões: de um lado os entusiastas, que sempre defenderam a categoria em tela e, do outro, aqueles que se pronunciaram contrários ao voto do analfabeto.

Ressalte-se que o estudo em referência objetivou focar as eleições do pleito passado, expondo toda a problemática da prática do exame elementar de alfabetização - Res. TRE/Ce nº 248/2004, para, ao final, colocar a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, em observância à Reclamação n.º 291 (87ª Zona-Mucambo), que refutou a aplicação do teste aos postulantes em evidência.

1 - ANALFABETO – CONCEITO

O conceito de analfabeto tem gerado diversas polêmicas no âmbito político, tendo em vista um Brasil empobrecido tanto nas letras, quanto no que se vê registrado em relação às condições de vida precárias de grande parte da população. Esta tem acesso restrito à sobrevivência digna, vivenciando a fome não só de alimentos, mas também de oportunidades reais de obtenção do conhecimento.

Apesar de o analfabeto poder votar, é muito frágil o conceito do que é ser analfabeto, ensejando dúvidas corriqueiras à temática, quando da realização das eleições/pleito 2004. Sob esta égide surge Costa¹ que afirma:

Não haver um conceito unívoco de alfabetismo, de modo à seguramente ser aplicado no Direito Eleitoral. Há, segundo o doutrinador, gradações de analfabetismo, desde aquele que implica a impossibilidade de realização de mínima leitura, até aquele que implica a impossibilidade de mínima escrita.

Ler e escrever são potenciais que comportam gradações: há os que soletram com dificuldade; há os que lêem razoavelmente, embora com limites de compreensão do texto lido; e há aqueles que escrevem bem, atendendo às regras ortográficas e reduzindo com clareza suas idéias por

escrito. E, dentro desses casos, há ainda outras tantas gradações, que ocorrem na riqueza da vida e trazem implicações no cotidiano do período eleitoral.

A assertiva de considerar alfabetizado aquele que lê e escreve um bilhete simples remonta ao ano de 1951 quando a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), órgão das Nações Unidas, convocou uma comissão de especialistas para criar normas de levantamentos estatísticos escolares. Foi essa comissão que definiu o alfabetizado pelo critério do bilhete.

Para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o recenseador considera alfabetizado aquele que responde sim à pergunta: É capaz de ler e escrever pelo menos um bilhete simples no idioma que conhece?

Cerqueira¹ coloca que, para muitos educadores, até hoje, a melhor definição de alfabetizado “é a pessoa capaz de ler e escrever, com compreensão, uma breve e simples exposição de fatos relativos à vida cotidiana.” O autor acrescenta que quem é capaz de ler um jornal, um livro, as placas, os anúncios, etc. sabe ler. Portanto, para esta classe de educadores, não se pode confundir alfabetização com leitura em níveis mais complexos, que exige, além do domínio dos códigos, a capacidade de entender elementos ocultos, ordem inversa, uso de símbolos etc.

Cerqueira² prossegue nos comunicando que “na visão de alguns educadores o alfabetizado é aquele que vê o que olha e enxerga o que vê, domina o que leu e é capaz de responder com maturidade às exigências da vida.”

Por fim, ressalta-se o que nos diz o mestre Paulo Freire³ ao registrar que alfabetização “é um ato criativo e político. Criativo, porque a pessoa constrói a compreensão de um código de linguagem. E político, porque ele deixa de ser sombra dos outros.”

2 - ANALFABETO X SEMI-ALFABETIZADO

A diferença entre ser analfabeto ou semi-alfabetizado é tênue e ao longo da história se tem revelado como temática de vasta abordagem na esfera social e política. Neste corolário, Valente⁴ aponta:

Nem a Constituição nem as leis definem o analfabeto. Não se queira confundi-lo com o semi-alfabetizado ou o de pouca instrução. A lei exige que o candidato saiba ler e escrever, mas não que tenha o “domínio pleno” da língua portuguesa nem este ou aquele grau de instrução. Analfabetismo não é sinônimo de ignorância.

É certo que as partes envolvidas nos processos eleitorais, em que são argüidas as condições dos pré-candidatos quanto ao fato de serem ou não alfabetizados, experimentam intranquilidade e insegurança no que tange à conceituação do tema. Por consequência, tem sido missão árdua para os magistrados adotar critérios certos em meio à peculiaridade e subjetividade das situações que encontram, frente à baixa instrução dos postulantes a cargo eletivo.

Niess⁵ enriquece as colocações postas, ao ensinar que o semi-alfabetizado se revela como aquele cidadão com deficiente instrução escolar. Ademais, instrumento esclarecedor da singularidade entre ser analfabeto ou semi-alfabetizado é apontado pelo autor como sendo as considerações da Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo a seguir mencionadas:

É de se reconhecer que o semi-alfabetizado - ou seja, como disse com propriedade a sentença, o que se encontra a meio caminho entre o analfabeto e o alfabetizado está em condições de participar da vida política do país e deve mesmo dela participar, principalmente no Brasil, onde os semi-alfabetizados constituem, sem dúvida, parcela ponderável da população, conhecido como é o fenômeno da baixa escolaridade a que infelizmente, ainda está sujeita grande parte das nossas crianças.

3 - ELEITORANALFABETO

Não resta dúvida de que foi uma grande conquista a condição do analfabeto ser eleitor, muito embora dentro da própria sociedade encontremos divergências de opinião quanto à aquisição deste direito ter sido acertada ou inadequada para os cidadãos.

Sobreleva de importância o entendimento de Cretela Júnior⁶ quando afirma que:

A lei brasileira só deu ao analfabeto metade dos direitos políticos. O analfabeto, desta forma, é só metade cidadão. Estamos mais atrasados do que a Polônia e a Bulgária, que consideram elegíveis os analfabetos, que, lá como cá, constituem boa parcela da população e merecem ser representados, como os demais segmentos.

Por evidente, a cidadania, conforme comentário de Rocha⁷, em referência à Carta Magna:

Significa o *status* constitucionalmente assegurado ao indivíduo de ser titular do direito à participação ativa na formação da vontade nacional, na concretização dessa vontade transformada em Direito definidor, tanto na institucionalização do Poder quanto da limitação das liberdades públicas, e no controle das ações do poder.

A cidadania, desta forma, deve ser compreendida como direito de sufrágio político, ou seja, como direito de votar nas eleições, escolhendo seus representantes, bem assim como direito de candidatar-se a cargos públicos (direito de ser votado).

4 - DOS DIREITOS POLÍTICOS

Os direitos políticos, conforme ensina Cândido⁸, são:

A faculdade ou a garantia que tem o cidadão de integrar ou participar, direta ou indiretamente, da organização administrativa do Estado, pela via eletiva ou de nomeação, do modo como previsto em lei.

Moraes⁹ corrobora conceituando os direitos políticos como sendo:

O conjunto de regras que disciplina as formas de atuação da soberania popular, conforme preleciona o caput do art.14 da Constituição Federal. São direitos públicos subjetivos que investem o indivíduo no *status activae civitatis*, permitindo-lhe o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, de maneira a conferir os atributos da cidadania.

Ademais, a doutrina consubstancia também os Direitos Políticos Positivos e os Direitos Políticos Negativos. Neste aspecto Miranda¹⁰ esclarece que:

Os primeiros consistem no conjunto de normas que garantem a participação do povo no poder político: direito de sufrágio, alistabilidade, elegibilidade, iniciativa popular de lei, ação popular e organização e participação nos partidos políticos.

Já os Direitos Políticos Negativos dizem respeito às determinações constitucionais que, de uma forma ou de outra, importem na privação do cidadão quanto a sua participação no processo político e a participação dos órgãos governamentais. São negativos enquanto compreendem um conjunto de regras que negam ao cidadão o direito de ser votado, eleger-se e participar de atividades político-partidária.

5-ELEGIBILIDADES X INELEGIBILIDADES

A elegibilidade é condição real e necessária para se adentrar no mundo da política, sendo o alistamento essencial, nos termos do art.14, § 3º, III, da CF/88. Em contrapartida, a inelegibilidade atinge de modo particular os inalistáveis e os analfabetos, sendo mister deslindar algumas colocações postas por estudiosos da doutrina que abrange o conceito de elegibilidade e inelegibilidade, tendo por objetivo focar a categoria dos analfabetos.

Moraes¹¹ ensina que: “Elegibilidade é a capacidade eleitoral passiva consistente na possibilidade de o cidadão pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição popular, desde que preenchidos certos requisitos.”

Neste aspecto, tem-se um direito subjetivo de praticar atos de campanha, traduzindo-se na capacidade eleitoral ativa e passiva, possuindo, por conseguinte, elegibilidade aquele que preenche as condições necessárias à conquista do mandato eletivo.

Na mesma trilha, Cândido¹² afirma que:

Não é o bastante para a pessoa que pleiteia um cargo eletivo possuir as condições de elegibilidade, e sim, é necessário que esta não incida em qualquer causa de inelegibilidade, já que por inelegibilidade se entende a impossibilidade, temporária ou definitiva, de uma pessoa ser eleita para um ou mais cargos eletivos. (Res. n.º 15.727, de 10.10.1989, TSE).

É sabido, no entanto, que a Constituição Federal em seu art. 14, § 4º e a LC n.º 64/90, art. 1º, alínea “a”, I, prescrevem serem inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos, sendo a observância deste critério condição pela qual o nacional ingressa no corpo de eleitores e do qual deriva o direito de votar.

6 - O VOTO DO ANALFABETO – DIVISOR DE OPINIÕES

No Brasil, durante 357 anos, o analfabeto teve o direito de votar. Desde a primeira eleição democrática, realizada por João Ramalho, em São Vicente, a 22 de janeiro de 1532, até 15 de novembro de 1889, o analfabeto sempre pôde votar. Com a instauração da República é que foi abolida a extensão do voto ao analfabeto.

Destarte, mesmo no cenário atual não raro se acendem debates a respeito do tema em questão. As opiniões são divididas e acaba havendo polêmicas entre correntes a favor ou contra o voto do analfabeto.

Por cabível, registra-se aqui, em primeiro lugar, algumas personalidades a favor. Vejamos os nomes de Saldanha Marinho, Rocha Lagoa, Victor Nunes Leal, Tristão de Ataíde, Barbosa Lima Sobrinho, Prado Kelly, José Honório Rodrigues, Gomes Neto, Gustavo Sariego, Karl Deutsch, etc. Pronunciaram-se contrários ao voto do analfabeto John Stuart Mill, Aristides César Zama, José Antônio Saraiva, Tavares Bastos, Rui Barbosa, Assis Brasil, Levi Carneiro, etc.

Neste contexto, Pontes de Miranda¹³, entre outras considerações, assinala que os analfabetos “difícilmente poderiam conhecer textos de lei ou ler ou examinar documentos [...]”.

Ademais, já no ano de 1991, o desembargador Edgar Amorim (apud MOTA)¹⁴ se expressava da seguinte forma acerca do voto do Analfabeto: a esquerda brasileira interessava-se por demais pelo voto do analfabeto. Havia nesta intenção, segundo o autor, o objetivo da esquerda ser favorecida por numerosa votação, já que a classe operária era, na época, constituída por pessoas de nenhuma letra.

7 - VOTO DO ANALFABETO - CRONOLOGIA

A primeira eleição no Brasil foi realizada no dia 23 de janeiro de 1532. A partir desta data foram realizadas eleições livres e democráticas, nas quais todo o povo votava para os conselhos municipais.

No princípio, o voto era livre. Com o tempo o voto passou a ser censitário, ou seja, só tinha direito de votar e ser votado nas eleições aqueles que possuísem uma renda anual de cem mil réis. Só podiam eleger e ser eleitos homens livres, analfabetos ou não.

A fim de favorecer um maior entendimento de como se desenrolou ao longo dos anos a situação dos analfabetos quanto à condição de serem ou não eleitores, apresenta-se a seguir a cronologia dos pleitos eleitorais e sua situação frente a estes.

1822 - Até 1822, o povo votava em massa, inclusive os analfabetos.

1824 - “Instruções” de 26/3/1824 (lei eleitoral) - não se aventava nem se insinuava a possibilidade de o eleitor não saber ler nem escrever.

1828 - Lei de 1º de outubro de 1828 - O eleitor podia ser analfabeto. A lei anterior (26.3.1824) exigia que o eleitor, ao votar, assinasse a sua cédula, silenciando sobre a eventualidade de que ele era analfabeto, donde se concluía que ele podia levar a cédula assinada.

Essa lei que está sendo tratada permitia que o eleitor fosse analfabeto, mas o sinal (uma cruz) que ele poderia fazer é substituído pela assinatura de uma pessoa que assinasse a seu rogo.

1832 - “Instruções” – Decisão n.º 57 - Reino, de 19 de junho de 1832, “permitiam ao cidadão, que não soubesse escrever, ditar, secretamente, ao secretário da mesa eleitora, os nomes das seis pessoas em que votava, formando uma lista que, depois de lida, era assinada pelo votante com uma cruz, declarando o secretário ser aquele o sinal que usava tal indivíduo”.

1846 - 19 de agosto de 1846 - como todas as leis anteriores, a de 19 de agosto de 1846 estabelecia também as restrições do voto, mas nada dizia sobre os analfabetos.

1875 - Lei n.º 2.675, de 20 de outubro de 1875- “Lei do Terço” - o votante, ao retirar o título, se não soubesse ler nem escrever, poderia pedir a alguém que o assinasse.

1881 - Pela Lei Saraiva de 1881, os analfabetos poderiam ser eleitores. Nota-se, porém, certa contradição: os analfabetos alistados pela Lei Saraiva podiam votar. Os que fossem alistar-se pelo Decreto n.º 200-A, art.4º, se fossem analfabetos, não poderiam ser eleitores.

1889 - O Decreto n.º 6, de 19 de novembro de 1889, determinou que seriam considerados eleitores para as câmara gerais, provinciais e municipais todos os cidadãos brasileiros, no gozo de seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever.

1890 - No dia 8 de fevereiro de 1890, o chefe do governo provisório, marechal Deodoro da Fonseca, assinou o regulamento eleitoral organizado por Aristides Lobo. O decreto teve o número 200-A e tratava unicamente da qualificação de eleitores. Sobre os que podiam ou não votar, dispunha o regulamento:

Art.4º- São eleitores, e têm voto em eleições: I- todos os cidadãos brasileiros natos, no gozo dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever...

Para ser eleitor, o cidadão deveria provar, no momento da qualificação, que sabia ler e escrever e, também, que residia há mais de seis meses no distrito.

1891 - Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – 1891 - Ao Congresso Nacional competia privativamente: “Regular as condições e o processo da eleição para os cargos federais em todo o país” (art. 34).

Art.70. “São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei. §1º- não podem alistar-se eleitores para as eleições federais, ou para os estados: I- os mendigos; II- os analfabetos (...).

1932 - Lei Eleitoral n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 – primeiro código eleitoral – os analfabetos não podiam alistar-se eleitores.

1965 - Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 – instituiu o terceiro código eleitoral – os analfabetos não podiam votar.

1985 - Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de maio de 1985 – esta emenda estabeleceu a forma pela qual os analfabetos podiam alistar-se eleitores e exercer o direito de voto, bem como determinou que seriam inelegíveis para qualquer cargo. Lei n.º 7.332, de 1º de julho de 1985.

1988 - Em 05 de outubro de 1988, é promulgada uma nova constituição da República Federativa do Brasil – estabeleceu que o alistamento e o voto seriam facultativos para os analfabetos e para os maiores de 16 e menores de 18 anos.

8 - CANDIDATO ANALFABETO

Cândido¹⁵ noticia que “é de nossa tradição republicana que os inalistáveis e os analfabetos sejam inelegíveis, pois a proibição à elegibilidade dessas pessoas constou de todas as nossas constituições a partir de 1891, inclusive.”

Neste aspecto particular, aquele candidato que pleiteia o registro de sua candidatura e não é alfabetizado fere o estabelecido na Constituição Federal em seu art. 14, § 4º, que considera inelegíveis os “inalistáveis e os analfabetos”, conforme citado.

Via de consequência, o candidato que concorre a um mandato eletivo necessita atender a todas as condições de elegibilidade e, ao mesmo tempo, não incorrer em nenhuma causa de inelegibilidade.

Teles¹⁶ adentra nesta temática, com prestimoso ensinamento, ao dizer que:

Os analfabetos, por não saberem compreender as comunicações escritas, nem se expressarem, por escrito, na língua pátria, ainda que

rudimentarmente, apesar de poderem votar, não podem ser escolhidos para ocupar cargos eletivos.

Atesta o estudioso que o não-alfabetizado não pode ser impedido de exercer mandato eletivo, pois isto constitui-se em ato injusto e discriminatório.

Cândido¹⁷, em contribuição, diz-nos que o direito obtido pelos analfabetos em virtude da EC n.º 25, de 15 de maio de 1985, ratificada pelo texto constitucional de 1988, foi parcial. Têm eles, “apenas, a capacidade eleitoral ativa; não dispõem da capacidade eleitoral passiva.”

9- EXAME ELEMENTAR DE ALFABETIZAÇÃO

A Justiça Eleitoral, em todo o país, conforme registra Niess¹⁸, tem sua missão dificultada quanto a julgar, segundo o Direito ensejando, já nas eleições municipais de 1992, em São Paulo, a criação de uma prova a que se submeteriam certos candidatos, segundo prudente critério dos juízes, aplicada pelo próprio magistrado.

Anote-se que o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, para as eleições de 2004, aprovou a Resolução n.º 248/2004, a qual “dispõe sobre o exame elementar de alfabetização dos postulantes a cargos eletivos e dá outras providências.” Esta Resolução serviu de subsídio às decisões dos magistrados, em virtude da indefinição constitucional acerca de analfabetismo e considerando a pacífica jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no tocante à admissibilidade da prova elementar de alfabetização, como meio idôneo a caracterizar a condição de alfabetizado dos pretendentes a cargos eletivos, bem como para atender à necessidade de uniformização dos procedimentos afeitos à aplicação de teste de verificação de alfabetização no âmbito da circunscrição do TRE/CE.

Entre outras determinações seguem abaixo os pontos-chave em face da polêmica prova de aferição do analfabetismo:

Art. 5º. O teste para aferir a condição de alfabetizado consistirá em leitura e ditado de um texto simples de autor brasileiro, evitando-se trechos que contenham jargões jurídicos ou grafia de difícil compreensão ao aprendiz mediano.

§ 1º. Na análise da alfabetização, não se exigirá, do candidato, boa caligrafia ou uso correto do vernáculo.

§ 2º. O exercício de cargo eletivo ou anterior deferimento de registro de candidatura não assegurará, ao candidato, a condição de alfabetizado (Ac. TSE nº 12.841, de 29.9.92, rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Niess¹⁹ assinala que:

Tendo em vista a ausência de conceituação estável do que é ser analfabeto, somada à falta de um critério diretor específico, de alcance nacional com fins a identificar o analfabeto, bem como dada a inexistência de norma que disciplinasse a matéria, em nível infraconstitucional, atrelados estes pontos à formação do magistrado não direcionada a esse tipo de avaliação prática e à falta de orientação pedagógica (e psicológica), foram fatores que resultaram na ocorrência de decisões por demais injustas quando da aferição do analfabetismo pelo juízo competente.

O estudioso considera que: “Esse teste, feito perante o Juiz Eleitoral, instituído em homenagem ao império da Constituição e da Lei, é salutar e prestigia o judiciário, não devendo ser abandonado.”²⁰

Assinala Niess²¹ que:

Já em meados dos anos 60, quando ainda era proibido o alistamento de analfabetos, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo decidia que continuavam os juízes eleitorais com a atribuição de concederem ou não a inscrição, tendo em conta as condições pessoais apresentadas pelo requerente e a conceituação do analfabetismo impeditiva do alistamento.

Retomando a esfera da aplicação do teste, Niess²² reforça as questões, anteriormente colocadas, ao comentar que o critério recomendado para a identificação do analfabeto resultou em decisões não-uniformes, tendo em vista situações similares averiguadas a partir de aplicação de provas com grau de dificuldade diverso, tendo sido desconsiderado o estado emocional daqueles que estavam sendo avaliados conforme as circunstâncias que cercaram o exame, inclusive “a própria postura do juiz ao aplicá-lo, e até mesmo o local de sua realização (houve caso em que o exame se deu na sala do Tribunal do Júri) do que pôde decorrer o constrangimento do examinado.”

A alfabetização do pré-candidato é demonstrada nos autos do pedido de registro com prova técnica da escolaridade. Ocorre que, principalmente nos pleitos municipais, em que se constata maiores índices de baixo grau de instrução ou de analfabetismo, reside a dúvida quanto à confirmação da escolaridade exigida pelo ordenamento jurídico.

Alves²³ esclarece, por cabível, que:

O juiz deve submeter o pré-candidato a teste, mas com a anuência deste, vedada qualquer forma de presunção. O não comparecimento do pré-candidato não induz por si só à presunção de que seja analfabeto. A determinação do teste não depende de prévia impugnação, pois se trata de matéria de ordem pública, a ser conhecida de ofício pelo juiz.

Silva²⁴ ensina que caso o resultado do teste não autoriza a classificação do examinado, com segurança, na categoria dos analfabetos; a decisão a ser tomada deve ser pelo deferimento do pedido já que “o princípio que prevalece é o da plenitude do gozo dos direitos políticos positivos, de votar e ser votado.”

Oportuno considerar o que afirma Costa²⁵:

O juiz eleitoral deverá ter justa compreensão da realidade social de sua comunidade, de modo a aplicar o preceito constitucional dentro da zona de penumbra do conceito de alfabetismo e analfabetismo, com vistas à adequação da norma à comunidade concreta, com suas necessidades e mazelas.

Jardim²⁶, por sua vez reza:

[...] ressalte-se, contudo, que a faculdade que se confere ao juiz eleitoral tem limite na razoabilidade, de sorte que não se exija do candidato proficiência de leitura ou escrita muito além dos padrões sociológicos de sua comunidade, ainda que se tome em conta a natureza do cargo eletivo.

10 - ANÁLISE NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/CEARÁ – APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 248/04 - ELEIÇÃO 2004

Após realização de pesquisa junto à Seção de Controle de Processos da Secretaria Judiciária do TRE/CE, acerca do quantitativo de Recursos em Registro de Candidatura

envolvendo o exame elementar de alfabetização dos postulantes a cargos eletivos neste Estado, normatizado pela Resolução supracitada, apresentamos os resultados a seguir discriminados:

QUADRO 1: Recurso em Registro de Candidatura – RRC / TRE/CE – Eleições 2004.

DECISÃO	QUANTITATIVO
Registro Deferido	172
Registro Indeferido	10
Recurso não conhecido	03
Determinada a aplicação de outro teste	01
Extinto o feito sem julgamento de mérito	53
Preliminar de cerceamento de defesa acolhida	02
Segurança concedida	03
Petição inicial indeferida	03
Liminar concedida/ Processo expedido à Zona de origem	01
TOTAL DE RRCs julgados	248

Prosseguindo, da investigação em tela, a partir de amostra determinada, concluiu-se que os temas recorrentes e de maior relevância, no que diz respeito à inelegibilidade – candidato analfabeto postulando mandato eletivo, foram os abaixo relacionados:

- Aptidão mínima do candidato, podendo ser considerado semi-analfabeto (Registro Deferido);
- Ausência de legitimidade ativa *ad causam* do Partido (recurso não conhecido);
- Falta de notificação do pretendo candidato para apresentar contestação, impondo-se à anulação do processo..., e expressa ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- Candidato sem título escolar, alegando ser autodidata. Reprovação no teste de alfabetização (Registro Indeferido);
- Texto ditado para candidato: Luzia Homem (teste realizado fora de sintonia com as normas atinentes à espécie), provimento parcial do recurso (aplicação de novo teste);
- Candidato conseguiu ler e escrever (Registro Deferido);
- Recurso intempestivo (Recurso não conhecido);
- Ausência de pressuposto processual;
- Documentação de escolaridade satisfatória (Recurso Deferido);
- Declaração de próprio punho (escolaridade) Registro Deferido;
- Candidato com mandato eletivo anterior, submeteu-se à realização de teste, considerado semi-analfabeto (Registro Deferido);
- Cerceamento de defesa comprovado.

11 - PROVÃO DOS CANDIDATOS

Cabe, por fim, abordar o texto “provão dos candidatos”, de autoria de Santos²⁷, por consubstanciar o foco-mãe deste trabalho qual seja: “Os testes aplicados pelos juízes

eleitorais, no pleito municipal de 2004 – disputa dos cargos de prefeito e vereadores.”

Nas eleições municipais de 2004, vieram à tona para aqueles candidatos que disputaram os cargos de prefeito e vereadores os testes aplicados pelos juízes eleitorais com o fim precípuo e exclusivo de “comprovar” a escolaridade dos candidatos, avaliando seu grau de alfabetização.

Esse episódio, ou seja, a maratona dos juízes voltada para aferição do grau de escolaridade dos candidatos, resgata o quadro grotesco da educação de nossa sociedade, num país onde o ensino público comporta escolas depredadas nas quais a miséria obriga as crianças a ausentar-se das escolas para trabalhar, sendo comum milhares de pessoas passarem toda a vida sem saber ler e escrever.

A autora se refere ao constrangimento pelo qual passou a categoria de candidatos que foram julgados inaptos ao pleito de 2004 pelos juízes eleitorais de primeira instância. Ela lembra que não está a defender a candidatura daqueles que buscam alcançar cargos eletivos e que sejam completamente analfabetos, e sim defender aqueles que são vítimas do caos educacional e que não dominam a língua portuguesa em virtude deste caos.

Existe uma distinção clara entre candidato analfabeto e semi-alfabetizado de modo a sob pena de lesar o direito político a que fazem jus os que, mesmo sem dominar de modo absoluto a língua portuguesa, têm capacidade política para estar à frente (e, muitas vezes, já estão) de um cargo eletivo municipal sofrerem por parte dos juízes eleitorais tratamento diferenciado.

O ilustre ministro Gerardo Grossi (apud SANTOS)²⁸ se pronunciou em face da pouca instrução dos candidatos, da seguinte forma: “Se ele necessitar de uma leitura, alguém pode fazer para ele, disse: o presidente da República, por exemplo, pede um intérprete quando se encontra com outro chefe de Estado”.

A pouca, ou total ausência de instrução por parte dos candidatos, continua Santos, virou motivo para indeferimento em massa de candidaturas, ridicularizando pessoas públicas e que, na maior parte das vezes, já exerceram a vereança ou mesmo a chefia do executivo municipal com competência e honestidade.

Destaca-se nesta polêmica na esfera política e jurídica o zelo que o juiz eleitoral deve ter ao achar-se insatisfeito com a documentação acostada ao pedido de registro acerca da escolaridade dos candidatos. Vejamos, a propósito disso, o que estabelece o art.33 da Resolução n.º 21.608/2004-TSE.

Art.33. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, que possa ser suprida pelo candidato, partido político ou coligação, o juiz converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de setenta e duas horas, contado da respectiva intimação, que poderá ser feita por fax, correio eletrônico ou telegrama (Lei nº 9.504/97, art.11, par 3º).

À guisa do voto colacionado, nota-se que o Tribunal Superior Eleitoral procura louvar não o analfabetismo, mas a capacidade política dos cidadãos, permitindo que os candidatos à reeleição tenham seus registros de candidatura aprovados, independentemente de teste, ou seja, o Tribunal concluiu que a baixa escolaridade não é sinônimo de incompetência política.

12- DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (PROVA DE ALFABETIZAÇÃO)

A comprovação da condição de alfabetizado, para se almejar o registro de candidatura, dá-se nos termos do artigo 28, VII, da Resolução – TSE n.º 21.608/2004. Faz-se pelo comprovante de escolaridade e, à falta deste, pela declaração de próprio punho do interessado.

Com referência ao pleito de 2004 ocorrido no Estado do Ceará, o TRE aprovou a Resolução n.º 248/2004, a qual serviu de subsídio aos magistrados que estavam com a incumbência de aferir o grau de escolaridade dos pré-candidatos a cargo eletivo.

Ocorre que o Tribunal Superior Eleitoral, ao apreciar a Reclamação n.º. 291, Classe 20ª-Ceará (Pacujá – 87ª Zona – Mucambo), tema - Resolução n.º 248/2004-TRE/CE, fez as considerações, abaixo mencionadas, para, ao final, julgar procedente a Reclamação, conforme voto do relator:

[...] exame elementar de alfabetização ou teste de escolaridade, em audiência pública, pode comprometer a reputação dos pré-candidatos, que acabam expostos a situação degradante.

Ritual constrangedor, quando não vexatório, que afronta a dignidade dos pretendentes, o que não se coaduna com um dos fundamentos da República, como previsto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal. Violação ao inciso III do art. 5º da Carta Maior, ao art. 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao art. 11 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de São José da Costa Rica, 1969.

Nas hipóteses de dúvida fundada sobre a condição de alfabetizado, a aferição se fará individualmente, caso a caso, sem constrangimentos.

As resoluções dos tribunais regionais não podem estreitar resoluções do TSE que tenham caráter restritivo.

VOTO- O Senhor Ministro Luiz Carlos Madeira (relator): Sr. Presidente, nas Reclamações n.º. 318 e 321 foi reconhecida a suspensão, em caráter definitivo, da Resolução –TRE/CE n.º 248/2004.

Pelos mesmos fundamentos por mim consignados naquelas Reclamações, voto no sentido de dar provimento à presente Reclamação para tornar efetivos os efeitos da tutela liminarmente deferida e suspender em caráter definitivo a Resolução TRE/CE n.º 248/2004.

Nada obstante, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 28 da Resolução/TSE n.º 21.608/2004, as hipóteses de dúvida fundada serão examinadas caso a caso, individualmente.

É o voto.

13 - ANALFABETISMO MORAL

Quando se fala em atestar o analfabetismo, a primeira coisa que aflui ao pensamento parece ser o saber ler e escrever, como já tantas vezes colocado, porém há o analfabetismo moral que, como traça, corrói uma vasta parte da política no Brasil, e as larvas do vulcão da amoralidade que tem como filhos a corrupção, a desonestidade, o roubo e outros, assoberba de tal maneira que sai queimando a população em forma de miséria, falência nas áreas de saúde, moradia e educação, principalmente.

Neste aspecto de realidade social que se vê e tendo em vista que não se vislumbra a essência do analfabetismo de modo latente, Buarque²⁹ com muita propriedade, pronuncia-se nos pontos a seguir colocados:

No Brasil não se faz teste de avaliação moral dos candidatos a cargos eletivos, faz-se uma avaliação literária. Para saber se o candidato sabe ler, não para saber se ele é avesso à corrupção, ao fisiologismo, às alianças indecentes, nem se ele é capaz de perceber as necessidades do povo.

Veta-se o analfabeto literal, mas não se veta o analfabetismo moral, este último muito mais nocivo ao país.

No lugar de fazer exames para impedir a candidatura de analfabetos para o cargo de vereador ou prefeito nas eleições do pleito de 2004, a Justiça Eleitoral poderia realizar um exame dos compromissos de campanha dos candidatos para erradicar o analfabetismo.

No lugar de aceitar o analfabetismo e de proibir suas vítimas de serem candidatos, o Brasil faria melhor se fizesse uma prova para eliminar os analfabetos morais das campanhas eleitorais.

14-ANALFABETISMO FUNCIONAL

Ao tratar do tema analfabetismo, torna-se imperioso reportar-se à categoria dos analfabetos funcionais. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Paulo Montenegro³⁰, durante o 5º Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional, concluiu-se que, entre os dois mil entrevistados, 68% são analfabetos funcionais, isto é, apresentam dificuldade em interpretar textos e não têm muita habilidade na escrita.

Além disso, apenas 25% da população brasileira entre 15 e 64 anos consegue ler e escrever plenamente. Os outros 75% apresentam muita dificuldade ou nenhuma habilidade na leitura e na escrita. É o que atesta a terceira pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), no Brasil, sobre analfabetismo funcional e absoluto.

Nesse sentido, o insigne promotor de Justiça de Goiás Reginaldo Melo Júnior³¹ ao apreciar o Processo n.º 1680662004 teceu a seguinte consideração sobre o analfabetismo funcional:

A conclusão é uma só e assustadora: um número expressivo de estudantes não aprende a ler na escola brasileira; essa escola produz um grande contingente de analfabetos ou de analfabetos funcionais – quer dizer, pessoas que, embora dominem as habilidades básicas do ler e do escrever, não são capazes de utilizar a escrita na leitura e na produção de textos na vida cotidiana ou na escola, para satisfazer às exigências do aprendizado.

A capacidade intelectual repousa num universo homogêneo de pessoas que devem estar aptas a fazer a leitura da realidade de modo inteligível indo além da compreensão rudimentar das letras.

CONCLUSÃO

O alcance da inteligência humana é uma incógnita ainda a ser desvendada. Parece que a ponta do *iceberg* esconde um mundo de capacidade adormecida. Na dialética da vida, as verdades são constatadas ou refutadas. Assim, a humanidade segue sua marcha rumo ao desconhecido que, por vezes, reserva fatos curiosos.

O tema analfabetismo, objeto de estudo desta pesquisa, vem, por assim dizer, desafiando às inteligências dos homens e fazendo história ao acender reflexões que invadem o ser humano em suas entranhas, ao apresentar de pronto o ser diferente, o ser interior, despertando, concomitantemente, a autodefesa por direitos que constitucionalmente são assegurados a todos, independente de raça, cor, credo, etc.

Dentre estes direitos, a conquista do voto pelo eleitor analfabeto é resultado de uma democracia que vem se consolidando a cada eleição, na qual o eleitor, de modo geral, experimenta a feitura de pleitos que buscam, o mais possível, traduzir na íntegra a sua vontade, no que depende da Justiça Eleitoral.

O artigo 87 do Código Eleitoral estabelece que: “Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos.” Por certo que os Partidos Políticos são, a priori, os guardiões daqueles filiados que almejam concorrer nos pleitos eleitorais, e a despeito do postulante ser analfabeto, sugere-se:

- Que o partido deve promover para os seus filiados, na condição em tela, curso de alfabetização de adultos, a fim de eliminar na raiz esta inelegibilidade;
- Que em atendimento ao estabelecido no artigo 11, § 1º da Lei n.º 9.504/97, em que está consubstanciado o rol de documentação para pedido de registro de candidatura, o próprio partido poderia averiguar o comprovante do grau de escolaridade dos seus filiados postulantes a cargo eletivo, verificando a veracidade dos documentos apresentados. Isto, como forma alternativa, de diminuir a possibilidade de indeferimento de pedido de RC, no qual a apresentação de documento comprobatório de escolaridade é parte essencial ao acatamento do registro em referência. Assim sendo, já na base, a condição do pré-candidato analfabeto seria verificada, evitando-se a feitura de teste – Res.TRE/CE n.º 248/2004, que causou tormenta eleitoral, tanto para os que aplicaram à prova quanto para os que se submeteram a ela. Via de consequência, o Tribunal Superior Eleitoral ao apreciar a Reclamação n.º 291, Classe 20ª-Ceará (Pacujá-87ª Zona – Mucambo), que trata da prova de alfabetização/ Resolução retromencionada, por voto do Senhor Ministro Luiz Carlos Madeira (relator), decidiu que: “Nas reclamações n.º 318 e 321 foi reconhecida a suspensão, em caráter definitivo, da Resolução TRE/CE n.º 248/2004.”

Prosseguindo, após realização de pesquisa junto à Seção de Controle de Processos do Tribunal Regional Eleitoral/CE, acerca do quantitativo de Recursos em Registro de Candidatura, envolvendo o exame elementar de alfabetização, já citado, constatou-se, principalmente que:

- A realização do exame trouxe bastante constrangimento para os pré-candidatos, sendo que alguns se sentiram até discriminados;
- Houve aqueles que se recusaram a fazer o teste;
- O nível das provas foi diverso, variando entre o texto realmente simples, como recomendado, ao texto mais complexo, de difícil compreensão;
- Aconteceram decisões desiguais para casos que guardaram íntima similitude;
- Dos resultados das provas foi comum a decisão de que o pré-candidato comprovou ter o grau mínimo de escolaridade;

- Muitos pré-candidatos foram incluídos no rol dos semi-alfabetizados. Desta forma, constatou-se que, como o limiar de separação dos ditos analfabetos em relação aos semi-alfabetizados é mínimo, fica a indagação: Há muita diferença entre a eleição de um candidato analfabeto ou de um quase analfabeto?

- Outra indagação que surgiu: há casos de pré-candidatos com mandato eletivo anterior. Impedi-los de exercer novo mandato não se constitui uma discrepância?

- Dentro desta problemática da aplicação do teste (Res. N.º 248/2004-TRE/CE) averiguou-se que foram apreciados por este Egrégio duzentos e quarenta e oito Recursos em Registro de Candidatura, sendo deste universo cento e setenta e dois deferidos, o que reforça, ainda mais a necessidade já colocada de o Partido respectivo eliminar esta causa de inelegibilidade- analfabetismo, tarefa suave, tendo em vista que o número de Recursos deferidos foi substancial, havendo um público pequeno para alfabetizar.

Outro fato marcante foi o texto, inserido no corpo da pesquisa, de autoria da advogada Raquel Trovão, que certamente é voz compartilhada por muitos brasileiros. Esta coloca que:

O TSE procura louvar não o analfabetismo, mas a capacidade política dos cidadãos, permitindo que os candidatos à reeleição tenham seus registros de candidatura aprovados, independentemente de teste, ou seja, o Tribunal concluiu que a baixa escolaridade não é sinônimo de incompetência política.³²

Há de se considerar que a figura do teste não deve ser descartada, porque pode ser o único instrumento que o juiz tem para aferir a condição de alfabetizado ao pré-candidato, porém a Justiça Eleitoral poderia fazer um estudo prévio que objetivasse minorar os efeitos negativos da aplicação dos testes até então realizados, sendo a busca pela uniformização uma meta imprescindível, para os prélios vindouros.

Anote-se que diante destas colocações acosto-me à corrente que faz a seguinte reflexão: Quais os prejuízos reais que a eleição dos analfabetos tem trazido à população? E, ainda, dos grandes nomes que foram artífices dos maiores escândalos no cenário político do Brasil, já se parou para pensar qual o grau de escolaridade destes personagens? Por acaso a moralidade caminha de mãos dadas com a intelectualidade?

Ademais, tendo em vista os dados da pesquisa do Instituto Paulo Montenegro, citada no corpo do trabalho, entende-se que as escolas, já no ensino fundamental e início do ensino médio (idades dos alunos, entre 12 e 16 anos), deveriam reforçar, se já existe, e colocar se não há, a disciplina de Filosofia e Ética, a fim de proporcionar aos alunos um pensamento dialético, impulsionador de mentes pensantes, capazes de criticar aquilo que apreendem na realidade existente, construindo no campo das idéias conceitos maduros e atendendo assim às exigências da vida que enfrentam diariamente. certamente estariam aptas a alçar livres vãos em sua trajetória, saindo da mesmice do automatismo, hoje predominante.

Resultado deste empenho, em relação ao eleitorado jovem, seria a formação de pessoas conscientes que, mais facilmente, saberiam distinguir entre aquele candidato que realmente quer atender à população, ou o quer atender as suas aspirações individuais, tão somente. Outra conseqüência é que os jovens de hoje, que serão os governantes de amanhã, em atuação em todas as esferas da sociedade, poderiam exercer suas atividades

profissionais, embasados em critérios os mais acertados possíveis, porque estariam aptos a refletir e tomar decisões a partir de uma bagagem de fonte idônea.

Outrossim, indaga-se: para ser um profissional seja qual for a área, há de se preparar anos a fio. E, para ser um político, qual a preparação que se exige? Como ter um elenco tão diferenciado, com níveis de escolaridade que vão do mínimo ao máximo, e agir de igual modo para público desigual? Por que não se pensar, pelo menos, em se estruturar um curso de formação para aqueles que querem adentrar no mundo político, estruturado de acordo com o nível de exigência dos cargos pleiteados?

Encerrada esta explanação, finalizo afirmando que a riqueza de uma nação se mede pela capacidade de seus governantes superarem suas dificuldades pessoais e surpreenderem a todos, com atitudes de moralidade e honestidade, propulsoras do verdadeiro desenvolvimento dos povos. Colocação, por demais cabível, ao vermos, na atualidade, um país mergulhado na lama da corrupção, da violência, do financiamento público de campanha eleitoral duvidoso, marcado pela impunidade e pela indiferença aos efeitos desta política desvirtuada, que nos remonta à época da barbárie, tal nível de descaso com os grandes malefícios deste modo de proceder.

Resta, pois, que o pêndulo da justiça atinja o outro lado, buscando a reconstrução de um mundo no qual os líderes sejam realmente comprometidos com o social, sob pena da humanidade padecer, não em virtude do analfabetismo literal, mas do analfabetismo moral.

(Footnotes)

¹ COSTA, Adriano Soares da. **Teoria da inelegibilidade e o direito processual eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p. 109.

¹ CERQUEIRA, Thales. op. cit., 2004, p.743.

² Id. ibid., 2004, p.744.

³ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 57.

⁴ VALENTE, Luiz Ismaelino. **Candidatos analfabetos**. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/pecas/texto.asp?id=609>> Acesso em: 21 jul 2005.

⁵ NIESS, Pedro Henrique Távora. **Direitos políticos – Condições de elegibilidade e inelegibilidade**. São Paulo: Saraiva, 1994, p.105

⁶ CRETELA JÚNIOR, José. **Comentários à constituição de 1988**. 2. ed, Rio de Janeiro: Saraiva, 1989, v. 2, p. 1.106.

⁷ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **República e Federação no Brasil – Traços constitucionais da organização política brasileira**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p.131

⁸ CÂNDIDO, Joel José. **Inelegibilidades no direito brasileiro**. São Paulo: EDIPRO – Edições Profissionais, 1999, p.24.

⁹ MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p.232.

¹⁰ MIRANDA, Sérgio. op. cit., set./2000, p.49.

- ¹¹ MORAES, Alexandre de. op. cit., 2005, p.237.
- ¹² CÂNDIDO, Joel José. op. cit., 1999, p. 26.
- ¹³ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante. **Comentários ao código de processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1977, v.15, p. 294.
- ¹⁴ MOTA, Aroldo. Ação de investigação judicial eleitoral. **Revista Brasileira do Direito Eleitoral**, p. 20, mar./2000.
- ¹⁵ CÂNDIDO, Joel José. op. cit., 1999, p.103.
- ¹⁶ TELES, Ney Moura. **Direito eleitoral**. São Paulo: Atlas, 2002, p.34.
- ¹⁷ CÂNDIDO, Joel José. op. cit., 1999, p.106.
- ¹⁸ NIESS, Pedro Henrique Távora. op. cit., 1994, p.106.
- ¹⁹ NIESS, Pedro Henrique Távora. op. cit., 1994, p.106.
- ²⁰ Id. ibid., 1994, p. 106
- ²¹ Id. ibid., 1994, p.107.
- ²² Acórdão n.º 54.998, Relator Góis Nobre, DOE de 15.9.65
- ²³ ALVES, Fábio Wellington Ataíde. op. cit., out/dez 2001, p.74.
- ²⁴ SILVA, José Afonso da. **Direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2003, p.330.
- ²⁵ COSTA, Adriano Soares da. op. cit., 1998, p.110.
- ²⁶ JARDIM, Torquato. **Direito eleitoral positivo**. Brasília: Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1998, p.72.
- ²⁷ SANTOS, Raquel Trovão dos. Provão dos candidatos. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 8, n. 440, 20 set. 2004, Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5708>>. Acesso em: 10 ago. 2005.
- ²⁸ SANTOS, Raquel Trovão dos. op. cit., *on line*, 10 ago. 2005.
- ²⁹ BUARQUE, Cristóvão. **Revista Cidades do Brasil**. Disponível em: <<http://cidadesdobrasil.com.br/cgi-n/news.cgi?>>>. Acesso em: 18 ago. 2005.
- ³⁰ MELO JÚNIOR, Reginaldo. Inelegibilidade do analfabeto funcional. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 8, n. 453, 3 out. 2004. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/pecas/texto.asp?id=607>>. Acesso em: 29 dez. 2004.
- ³¹ ME JÚNIOR, Reginaldo. op. cit., *on line*, Acesso em: 29 dez. 2004.
- ³² SANTOS, Raquel Trovão dos. op. cit., *on line*, Acesso em: 20 set. 2004.



ARTIGOS

POLÍTICA, PODER E DEMOCRACIA NA MODERNIDADE

Uribam Xavier

*Professor adjunto do Departamento de Ciências
Sócias da UFC. Texto preparado como instrumento
de iniciação à leitura para alunos do Projeto de
Extensão “Escola de Formação Política para
Cidadania”, Turma III, agosto de 2006.*

**1. OS SIGNIFICADOS DA POLÍTICA 1.1 DAS FORMAS DE GOVERNOS 1.2 O PODER
POLÍTICO 1.3 DA FINALIDADE DA POLÍTICA 2. PODER E POLÍTICA NA
MODERNIDADE 3. DEMOCRACIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA 4. A DEMOCRACIA
ENCALACRADA: INÍCIO DE UMA REFLEXÃO.**

1 - OS SIGNIFICADOS DA POLÍTICA¹

Derivado do adjetivo grego *Politikós* (de Polis), que significa tudo que se refere à cidade, tudo que é, portanto, cidadão, civil, público, sociável e social, o termo política foi divulgado através do influxo da grande obra de Aristóteles intitulada “Política”. Este é considerado o primeiro tratado sobre a natureza, as funções, a distribuição dos cargos estatais e também sobre as várias formas de governo, com relevo especial para o significado da arte e ciência de governar.

Durante séculos, o termo política foi empregado prevalentemente para indicar obras dedicadas à esfera da atividade humana ligadas às coisas do Estado. Na Idade Moderna, o termo perdeu seu significado original, tendo sido substituído, aos poucos, por outras expressões como “*ciência do Estado*”, doutrina do Estado, ciência política, filosofia política etc. Comumente, é empregado para indicar a atividade ou conjunto de atividades que têm como ponto de referência a *polis*, ou seja, o Estado. A Polis é, nesse sentido, o núcleo central de tais atividades. Assim, pertencem à esfera da política atos como:

- mandar e proibir com termos vinculantes para todos os membros de um determinado grupo social;
- exercer soberania sobre um determinado território;
- legislar com normas válidas *erga omnes*;
- tirar e distribuir recursos de um setor da sociedade para outro setor e assim por diante;
- conquistar, manter, defender, ampliar, reforçar, abater, derrubar o poder estatal.

1.1 - DAS FORMAS DE GOVERNOS

O conceito de política, entendido como forma de atividade ou praxe humana, está intimamente ligado com o poder. O poder foi definido tradicionalmente como algo que se

“baseia nos meios para obter uma vantagem” (Hobbes) ou, analogamente, como o “conjunto de meios que permitem obter os efeitos desejados” (Russel). Um desses meios é o domínio sobre os outros homens.

Ultrapassando o simples domínio da natureza, o poder define-se como uma relação entre dois sujeitos, onde um impõe ao outro sua vontade e lhe determina, mesmo contra vontade, o comportamento. Como, porém, o domínio sobre os homens não é o fim de si mesmo, mas um meio para se obter qualquer vantagem ou os efeitos desejados – tal como se passa na natureza – a definição do poder como tipo de relação entre sujeitos deve ser integrada na definição do poder como posse dos meios, ou seja, domínio sobre os outros e sobre a natureza.

A posse dos meios permite alcançar certa vantagem ou os efeitos desejados. O poder político pertence à categoria do poder sobre outro homem, mas não à categoria do poder do homem sobre a natureza (poder técnico). O poder político se expressa de vários modos: relação entre governos e governados, soberano e súdito, Estado e cidadãos, mando e súditos.

Existem várias formas de poder do homem sobre o homem, sendo o poder político apenas uma delas. Na tradição clássica, principalmente em Aristóteles, eram consideradas três formas principais de poder: poder paterno, poder despótico e poder político. O poder paterno exerce o poder no interesse dos filhos; o despótico, no interesse do patrão (senhor); o político, no interesse do governante e do governado.

O critério de poder que terminou por prevalecer nos trabalhos jusnaturalistas foi o do fundamento ou o do princípio da legitimação, que se acha formulado no capítulo XV do Segundo Tratado sobre o Governo, de Locke. Para Locke, o fundamento do poder paterno é a natureza; o poder despótico é o castigo por um delito cometido; o do poder civil é o consenso. A esses três motivos de justificação do poder, correspondem as três fórmulas clássicas do fundamento da obrigação: *ex natura*, *ex delicto*, *ex contractu*.

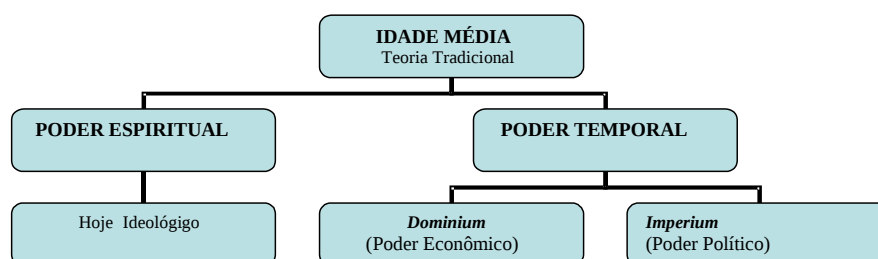
Com o fim de encontrar o elemento específico do poder político, parece mais conveniente o critério de classificação das formas de poder, que se fundam nos meios de que se serve o sujeito ativo da relação para condicionar o comportamento do sujeito passivo. Com base nesse critério, podemos distinguir três grandes classes no âmbito do amplíssimo conceito de poder: o primeiro é aquele que se vale da posse de certos bens, necessários ou considerados necessários numa situação de escassez, para induzir aqueles que não os possui a um certo comportamento, que pode reprimir-se, principalmente, a um certo tipo de trabalho. Na posse dos meios de produção reside uma enorme fonte de poder por parte daqueles que os possuem em relação àqueles que não os possuem. De modo geral, todo aquele que possui abundância de bens tem possibilidade de condicionar o comportamento dos que se acham em situação de penúria, através da promessa e da atribuição de compensação.

O poder ideológico funda-se sobre a influência que as idéias formuladas de uma determinada maneira, ou emitidas em certas circunstâncias por uma pessoa revestida de autoridade, e difundidas por certos meios têm sobre o comportamento dos comandados. Desse tipo de condicionamento nasce a importância social dos que dominam algum tipo de saber: sacerdotes das sociedades arcaicas, intelectuais, cientistas, pois através deles e dos valores que eles difundem ou dos conhecimentos que irradiam, realizam-se os processos de socialização necessários à coesão e integração do grupo.

O poder político funda-se sobre a posse dos instrumentos, através dos quais se exerce a força física por meio das armas de qualquer espécie e grau. É o poder coativo, no sentido mais estrito da palavra. Enquanto poder, que usa exclusivamente a força como meio mais durável e mais eficaz para condicionar os comportamentos, ele é, em toda sociedade de desiguais, o poder supremo.

O poder coativo, na verdade, é aquele a que recorre a classe dominante de todo grupo social, em última instância ou *extrema ratio*, para se defender de ataques externos ou impedir a desagregação que pode levar à própria eliminação do grupo.

Essa distinção entre os principais tipos de poder apresenta três importantes subsistemas da organização social, que são: a organização das forças produtivas, a organização do consenso e a organização da coação. A própria teoria marxista pode ser interpretada desse modo. A base real ou a estrutura compreende o sistema econômico. A superestrutura, por sua vez, cindi-se em sistema ideológico e em sistema jurídico-político (coesão).



1.2- O PODER POLÍTICO

O fato da possibilidade de recorrer à força ser o elemento que distingue o poder político das outras formas de poder não quer dizer que o poder político se resolva através do uso da força. O uso da força é uma condição necessária, mas não suficiente para a existência do poder político. O que caracteriza o poder político é a exclusividade do uso da força em relação aos grupos que agem num determinado contexto social.

Na hipótese de Hobbes, que fundamenta a teoria moderna de Estado, a passagem do estado natural ao civil acontece quando os indivíduos renunciam ao direito de usar a própria força, que os torna iguais no estado de natureza, para colocá-la nas mãos de uma única pessoa ou de um corpo que doravante será o único autorizado a usá-la em seu respeito.

Na teoria de Estado de Marx e Engels, as instituições políticas têm a função principal de permitir à classe dominante manter o próprio domínio, escopo que só pode ser alcançado, em vista do antagonismo de classes, mediante a organização sistemática da força monopolizada.

Max Weber defende que “*por Estado se deve entender uma empresa institucional de caráter político, na qual o aparelho administrativo consegue monopolizar a coerção física legítima, em vista do cumprimento da lei*”.

Originados diretamente da monopolização da força no âmbito de um determinado território e relacionados com um determinado grupo social, existem algumas características que normalmente são atribuídas ao poder político e que o diferenciam de todas as outras formas de poder: a exclusividade, a universalidade e a inclusividade.

A – Por exclusividade entende-se a tendência que os detentores do poder político manifestam em não permitir, em seu âmbito de domínio, a formação de grupos armados independentes, e em subjugar ou desbaratar aqueles que vierem a se formar, e também ficar de olho sobre as infiltrações, as ingerências ou agressões de grupos políticos externos.

B – Por universalidade entende-se a capacidade que têm os detentores do poder político, e só eles, de tomar decisões apropriadas e efetivas para toda a comunidade no tocante à distribuição e destino dos recursos não apenas econômicos.

C – Por inclusividade entende-se a possibilidade de intervir imperativamente na esfera de ação dos membros dos grupos, direcionando-os para um fim desejado ou dissuadindo-os de um fim não desejado, através do ordenamento jurídico, ou seja, através de um conjunto de normas primárias dirigidas aos membros do grupo e de normas secundárias dirigidas a funcionários especializados, autorizados a intervir no caso de violação das primeiras.

1.3 - DA FINALIDADE DA POLÍTICA

Uma vez individualizado o elemento específico da política no meio em que é gerada, caem as tradicionais definições teleológicas que procuram definir a política mediante o fim, ou os fins, que ela persegue.

Com respeito ao fim da política, a única coisa que se pode dizer é que, se o poder político é o poder supremo (em razão do monopólio da força) num determinado grupo social, os fins atingidos através da obra dos políticos são os fins considerados, de vez em quando, preeminentes para um dado grupo social ou para a classe dominante de determinado grupo social. Por exemplo: nos tempos das lutas sociais e civis, a unidade do Estado, a concórdia, a paz, a ordem pública. Em tempos de paz interna e externa, o bem-estar, a prosperidade ou o poder. Em tempos de opressão por parte de um governo despótico, a conquista dos direitos civis e políticos. Em tempos de dependência estrangeira, a independência nacional. Portanto, não há fins de política estabelecidos para durarem sempre, nem tampouco um fim que englobe os outros todos e que possa ser considerado o fim da política. Os fins da política são tantos quantos as metas a que um grupo organizado se propõe, segundo os tempos e circunstâncias.

Colocar de um lado a idéia teleológica não impede, por outro lado, que se possa falar corretamente de um fim mínimo da política; trata-se da ordem pública em suas relações internas e da defesa da integridade nacional nas relações de um Estado com outros Estados. Esse fim é mínimo porque é *conditio sine qua non* para alcançar todos os outros fins e também porque é compatível com eles.

Quem considerar as definições teleológicas tradicionais de política não tardará a se aperceber de que algumas delas são definições mais prescritivas do que descritivas. Elas não definem o que é, concreta e normalmente a política. Indicam, sim, como deverá ser a política para tornar-se boa política.

Toda a história da filosofia política está cheia de definições prescritivas, a começar pela de Aristóteles. Ele afirma que o fim da política não é viver, mas viver bem. Mas em que consiste uma vida boa? O próprio Aristóteles distingue as formas puras das formas corruptas de governo. O que distingue as formas corruptas das formas puras é que nelas a vida não é de boa qualidade e, apesar de tudo, nem Aristóteles nem os demais negaram às formas corruptas o caráter de constituições políticas.

2 - PODERE POLÍTICA NA MODERNIDADE²

Na modernidade, o conceito de poder e de política está ligado ao de dominação. A dominação é um elemento comum entre política e poder. Para Max Weber *“dominação é a probabilidade de que uma ordem com um determinado conteúdo específico seja seguida por um dado grupo de pessoas”*.

A política na modernidade é atividade social que se propõe a garantir pela força, fundada geralmente no direito, a segurança externa e a convivência interna de uma unidade territorial. Embora seja uma definição pobre e limitada, é essa noção de força que é o elemento específico da política. Numa democracia, um partido tem peso político quando tem força para mobilizar um certo número de eleitores. Um sindicato tem peso político quando tem força para organizar e deflagrar uma greve.

Na política, força não significa a posse exclusiva de meios de coerção, mas de meios que permitam influir no comportamento de outra pessoa. Por sua vez, as relações de domínio ou de poder institucionalizado não constituem a totalidade do sistema de comportamento socialmente imposto. Os costumes, leis, preconceitos, crenças, paixões coletivas contribuem também para determinar a ordem social.

David Hume, no seu Tratado da Natureza Humana, coloca que a necessidade do poder se impõe quando, nas sociedades ampliadas e requintadas, as regras de justiça já não têm força suficiente em si própria para que os homens as respeitem se não houver coerção – e quando existem grupos sociais com interesse forte em que a justiça seja ministrada de maneira segura. A partir daí, diz Hume, os homens se acostumam rapidamente à obediência cívica – de modo que não se deve dizer, como fazem os teóricos contratualistas, que os homens estejam presos à obediência apenas por sua promessa. Isso pode ter acontecido, em eras remotas, mas o dever de obediência enraizou-se por si próprio. Há muito tempo que ser cidadão é ser obediente. O poder não deve a sua existência às nossas promessas.

A equação de David Hume, ser cidadão = ser obediente, não é um dado da natureza humana. Por exemplo, na polis grega, *“comunidade de iguais que visam a uma vida que é potencialmente melhor”* (Aristóteles), a vida pública não é caracterizada pela dominação. É na vida privada, relativa à sua família e a seus escravos, que o homem se porta como dominador.

Recorrendo às análises de Hannah Arendt, na sua obra *“Entre o passado e o futuro”*, ele nos esclarece: *“A distinção entre governantes e governados pertence a uma esfera que precede o domínio político, e o que distingue este da esfera econômica do lar é o fato de a cidade (polis) basear-se no princípio da igualdade, não conhecendo diferenciação entre governantes e governados”*.

O que os gregos chamam de poder político não é o conceito de poder político moderno. A dominação suprema como condição constitutiva da cidade é a idéia que marca o nascimento da modernidade política e foi exposta por Thomas Hobbes.

Segundo Jean Bodin, “*os antigos chamavam de república uma sociedade de homens para viverem bem e felizes*”. Todavia, cabe um questionamento: será mesmo este o objetivo primeiro de uma república? As repúblicas só podem cuidar das virtudes morais quando estão amparadas quanto ao que lhes é necessário. Logo, o econômico passa antes do ético. Esta é a primeira diferença entre a concepção moderna e a antiga da cidade.

A segunda diferença entre concepção moderna e concepção antiga da cidade aparece na definição que Jean Bodin faz da república: “*República é o reto governo de várias famílias e do que lhes é comum, havendo um poder soberano*”. O que supõe que se reconheça às famílias, às atividades privadas dos homens uma existência própria. Mas é preciso, acrescenta Bodin, “*que haja alguma coisa comum e pública: como o domínio público, o erário público, as ruas, as muralhas, as leis, os costumes, a justiça, as penas, pois não existe república se não há nada público*”.

Este espaço público é habitado por indivíduos e grupos dispersos que nunca constituíram sozinhos uma comunidade como um corpo único. Os indivíduos, enquanto tais, formam multidão ou um povo distinto pelo ligar das suas credenciais. Nesse estágio (ideal) de mera congregação geográfica (povo do Brasil, da França), o povo não é um corpo político. Ainda precisa de uma instância que coordene e unifique os indivíduos. É aqui que intervém a noção de potência soberana de Jean Bodin.

Diz Bodin: “*A república sem potência soberana que una todos os membros e partes, e todas as famílias e colégios, num corpo, já não é mais república*”. Estamos, então, em condições de compreender, agora, o que é “*o grande leviatã de Hobbes*” ou o “*Estado Moderno*”. E o que é ele, segundo o próprio Hobbes, “*é um homem artificial, um genial e gigantesco autônomo, criado para defesa e proteção dos homens naturais*”.

Para Thomas Hobbes, o importante é que essa criação coincide plenamente com a constituição da multidão em um corpo político. Diz ele (no Cap. 17, Leviatã): “*é como se cada homem dissesse a cada homem: cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo e a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizo de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isso, a multidão assim unida numa só pessoa se chama república, em latim civitas. É esta a geração daquele leviatã*”.

Para que haja corpo político, é preciso que as vontades de todos sejam depostas numa única vontade, e que exista um depositário da personalidade comum: “*o depositário desta personalidade é chamado soberano. Todos os restantes são súditos*”.

O portador da soberania está isento de obediência às leis dos seus predecessores e às que ele mesmo edita. Por questão de princípio, é impossível haver recurso contra um príncipe soberano, suas decisões não podem ser contestadas. Assim sendo, à primeira vista, a teoria de soberania de Hobbes pode passar por mera apologia do despotismo. Todavia, Renato Janine Ribeiro e Gérard Lebrun destacam que essa crítica negligencia alguns aspectos:

1º - Que o soberano tem a tarefa de zelar pela vida boa e cômoda dos súditos e pela sua segurança. Se os súditos depuseram em suas mãos o direito de natureza que possuíam,

foi para escaparem aos perigos da anarquia (a guerra de todos contra todos) que enfrentavam no estado de natureza. E o comportamento do soberano não pode frustrar essa expectativa.

2º - A soberania pode limitar a liberdade dos súditos, nem por isso ela será o mero exercício de uma força repressiva. Sem a força soberana não haveria unificação nem povo. O soberano é, antes de tudo, a única antidesordem eficaz possível.

3º - Assim, Hobbes, antes de Hegel, torna-nos inteligível o fenômeno da alteridade (da cumplicidade, inevitável entre o súdito e o soberano, entre o dominado e o protegido). É em troca da segurança que os homens aceitam ser confiados ao soberano. Como define Hobbes, *“cidadão é uma multidão de homens, unidos numa pessoa única por um poder comum, para sua paz, sua defesa e seu proveito comuns”*.

O que torna possível o conceito de poder (arbitrio) em Hobbes, enquanto cimento do corpo político?

Primeiro, é a recusa da antiga finalidade do poder.

Para os gregos, diz Aristóteles (Política, Livro III), *“não é verdade que as associações políticas sejam motivadas exclusivamente pela satisfação de interesses materiais, mesmo quando não precisam da ajuda dos outros, os homens continuam desejando viver em sociedade. Os homens que formam uma cidade não concluem uma mera aliança defensiva contra a justiça”*. E Cícero (Da República) diz: *“a primeira causa da associação dos homens é menos a sua fraqueza do que o instinto de sociabilidade inato de todos. Uma cidade digna do seu nome só poderá existir, portanto, tendo em vista cumprir o bem – e deveremos negar o nome de cidade a toda associação formada com o fim de uma aliança defensiva ou, ainda, para favorecer as trocas ou impedir as injustiças recíprocas”*.

Hobbes, leitor dos gregos, fez questão de ser anti-Aristóteles.

“Os Homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, sentem um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de manter todos em respeito”. (Hobbes, p.75 – Leviatã).

Segurança e possibilidade de gozar ao máximo, em paz, todas as comodidades da vida, são esses os dois objetivos que os homens perseguem quando abandonam o estado de natureza e se tornam cidadãos.

E Rousseau (Livro III, Cap. 9 – Contrato Social) não dirá coisa diferente de Hobbes: *“Qual é o fim da associação política? É a conservação e prosperidade dos seus membros”*.

Tais formulações destroem completamente a concepção antiga da polis. Como compreender tal reviravolta? A justificativa está no rompimento da oposição simples: vida privada individual/domínio público (entendido como participação na cidade).

Fora da sua esfera e da sua família, o homem não é mais quem participa da cidade: pertence à sociedade (*societas*), isto é, ao conjunto das relações jurídicas e econômicas que os indivíduos ou grupos estabelecem entre si. A sociedade não é a cidade: é um conjunto de atividades que não têm por objetivo o bem comum, e que apenas precisam exercer-se no quadro da paz. É nesse ponto remoto que principia a nossa modernidade: quando a comunidade não mais é entendida como congregação de homens, que são diretamente encarregados de zelar pelo funcionamento do todo, mas como congregação de indivíduos, onde seus próprios afazeres (interesses privados) os ocuparam demais para

que pudessem dedicar-se aos interesses do todo, e que, por isso, devem ser protegidos pela instância política em vez de participarem dela.

Segundo, Hobbes recusa-se a conceber o direito como distribuição ou repartição de uma ordem. Para ele, não existem normas preestabelecidas tais que sempre devam ser levadas em conta por quem ministra a justiça. E, portanto, não tem cabimento opor aos que julgam “objetivamente”, sem interesse, àqueles que julgam em função da sua utilidade.

O utilitarismo de Hobbes leva-o a admitir como necessário um poder capaz de decidir e legislar, que tenha o seu princípio apenas em si próprio, e que não se refira a nenhuma legislação (divina ou humana) externa a ele (poder soberano). A única razão que me pode convencer a obedecer à lei é que ela é a lei – é saber que serei castigado se a infringir (raízes do individualismo metodológico – teoria da escolha racional).

Terceiro, Hobbes recusa a idéia de hierarquia natural. A natureza de Hobbes é a do mecanismo: não é a *physis* teleológica de Aristóteles. E esse ponto é relevante para a concepção do político. A idéia de hierarquia natural supunha a de sociabilidade natural; ora, não existe sociabilidade natural. O único modelo de política é a associação livremente consentida, cujos membros se comprometem por juramentos recíprocos de fidelidade.

No princípio, portanto, existem apenas indivíduos em luta que, num segundo momento, confiarão ao Estado o cuidado de conservar-lhes a vida, melhor do que eles próprios seriam capazes. Apesar de todas as críticas e maldições lançadas sobre Thomas Hobbes, foi no caminho por ele aberto que enveredou o pensamento político moderno.

3 - DEMOCRACIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA³

Na Antiguidade grega, mais especificamente em Heródoto, democracia é uma “forma de governo” entre duas outras: a monarquia ou “governo de um só” e a aristocracia ou “governo de alguns”. Para Aristóteles (*A Política*), democracia é a forma de governo da maioria.

A reflexão sobre a forma de governo ou organização da polis para os gregos era uma questão inerente a uma determinada forma de organização política. A finalidade da polis (cidade) não é a simples sobrevivência, o bem-estar material, mas a liberdade política (o bem viver), o viver de acordo com os valores de uma comunidade virtuosa e justa.

Aristóteles, em sua obra “*A Política*”, defendia que a melhor organização da polis deveria ser o resultado de uma mistura entre a democracia, enquanto governo da maioria, e a aristocracia, enquanto governo dos melhores (dos que se distinguiram publicamente na condução dos negócios da coletividade).

Na sociedade grega, entre os cidadãos, instaura-se um verdadeiro espaço público, um lugar de reunião, de discussão e de ações políticas. Tal espaço é a *ágora*, local onde as decisões que dizem respeito ao conjunto da coletividade são elaboradas graças à confrontação de opiniões e à sua deliberação pública através do voto. O conceito de “política” refere-se efetivamente ao que é coletivo, ao que é comum a todos. As noções de uma representação política, que passaria pela formação de um corpo independente de políticos profissionais desvinculados dos cidadãos e de uma administração que toma o lugar do público, são desconhecidas.

Na modernidade é como se a democracia tivesse perdido a sua significação prática de ser o lugar público do processo de identificação da sociedade consigo em proveito de uma nova forma de organização política. O Estado moderno passa a cumprir o papel de estruturação da sociedade a partir de uma nova postura: a transferência do processo democrático público de tomada de decisões, que dava forma à comunidade, para um centro de poder situado acima da sociedade.

A modernidade caracteriza-se por uma profunda transformação das relações humanas, destacando-se a emancipação das relações políticas e sociais de qualquer inserção natural ou divina, e, em nível econômico, o primado dos mercados e dos valores mercantis-utilitários sobre as outras esferas da vida humana.

Até a modernidade, a idéia de um mercado que se auto-regula, ou a mão-invisível do mercado, como afirma Adam Smith, era desconhecida. O aparecimento da idéia de auto-regulação do mercado por ele mesmo e a tentativa política de realizá-la praticamente representa uma completa reviravolta na tendência então vigente da sociedade.

O advento de uma economia de mercado imprime um novo movimento à sociedade, que torna o cidadão um mero objeto de troca. As relações contratuais foram ampliadas de tal maneira que o Estado veio a ocupar a posição de mediador destas relações de troca, desenvolvendo-se, em decorrência, toda uma organização administrativa e jurídica cuja função consistia em encarregar-se da atividade de regulação.

O Estado toma uma forma social (espaço administrativo) aberta a todos os indivíduos, uniforme em si, decidindo sobre tudo o que diz respeito ao futuro da sociedade e à vida dos cidadãos. Não se pode, pois, confundir-lo com um espaço público, lugar de discussão e da ação, lugar de acesso ao político e, logo, lugar de apresentação da sociedade em si.

O Estado moderno, espaço administrativo aberto a todos, tem a aparência de um efetivo espaço público, produzido pela livre escolha dos cidadãos, quando é, na verdade, um espaço que restringe a participação política e desresponsabiliza os indivíduos de suas ações.

Existe uma clara distinção entre o Estado moderno (espaço administrativo) e a forma de governo democrática clássica. Esta pertencia aos cidadãos livres que, reunidos em praça pública, criavam normas coletivas reconhecidas por todos. Já o espaço administrativo moderno coloca-se acima dos indivíduos, regulando-lhes a vida privada e pública.

A forma de governo clássica ou helênica pressupõe a existência de uma comunidade política organizada segundo os valores do homem concebido enquanto animal racional e político. No momento em que tais valores foram postos em questão, pelo advento de uma economia regida pelo mercado e pelas experiências revolucionárias modernas, tornou-se necessário repensar a questão do político.

A política moderna caracteriza-se pelo individualismo, pela economia de mercado, pela atomização social e pela presença do poder absoluto (Hobbes). Logo, a nova sociedade isola os indivíduos uns dos outros fazendo com que as relações humanas sejam mediadas pelas relações entre coisas.

O advento de uma sociedade de mercado foi um fator central para o nascimento de novas formas de representação política bem como de novos direitos e liberdades.

A democracia moderna produziu valores cuja validade ultrapassa as condições históricas que os geraram, mas esses valores devem a sua existência às condições do mercado. Trata-se de valores políticos (liberdade de associação, acesso aos espaços públicos, direito de votar e ser votado), direitos civis (liberdade de expressão, de pensamento e organização), materiais (bem-estar, produzir e consumir).

Os problemas do Estado moderno são suas limitações. A democracia veio a ser apenas formal, voltada principalmente para proteção da propriedade e funcionamento do livre mercado.

A democracia moderna caracteriza-se por uma dupla determinação: governo da maioria e governo das leis. O primeiro indica o ato político de instituição de uma nova forma de governo e o segundo o processo de consolidação das novas instituições que se despegam do tempo visando a unir a sociedade segundo novos princípios.

O que é específico ao Estado democrático é, precisamente, a aceitação do conflito e da discussão sobre as suas próprias formas de estruturação. A democracia moderna tanto pode desembocar na tarefa de realização de novos direitos e de abertura de novos espaços como na burocratização de tudo aquilo que é coletivo, gerando novos privilégios sociais e fechando o político a novas possibilidades de ação política.

O Estado democrático é perpassado por seu caráter inacabado, tendo sido gerado por um questionamento radical de qualquer tipo de sociedade hierarquizada. Assim, o Estado democrático não é somente o da administração do bem-estar social e do primado da “coisa material”, mas também o da intervenção possível de todos na cena pública, aceitando a imperfeição da sua própria constituição.

Nenhuma obediência democrática é cega: ela passa necessariamente pelo reconhecimento da “Constituição”, enquanto criada por todos e situada acima da vontade de cada um. Daí a importância do caráter público de todo processo de elaboração de decisões políticas. A cena democrática é um lugar de visibilidade, um lugar em que os cidadãos ou os seus representantes apresentam soluções setoriais ou gerais para os mais diversos problemas da sociedade. A invisibilidade do processo de decisão política seria todo o contrário de um procedimento democrático.

Se observarmos uma sociedade democrática, organizada por meios que garantam a livre participação de todos nos assuntos políticos, estruturada por grupos políticos que disputem o controle da máquina estatal, constataremos que a democracia indica um lugar que não é a propriedade de ninguém. Lugar este que é na verdade um não lugar, uma vez que aqueles que estão no poder, aí estão de uma forma somente provisória.

Na democracia política moderna, deve-se distinguir a igualdade política em nível dos princípios e a igualdade social em nível dos fatos. A igualdade, politicamente anunciada, significa a igualdade dos cidadãos, iguais no seu direito de se organizarem autonomamente nas esferas do trabalho e da sociedade em geral. Isto quer dizer que a igualdade vem a ser um conceito político e jurídico sem, contudo, tornar-se propriamente um conceito social, pelo fato da gestão dos negócios privados não obedecerem a uma lógica estritamente igualitária.

A esfera da representação, na sociedade moderna, desenvolve-se tendo em vista um conjunto de regras que torna possível que um grupo de cidadãos se separe dos demais

para dedicar-se completamente às tarefas da representação política e da gestão da sociedade. Esse processo dá lugar ao nascimento de um espaço público moderno, o dos partidos políticos, das discussões públicas, dos programas partidários e das eleições, bem como da burocratização da política.

A esfera da representação moderna amplia a distinção entre sociedade civil e Estado enquanto espaços onde o político trilha os seus diferentes níveis de concretização. A sociedade civil não é apenas uma associação de indivíduos, mas de cidadãos que se organizam segundo as suas próprias experiências, segundo as suas profissões, trabalhos, e de acordo com princípios democráticos: a liberdade de expressão, de circulação, de imprensa e de associação.

É no processo de organização da sociedade civil que o povo organizado deixa de ser mera palavra ou entidade abstrata. O aprendizado da democracia faz-se em microespaços sociais para progressivamente elevar-se ao cimo do Estado. Assim, a sociedade moderna caracteriza-se por dois movimentos ou tendências: uma que impele os indivíduos para completa atomização; outra que impele a sociedade na direção da auto-organização de si mesma.

O homem moderno, na sua vida privada e social, cria situações desiguais, do mesmo modo que as relações sociais e econômicas determinam-se constantemente segundo um processo de diferenciação que, em vez de igualar os indivíduos, os torna desiguais. A igualdade política, no seu mais amplo sentido, reintroduz e repõe a diferença, a alteridade e uma nova hierarquia constitucionalmente fundada, enquanto a igualdade social, na sua significação de total igualdade em nível dos fatos, termina por impedir todo o novo processo de diferenciação social e política.

Os problemas econômicos, políticos e sociais do mundo contemporâneo tornam a democracia objeto de uma dupla ameaça: a proveniente das grandes desigualdades sociais, e a proveniente da busca por uma sociedade totalmente igualitária, ambas suprimindo a própria democracia. Logo, a questão que enfrenta a sociedade contemporânea é a de uma organização do social que, fundada na liberdade política, reduza as fortes tensões sociais. Assim, a eliminação da miséria é uma das tarefas da democracia.

O projeto de uma democracia representativa, exercida por representantes constituídos em diferentes poderes, funda-se numa posição que reconhece a diferenciação e a separação do governo e do povo. Se a “soberania” residir, por princípio, no povo, isto significa que ela se encontra concretizada numa constituição que assegura, através de consultas eleitorais periódicas, a expressão da vontade de todos.

O paradoxo da democracia consiste em que, de um lado, ela é talvez a única forma de governo capaz de ampliar e desenvolver os direitos sociais e políticos, inclusive na introdução desses direitos em esferas até então fechadas a esta forma de participação política; e de outro lado, para dar satisfação aos novos direitos sociais da população, ela termina por concentrar todo o poder nas mãos do Estado.

A questão é saber se as transformações sofridas pela sociedade e pelo Estado, tratando-se de aumentar ou diminuir impostos, da ampliação ou encolhimento da esfera de atuação do Estado, de maior ou menor satisfação dos direitos sociais, vão ou não no sentido de uma maior consciência e participação dos cidadãos.

Todavia, o que se esconde nos Estados democráticos é uma imensa massa de indivíduos que não comparecem aos lugares públicos, que não ocupam um espaço político, que não estão sindicalizados e que podem, inclusive, não atribuir nenhuma importância às eleições.

4-ADEMOCRACIA ENCALACRADA: INICIO DE UMA REFLEXÃO

Por que a conquista da democracia representativa na América Latina não consegue se traduzir em desenvolvimento social? Por que será que algumas pesquisas demonstram ou apontam que parte da população latino-americana escolheria viver em regimes de ditaduras que lhe garantissem melhores condições de vida a viver em democracias representativas que não conseguem criar uma dinâmica de distribuição de renda e de justiça social? Por que os partidos políticos de esquerda, quando chegam ao poder, comportam-se de forma mais conservadora e são mais leais ao capital e a seus agentes do que os governos e as políticas econômicas criticadas, antes de sua ascensão ao poder, por serem perversas e geradoras da exclusão social?

Não só na América Latina, mas em todo o planeta, vem aumentando o desrespeito dos políticos para com as instituições e a coisa pública. São poucos, entre governos, políticos e intelectuais, os que têm certeza de que ainda sabem o que faz um governo funcionar direito. Parte dos cidadãos que desenvolvem atividades cívicas de cunho político, cultural e social, que votaram e pediram votos para governos de esquerdas, como o governo Lula, estão encurralados diante dos que gravitam em torno de suas ações, de seus vizinhos e adversários políticos, pois quando os argumentos de que a herança maldita deixada pelo governo anterior não explica mais nada, quando a troca de cargos por interesses viciosos, as alianças esdrúxulas e a corrupção já não se escondem, vem a falta de argumentos, a incerteza e as dificuldades de aceitar a verdade.

Nesse contexto, uma questão se dispõe na ordem do dia para os sistemas políticos democráticos: quais são as condições necessárias para que tenhamos instituições fortes, responsáveis e eficazes? E para quem se coloca como tarefa pensar uma ruptura com os marcos do capitalismo, um questionamento proposto é o seguinte: que novas perspectivas o esgotamento da vitalidade da democracia representativa põe como desafio para a construção de um novo padrão de estrutura social que possa ser qualitativamente melhor do que a do capitalismo e do “socialismo derrotado”? A reflexão, aqui desenvolvida, se prende a um esforço reformista sem aderir, todavia, ao chamado “*realismo político*”, que nada mais é do que uma postura positivista que serve de casulo para os indivíduos que, presos apenas a projetos de poderes, utilizam o política e a coisa pública de forma patrimonial.

As transições de regimes autoritários para uma situação de construção da democracia, bem como a simbólica queda do Muro de Berlim, vêm demonstrando que não há uma relação necessária entre consolidação da democracia política e justiça social. Na América Latina, mais do que em outro lugar, podemos perceber que precisamos de uma definição mais ampla de democracia. A realidade latino-americana nos coloca algumas indagações: é possível transformar as conquistas da democracia política numa espécie de “democracia econômica”? Se a lógica da liberalização econômica, ou seja, as demandas do mercado aceleraram o processo de desigualdade social, a luta pelos direitos humanos seria um caminho para a justiça social? Que mecanismos sociais poderiam democratizar o mercado?

Na América Latina, a transição democrática aconteceu em concomitância com a imposição de um ajuste estrutural fundamentado em argumentos técnicos neoliberais que foram apresentados como solução para a crise do modelo nacional-desenvolvimentista. A consequência do ajuste estrutural foi o aumento da pobreza e a criação de contrastes sociais extremos que se constituíram como empecilhos para o desenvolvimento econômico e para a consolidação do processo democrático. Nesse processo, a reforma econômica se impôs como absoluta em detrimento da equidade social (desconcentração de renda, terra e poder).

Para Peter Grupp⁴, na América Latina a democracia ainda é uma fachada. Existe um fosso entre o país legal e o país real que permite a presença do lobby, da corrupção e dos interesses privados de curto prazo sobre a legislação política e econômica. Para ele, um dos desafios postos para os latinos é a alteração da cultura política, pois: *“a cultura política tradicional é avessa a soluções de compromisso, é patriarcal e parece uma corte dominada por conspirações; concentra poder, cria arbitrariedade, favorece a dependência e impede a iniciativa. Uma cultura política moderna deveria incentivar o consenso e ser séria, transparente, igualitária e participativa; deveria levar a divisão e controle do poder, criar segurança jurídica, promover a liberdade e recompensar a iniciativa (1993.p.4)”*.

A democracia em voga na América latina é schumpeteriana⁵, ou seja, é um conjunto de procedimentos minimalistas, sem nenhum valor substantivo, que garante o funcionamento de arranjos institucionais que permitem que indivíduos organizados em partidos possam disputar, por meio do voto, o poder de decidir pela maioria. Assim, a maioria tem igualdade formal de voto, mas não tem poder de influenciar e determinar o voto dos parlamentares e dos governantes. Além do mais, são parcos e ineficientes os instrumentos de intervenção no poder por parte da população: referendo, plebiscito e iniciativa popular são peças decorativas, quase esquecidas por falta de operacionalidade e de credibilidade.

Nos atuais regimes representativos, o desenvolvimento da democracia figura-se em duas direções: uma é o alargamento gradual do direito de voto, por exemplo, o voto facultativo para maiores de 16 anos no Brasil; e a outra é pela multiplicação dos órgãos de representação, por exemplo, os conselhos municipais como os de saúde e a implementação do orçamento participativo.

Na construção de uma nova cultura política, a democracia deliberativa se propõe a ser um instrumento de valorização da autonomia dos indivíduos, ou seja, a ser um instrumento a disposição das pessoas na determinação dos rumos da vida privada e pública através da disponibilização do maior número possível de instrumentos institucionais de deliberação pública. O cidadão pode delegar muitas das decisões a políticos, instituições e a outras autoridades, para isso é preciso que ele esteja preparado e tenha os mecanismos legais para manter sob controle aqueles a quem ele delega algum tipo de poder, responsabilidade ou missão.

Para a democracia deliberativa, a incapacidade de fazer com que os representantes prestem contas (accountability) das decisões que tomam em nome de qualquer coletivo, ou a recusa desses representantes de se sujeitarem à prestação de contas, viola o direito de autonomia dos cidadãos e inviabiliza a consolidação de um ethos republicano⁶.

A consolidação de uma cultura cívica de prestação de contas, como principal instrumento do fazer político, numa sociedade onde são poucos os que têm tempo para militância política, juntamente com a participação direta (em conselhos, instituições,

associações, orçamento participativo etc.) são os principais pilares da democracia deliberativa. “*Aqueles que agem em nosso nome devem nos prestar contas, e nós devemos sujeitá-los a isso*”. Eis o princípio político da democracia deliberativa. Mesmo que um cidadão não participe ativamente da vida política, a ele devem ser garantidos os instrumentos legais, para obrigar aqueles que têm representação a prestarem conta das decisões que tomam em nome da coletividade.

A democracia deliberativa parte do pressuposto de que não é a participação direta nas decisões a forma mais eficaz de garantir a autonomia dos indivíduos, mas sim a responsabilização de todos os que tomam decisões perante todos os que não as tomam. Reformas institucionais que fortalecem a prestação pública de contas e as capacidades deliberativas dos cidadãos, transformando reciprocidade e confiança em capital social, ajudam no processo de coexistência da democracia com a justiça social.

Segundo Franz Hinkelammert⁷ (2005), estamos vivendo, neste atual marco da estratégia de globalização, uma tendência de eliminação das chamadas distorções do mercado. Trata-se de uma estratégia, conduzida pelas empresas transnacionais, que considera “distorções do mercado” todas as intervenções na economia que tenham como objetivo satisfazer as necessidades humanas. Assim, são consideradas como distorções as leis trabalhistas (carteira assinada, indenização por justa causa, licença maternidade remunerada, seguro desemprego, proteção ao trabalho infantil) e as políticas de direitos universais de saúde e educação, as quais, para serem universais, têm que ser públicas e gratuitas. Também são consideradas distorções as políticas de pleno emprego, proteção ao meio ambiente e de autonomia cultural.

Esta estratégia das corporações transnacionais constitui uma luta contra os direitos humanos cujo reconhecimento foi fruto da vitória de mobilizações sociais acontecidas desde o século XIX. A estratégia da globalização do capital, segundo Hinkelammert, vem causando uma crescente exclusão e marginalização de grande parte da população em todos os países do planeta. Por isso, a meta de libertação emergente para os povos deve ser traduzida na luta pela efetivação dos direitos já conquistados e a conquista de novos direitos.

A luta pelos direitos humanos no século XXI se diferencia da luta pelos direitos econômicos e sociais do século XIX. Os movimentos no século XIX tinham uma postura de negação do mercado e do Estado, principalmente os movimentos de orientação socialista. Hoje, pelo contrário, trata-se de penetrar e redefinir a institucionalidade em função dos direitos humanos.

Para introduzir os direitos humanos no interior da institucionalidade tem que se reformular o Estado de Direito. Até o século XIX, o Estado era olhado do ponto de vista econômico, agora devemos ver o econômico do ponto de vista dos direitos humanos. Portanto, não há como garantir o respeito aos direitos humanos sem uma transformação econômica. E para que isso se efetive é preciso que a defesa dos direitos humanos faça parte do novo Estado de Direito.

Vivendo numa crescente crise de integração econômica, social e cultural, os países pobres podem encontrar na luta pela garantia e ampliação dos direitos humanos um espaço político onde possam expressar democraticamente a construção de novos conceitos que ajudem no processo de luta para reverter as fortes tendências de desestruturação social.

Reformas institucionais que fortalecem a prestação pública de contas e as capacidades deliberativas dos cidadãos, transformando reciprocidade e confiança em capital social, ajudam no processo de coexistência da democracia com a justiça social.

Referências bibliográficas

- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. 4. ed. Brasília: Editora UNB, 1989. p.954-962.
- ROSENFELD, Denis. **O que é democracia**. 2. d.. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- LEBRUN, Gerard. **O que é poder**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- GRUPP, Peter. **A democracia como desafio no fim do século**. Papers n. 1. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stifung, 1993.
- HINKELAMMERT, Franz. La transformación del Estado de Derecho bajo el impacto de la estrategia de globalización. **Revista Polis**, Santiago, CHILE, v.1,n.10, 2005.

(Footnotes)

- ¹ Esta seção foi elaborada a partir do verbete “ Política “ in : BOBBIO, Norberto. Dicionário de Política . 4.ed. Brasília: Editora UNB, 1989. p.954-962.
- ² LEBRUN, Gerard. O que é Poder. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- ³ ROSENFELD, Denis. O Que é Democracia. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- ⁴ GRUPP, Peter. A Democracia Como Desafio no Fim do Século. Papers n. 1. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stifung, 1993.
- ⁵ Shumpeteriano diz respeito a Joseph Alois Schumpeter, economista austríaco (1883-1950). Ele escreveu, entre outras obras, “ Capitalismo, Socialismo e Democracia”, publicado, no Brasil, pela Zahar Editores em 1984.
- ⁶ Ethos significa cultura, ética, uma maneira de ser e de estar no mundo. Ethos republicano é uma forma de se fazer política respeitando a coisa pública e as regras democráticas.
- ⁷ HINKELAMMERT, Franz – La Transformación del Estado de Derecho Bajo el Impacto de la Estrategía de Globalización. Revista Polis, Santiago, CHILE, v. 1, n. 10, 2005.

A REEDUCAÇÃO DO ADULTO NO TRABALHO

Paulo Roberto Neves Pereira*

Associação Ayara de Educação e Cultura

Precisamos urgentemente superar nossa crise de percepção. Nossa percepção da realidade é estabelecida de forma fragmentada, a partir da concepção de um mundo mecanicista, porque embasado em teorias científicas concebidas no século XVII que – se hoje não estão superadas – já foram reavaliadas e aprimoradas pela própria Ciência. Este trabalho constitui uma reflexão sobre a alienação generalizada existente nos dias de hoje, com foco sobretudo na alienação do ser humano em relação ao trabalho. Considerando que a principal causa desta alienação está na ênfase dada, em nossa cultura, ao pensamento racional – o qual, a partir da divisão cartesiana entre mente e matéria, difundiu uma visão separatista da realidade, disseminando práticas e saberes fragmentados - desenvolve-se, neste estudo, uma análise crítica dos sistemas de valores e crenças adotados e de suas consequências no cotidiano das pessoas e das organizações. Com base nessa análise, é apresentada uma proposta para fundamentar uma nova pedagogia, voltada para a reeducação de adultos no trabalho, a partir de conceitos oriundos de novas teorias científicas (teoria da relatividade, teoria quântica, teoria do caos e complexidade e teoria dos sistemas vivos) e de uma prática transdisciplinar (integração entre ciência, filosofia, artes e tradições). Através do aprendizado coletivo e do compartilhamento de visão, e ainda da revisão de valores e crenças com vistas ao desenvolvimento de uma nova percepção da realidade, o trabalho adota um mesmo referencial – uma ética a ser esclarecida -, na indicação de um caminho para a reunião dos fragmentos e a criação de um mundo interdependente e orgânico.

Palavras chave: adulto, trabalho, reeducação transdisciplinar.

INTRODUÇÃO

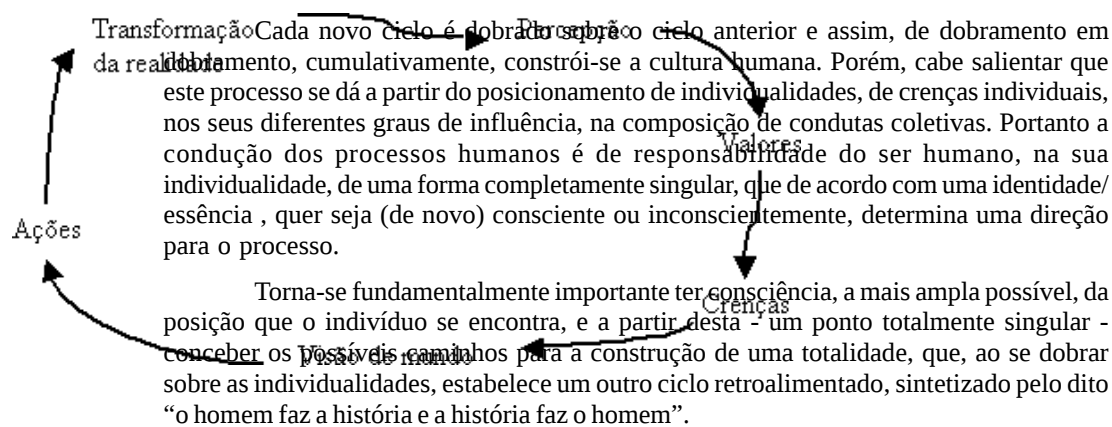
A condução de processos humanos se dá, às vezes, de forma consciente, porém de forma inconsciente, na maioria das vezes. Uma visão compartilhada e o aprendizado coletivo ocorrem, da mesma forma, consciente ou inconscientemente, durante a condução de um processo.

Tendo em vista a inclinação do ser humano para a autoconsciência, desde sempre – ao menos desde que começou a ser denominado de humano – este começou a estabelecer suas associações em função de uma dada percepção da realidade. Ao ter as mãos livres, ao assumir a postura bípede e ao olhar à frente, utilizando-se de identificações visuo-motoras – imitando e criando a partir do que vê -, desenvolveu a sua compreensão do mundo.

Assim o ser humano começa a desenvolver o pensamento e enquadrar o seu em torno nesta nova forma de processar suas sensações, intuições e sentimentos, e formata

sua percepção e respectivos valores. O pensamento culmina em crenças que, ao serem adotadas, determinam uma visão de mundo, considerando-se o conhecimento possível em cada estágio da evolução humana.

Dizendo de outra maneira, a sensação e a intuição de algo, que diz da sua existência e possibilidades, levam a uma percepção de como se dão as coisas. Em decorrência da emoção gerada resulta um sentimento que mostra o valor desse algo. A percepção e os valores levam a um pensamento, que revela o que é esse algo, determinando as crenças adotadas por uma cultura, as quais implicam uma visão de mundo, a partir da qual se desenvolvem ações sobre a realidade externa. A realidade externa transformada realimenta a percepção, estabelecendo um ciclo retroalimentado.



JUSTIFICATIVA

A série de crises com que nos defrontamos atualmente, tanto as pessoais, as ambientais, assim como as sociais e as organizacionais, apontam para uma necessidade urgente de se trabalhar a educação de adultos, partindo do pressuposto que são estes os agentes responsáveis pela construção do processo social e pela preparação desta mesma sociedade para acolher as gerações futuras.

A transformação social, almejada por muitos, em direção a uma sociedade mais harmoniosa, solidária e satisfatória, exige uma nova proposta educacional no sentido de

ampliar a percepção da realidade e do desenvolvimento do “ser humano total”, resgatando o seu compromisso com a ética e sua responsabilidade com a vida.

Uma nova pedagogia, visando a reeducação de adultos, faz-se necessária, tendo em vista a alienação generalizada que se instaurou na sociedade moderna, nas relações do homem com o trabalho, do homem com os outros homens e do homem consigo mesmo.

O atual estado de alienação do homem em relação ao trabalho acentuou-se, no transcorrer da história ocidental, com a modificação do sistema de produção de bens que passou do artesanato para o sistema de manufaturas. Em meados do século XVIII, com uma série de inovações técnicas, sociais e econômicas, a ascensão da burguesia e o capitalismo são fortalecidos culminando na Revolução Industrial. No decorrer destas transformações o sistema produtivo passa a ser caracterizado em níveis crescentes pela divisão do trabalho, que se dá naturalmente pela expansão do mercado, o que fez com que o homem começasse a trocar o excedente do seu trabalho pelo excedente do trabalho de outros homens, acabando por desenvolver tarefas e habilidades específicas.

Com o surgimento das grandes fábricas, faz-se a passagem do artesão para o operário; enquanto que o primeiro mantinha uma plena identificação com o seu trabalho, fazendo-o do início ao fim, o operário perde esta identificação; fazendo somente parte do trabalho submete-se aos desígnios do empregador. O detentor do capital, aliado à crescente utilização de tecnologia e máquinas, define as formas de organização do trabalho impondo uma heterogestão sobre o trabalhador que, com a divisão do trabalho, não percebe mais o alcance do mesmo. O trabalhador fica então alienado em relação ao seu trabalho, transferindo, basicamente, a sua motivação para a remuneração recebida, ficando alheio ao processo produtivo e às demais relações advindas do trabalho em si.

O problema da alienação do homem em relação ao trabalho está inserido num contexto mais amplo, que leva a uma análise da alienação do homem em relação a si mesmo, com os outros e com o mundo como um todo. O início do movimento que nos traz este sentimento de alienação, dos dias de hoje, remonta aos primórdios da história das civilizações, a partir da distinção entre o plano das idéias e o mundo da experiência dos sentidos, na filosofia de Platão, e passando pelo cristianismo, que valorizou a alma em detrimento do corpo. Portanto, o entendimento que se estabelece é o da mente, entendida aqui como tudo aquilo que é imaterial, separado do corpo, ou seja, da matéria.

A separação entre mente e matéria é reforçada incisivamente no início da Era Científica, em função do racionalismo da filosofia de René Descartes (1637), sintetizada pela máxima “penso, logo existo”. Esta separação entre mente e matéria leva Descartes a ver a natureza como uma máquina de relógio, composta de peças isoladas, que juntas determinam o funcionamento do todo. Por sua vez, esta concepção mecanicista do mundo serve de base para o desenvolvimento da física de Isaac Newton (1687) que, através de uma completa formulação matemática, fundamenta o pensamento científico, passando a influenciar todas as demais ciências que começam a surgir.

O sistema de valores que se desenvolveu nos séculos XVII e XVIII, com as novas ciências, baseadas na física newtoniana, resulta no que se denominou de Iluminismo, tendo no filósofo John Locke (1690) um de seus maiores representantes. Fortemente influenciado por Descartes e Newton, Locke desenvolve estudo sobre a natureza do ser humano individual, utilizando-se da concepção atomista, extrapolando-a para as relações sociais, com o que vem a influenciar a forma do pensamento ocidental através dos ideais de individualismo, direito de propriedade, mercados livres e governo representativo.

A Revolução Científica e o Iluminismo levam a uma visão materialista e antropocêntrica do mundo que se contrapõe à visão espiritualista da Idade Média, fazendo com que a mente se concentre na matéria; aprisionada no corpo perde sua ligação com o divino. A mente passa a ser vista como totalmente dependente da matéria e isolada no corpo. Juntamente com esta visão materialista desenvolve-se a mentalidade capitalista moderna, baseada na propriedade privada e na acumulação de bens, de matéria. Como a mente só se reconhece na matéria, mas lhe é superior, resulta no domínio do ter - verbo representativo do capital -, sobre o fazer - verbo representativo do trabalho -, subjugando o ser - verbo representativo da ação do trabalhador. Sob estes pressupostos estabeleceu-se uma visão fragmentada da realidade determinando uma fragmentação do saber, assim a percepção humana passou a ser a das partes, todas isoladas umas das outras, refletindo na alienação do homem em relação a si mesmo, à sociedade e ao meio ambiente.

A fragmentação, o individualismo e a valorização da propriedade privada, foram muito adequadas e úteis à revolução industrial e à ascensão do capitalismo. A propriedade privada passou a ser um direito do indivíduo ao invés de um bem de uso comum. Assim, o individualismo se tornou dominante na cultura ocidental, levando a uma busca incessante pela propriedade e pela acumulação de bens, de matéria, dando uma conotação imediatista ao conjunto da sociedade, na satisfação e atendimento aos direitos do indivíduo na sua busca obsessiva pelo crescimento econômico.

Com a Revolução Industrial, na busca pelo crescimento econômico, desenvolveu-se a tecnologia que vem a reforçar o domínio do material sobre o humano. O homem passou a ser visto como uma máquina - devia estar bem ajustado ao sistema de produção industrial -, uma engrenagem a serviço do crescimento econômico e tecnológico, porém, pretensamente remunerado de forma que poderia almejar a acumulação de bens e a aquisição da casa própria, sendo levado a um consumismo exacerbado e perdulário, o que possibilitaria a manutenção do sistema produtivo.

A tecnologia tornou-se alvo tanto para o indivíduo como para o sistema econômico e mais ainda, passou a ser vista como determinante do sucesso das organizações humanas e da felicidade das pessoas.

Uma ética capitalista estabeleceu-se, colocando o individual acima do social, utilizando-se do ambiente público para fins privados.

As cercas colocadas nas terras de propriedade privada geraram cercas mentais que isolaram o hemisfério esquerdo do cérebro humano do hemisfério direito, impedindo o livre trânsito da percepção lógica em comunhão com a percepção intuitiva. Isolado, o hemisfério esquerdo assenhoreou-se da verdade e impôs as suas regras ao convívio social, o que levou a cultura ocidental a erigir alguns mitos: a propriedade privada, o consumo e a acumulação de bens materiais; endeusando o dinheiro privilegiou o ter em relação ao ser, e fomentou o separatismo entre mente e matéria, entre o eu e o outro, que se encontram apenas, na maioria das vezes, através de uma relação eminentemente material, uma relação entre coisas.

As relações entre indivíduos, que se percebem isolados uns dos outros, levaram cada um a buscar ter poder sobre o outro, o que enfraquece a ambos, privilegiando uma relação de mercado em detrimento das relações humanas - uma sociedade baseada em metas que nada têm a ver com a emancipação humana. Foram estabelecidas relações entre coisas, entre um, o sujeito, e o outro, o objeto. Assim a sociedade - o sujeito - trata o

ambiente - o objeto -, do mesmo modo como trata o indivíduo, também como objeto, numa relação cíclica recorrente, ou seja, um ciclo de influências que se retroalimenta consecutivamente.

O espaço que cerca ou envolve os seres vivos, no caso os seres humanos, implica num modo de agir e numa maneira de ser que acaba por desenvolver juízos de apreciação quanto à conduta humana, o que leva um conjunto de pessoas a seguirem normas comuns e unirem-se pelo sentimento de consciência do grupo. A sociedade formada atua no ambiente, transformando-o, o que por sua vez leva a alterações dos padrões éticos, os quais vêm a influenciar na estruturação da sociedade. Este desenvolvimento se dá em ambos os sentidos simultaneamente e traz consigo todos os movimentos anteriores, definindo as tendências a serem seguidas, porém incorpora possibilidades de descontinuidade, com saltos para novos patamares, caracterizando uma evolução como em espiral. Dizendo de outra maneira, na interação com o ambiente, o indivíduo se faz determinando o seu comportamento ético, retroagindo sobre o próprio ambiente e estabelecendo, simultaneamente, relações sociais, que por sua vez retroagem sobre os indivíduos e também simultaneamente transformam o ambiente. Uma ordem é estabelecida nestas interações, as quais produzem organização, mas também produzem desordem, sendo esta última caracterizada pelas diversas doenças dos nossos dias, tanto humanas, como sociais e ambientais.

Não seriam as doenças humanas, como o elevado índice de stress do cotidiano, o crescente consumo de drogas, a grande ocorrência de suicídios inclusive entre crianças (como pode uma espécie levar ao suicídio seus próprios descendentes?), uma pressão para romper o ciclo no atual patamar, promovendo condições que possam levar a um salto na espiral, possibilitando uma auto-reorganização das relações humanas? Também o elevado crescimento de doenças sociais, como o desemprego, a corrupção desenfreada, a criminalidade e a miséria apresentam-se como estados resultantes da entropia do sistema. Mas principalmente as doenças ambientais: elevação da temperatura média da terra pelo efeito estufa, materiais tóxicos descarregados no meio ambiente, buraco na camada de ozônio, poluição do ar e das águas, uso indiscriminado do solo, entre outros, que estão gerando uma grave deterioração do meio ambiente natural, poderão vir a ser o motivo para uma descontinuidade do atual ciclo.

Todos estes fatores parecem estar predestinados a tornarem-se a gota d'água que levará à necessária tomada de consciência quanto à conduta predadora do homem; homem este que acabou por colocar todo o conhecimento adquirido nas mãos de entidades abstratas – o mercado e as tais sociedades anônimas -, delegando a sua autoridade às instituições, transferindo a sua responsabilidade para ninguém.

O conhecimento e as relações humanas desenvolveram-se dentro dessa visão materialista separatista ocasionando uma total fragmentação do saber e um grande isolamento do viver.

PROPÓSITO

Para superar a visão fragmentada que separa mente e matéria, faz-se necessária uma nova pedagogia, centrada nos conceitos do que se pode chamar hoje de nova ciência (Teoria da Relatividade, Teoria Quântica, Teoria do Caos e Complexidade e Teoria dos Sistemas Vivos) e em uma prática transdisciplinar. O entendimento do que seja esta nova

ciência é dado pela mudança que ocorre no início do século XX; em consonância com o jogo entre ordem e desordem, surge dentro da própria física, a mesma que promulgava a ordem absoluta na natureza e no universo, uma desordem que se contrapõe às verdades estabelecidas. A formulação da Teoria da Relatividade e da Teoria Quântica, promovendo uma descontinuidade e auto-reorganização na sua área de abrangência, revogam princípios da visão de mundo da física newtoniana em aspectos tais como: noção de espaço e tempo absolutos, partículas sólidas como elementos mínimos da matéria, matéria como substância fundamental da realidade. Com isto se opõem à divisão cartesiana entre mente e matéria. A partir da comprovação da inexistência de objetos sólidos, isolados, no nível atômico e subatômico constata-se que as partículas não têm existência independente das suas inter-relações - elas coexistem na dualidade onda-partícula, fazendo prevalecer as relações sobre os objetos em si. A concepção newtoniana de matéria, constituída como por bolas de bilhar, isoladas e indivisíveis, passa na concepção quântica para a de relacionamentos sinérgicos onde o resultado do todo é maior do que a soma das partes isoladamente.

Outra consideração importante a ser destacada, nesta nova concepção, é a de que o observador influencia o fato observado. Uma observação implica uma relação entre o fato observado e o observador em si; levando em consideração que são as relações que dão sustentação para a matéria, o observador estará influenciando diretamente na matéria, tendo em conta a dualidade mente-matéria, ou seja, onda-partícula.

Até aqui, pode-se concluir que a realidade material, e também a social, emerge dos nossos relacionamentos, o que implica que a forma de uma pessoa colocar-se frente a uma situação irá determinar os resultados desta situação.

A evolução de uma sociedade, inclusive na sua vertente econômica, está ligada intrinsecamente às crenças e ao sistema de valores adotados, que irão nortear os relacionamentos de seus membros. As organizações, quaisquer que sejam, estão inseridas num contexto social e seus relacionamentos internos seguem os mesmos padrões da cultura predominante.

Para alcançar a transformação desejada, faz-se necessária uma reversão dos valores, calcados na separação entre mente e corpo, para promover a junção quântica entre onda e partícula, mente e corpo. Assim, a ênfase passa para os relacionamentos entre as individualidades, valorizando o trabalho - o fazer -, promovendo o trabalhador - o ser -, resultando como valor de uso o capital - o ter.

Deixando os conceitos clássicos da física newtoniana, assumindo uma visão quântica, pode-se chegar a esta transformação, sendo, porém, necessária a capacitação e qualificação de seus atores, o que demanda todo um novo processo de aprendizagem. Aprendizagem esta que suscite a implosão do capitalismo/neoliberalismo, ao estabelecer os parâmetros para uma revolução existencial (de consciência), direcionada para a construção de uma sociedade de relacionamentos quânticos.

O caminho, pois, é o da educação através de uma pedagogia que se contraponha à ética capitalista, rumo ao verdadeiro socialismo, pelo questionamento não só da hegemonia capitalista, mas da própria visão materialista do mundo, que tem fomentado a adesão ao capitalismo. Esta nova pedagogia, baseada em valores e numa prática científica transdisciplinar - promovendo a reunificação dos fragmentos -, possibilita alterar a percepção da realidade pela integração entre ciência, filosofia, artes e tradições.

A preparação dos atores para as novas relações sociais e de trabalho deve ser feita, necessariamente, através de um compartilhamento de visão e do aprendizado coletivo. Uma reflexão que, abrangendo os valores humanos, com a participação de todos os envolvidos, acabará por circunscrever a questão do amor, o que chamo de Administração pelo Afeto.

A administração pelo afeto, tendo o caráter de uma filosofia afetiva, tem por objetivo eliminar a separação entre mente e matéria, razão e emoção, e promover a integração das potencialidades humanas, alinhando o pensamento, o sentimento, a sensação e a intuição, resgatando assim a espiritualidade esquecida - retirando da matéria a supremacia estabelecida retira-se a sustentação do capitalismo. Esta implementação busca abrir caminhos para reverter a alienação do trabalhador em direção à motivação para o trabalho em si. Ao estabelecer o caminho do afeto para a administração visa dar uma cara humana às organizações e resgatar a autonomia dos indivíduos, devolvendo às pessoas o lugar de protagonistas da história, salientando a sua responsabilidade quanto a sua atuação local e diária dentro das organizações, conscientizando-as de sua importância na reorientação dos rumos da humanidade.

A consequência desta mudança de paradigma, da “realidade newtoniana” para a “realidade quântica” implica em um novo saber, novo saber este que se opõe à cultura do “eu” e do “meu”, à “ética” capitalista calcada no “ter”. Propõe uma ruptura em relação ao individualismo, em direção a uma nova percepção do homem em permanente interação com o que o cerca (e não com as cercas da propriedade privada); o homem passa a ser os seus relacionamentos. O “eu” e o “outro”, sujeito e objeto mantêm relações “íntimas”, de interdependência, onde não existe separação, isolamento; um dando origem ao outro, formando uma totalidade indivisível.

A Teoria dos Sistemas Vivos, implica em permanente troca entre individualidade e totalidade, constituindo um ciclo recorrente. O que separa o indivíduo do todo é também o que une o indivíduo ao todo. A pele é o que separa o corpo do ambiente externo, sendo ao mesmo tempo a união entre um e outro; é exatamente pela pele que acontece a permuta entre interior e exterior.

Os estudos desenvolvidos sobre a Teoria do Caos e Complexidade estimulam a idéia de um sistema caótico, onde, uma vez alcançado certo nível de desordem em uma dada organização, dentro de parâmetros admissíveis que ainda permitam uma auto-referência, o sistema busca a sua auto-reorganização, dando um salto na espiral evolutiva, estabelecendo, nesse novo patamar, uma nova ordem.

Imanência e transcendência, paradoxalmente as duas faces de uma mesma moeda, são características complementares dos sistemas vivos, que abertos e complexos, estão em permanente troca com o ambiente, interagindo com novas informações, numa relação de dependência e autonomia (interdependência). A complexidade traz à tona um mundo de paradoxos: ordem e desordem, partícula e onda, mente e matéria, interior e exterior, subjetividade e objetividade, individualidade e totalidade; é um dizer não à tirania do eu e saudar a genialidade do eu; é o indivíduo (a ética) e a sociedade e o ambiente; é mais que simplesmente uma visão ecológica, é uma visão da ecologia profunda, que segundo Fritjof Capra é vista como:

A ecologia profunda é apoiada pela ciência moderna e, em especial, pela nova abordagem sistêmica, mas tem suas raízes numa percepção da realidade que transcende a estrutura científica e atinge a consciência intuitiva da unicidade de toda a vida, a interdependência de suas múltiplas manifestações e seus ciclos de mudança e transformação. Quando o conceito de espírito humano é entendido nesse sentido, como o modo de consciência pelo qual o indivíduo se sente vinculado ao cosmo como um todo, torna-se claro que a consciência ecológica é verdadeiramente espiritual. De fato, a idéia do indivíduo vinculado ao cosmo expressa-se na raiz latina da palavra religião, religare (ligar fortemente), assim como no sânscrito yoga, que significa união.¹

A posição do indivíduo, do ser, nesta trama de relações é de vital importância, pois tudo parte de uma percepção de si, porém não fixa no individualismo, e sim na individuação, ou seja, no conhecimento de si, do indivíduo em ação - a individualidade em ação na totalidade e a totalidade expressa na individualidade.

O modo de agir, a maneira de ser, depende da consciência do indivíduo, que determina a sua intenção, e por sua vez promove um julgamento, culminando na sua conduta, e assim construímos os nossos valores

Precisamos urgentemente superar a nossa crise de percepção; percebemos a realidade fragmentada, formada pela visão de um mundo mecanicista/materialista; agora podemos conectar estes fragmentos e criar um mundo interdependente/ orgânico.

Talvez estejamos no limiar de uma nova revolução, prestes a dar um salto quântico, para um novo patamar da espiral evolutiva, nos mesmos moldes do que acontece com o elétron, quando de uma forma descontínua salta de uma órbita para outra. Assim como, em meados do milênio passado ocorreu a passagem do sistema Geocêntrico para o sistema Heliocêntrico, podemos prever agora, ao iniciar um novo milênio, uma nova ruptura, passando de um sistema Egocêntrico para um sistema Holocêntrico ou Ecocêntrico, onde a ênfase deixa de ser o indivíduo e passa para a totalidade, valorizando as relações entre as partes e não as partes em si.

A complexidade, privilegiando a conjunção e, propõe uma junção entre o ocidente e o oriente, a lógica e a intuição. Portanto, nas atuais circunstâncias, em função do predomínio do ocidente, emerge a necessidade de minimizar a supremacia da lógica, buscando um resgate da intuição; o ter é lógico, concreto e objetivo, enquanto o ser é intuitivo, abstrato e subjetivo. Ser fazendo e fazer sendo promove a circulação e não a acumulação, a ética do fazer a serviço do ser e apenas como consequência ter.

Afinal, a questão ética se coloca com toda a sua relevância. Mas, que ética é esta? Em suma, que valores estão em jogo? Seria uma nova ética, um novo conceito oriundo de uma nova forma de pensar? Ou seria um resgate de algo originário? É nesta segunda condição que o psicanalista João Perci Schiavon situa a questão ética: “O enunciado de Heráclito - *ethos anthropo daimon* [o ético é o deus no homem] – já evocava um lugar anterior a todos os lugares, o divino no homem, a altura ou plano de onde se avaliam todas as coisas, a importância de cada uma, a precedência de uma sobre as outras.”

Assim se contrapõe à concepção racionalista socrática/platônica – distinção entre o âmbito das idéias e o mundo da experiência dos sentidos –, que, com Aristóteles, vincula

a ética estritamente ao conceito de finalidade e dever, a partir de uma dada razão. Citando Schiavon:

A grande reversão nietzscheana e psicanalítica reside nisto: é justamente da vida que procedem todos os valores. Lacan indicou com precisão esse lugar, esse ethos antigo e absolutamente atual, ao assinalar a autonomia do desejo frente a lei. Se o desejo cria a lei, é porque a vida diz o valor, a vida aprecia, avalia, considera, e dela decorrem tanto os valores que a afirmam como aqueles que, secundários, reativos, a negam; tanto as confirmações quanto as oposições e as inversões – tudo procede dela, para o pior e para o melhor.²

A vida é anterior à razão, é sensível, intuitiva, sentida e pensada, por isso não se restringe à lógica, apesar de ter a sua lógica. E assim, ética e vida estão intrinsecamente ligadas – o divino no homem e o valor dos valores - ao ponto de poder ser dito que ser ético é ser favorável à vida - uma ética vital.

Então a nova percepção, a partir da visão quântica, sistêmica e complexa, embasada na ética vital, poderá fazer da trilogia afetividade-criatividade-felicidade, um novo ciclo retroalimentado, onde a afetividade atua na criatividade e na felicidade simultaneamente, assim como a criatividade na felicidade e na afetividade, e a felicidade na afetividade e na criatividade; todas estas interações acontecendo ao mesmo tempo. Esta trilogia, naturalmente, esta correlacionada aos valores humanos – como aspectos aos quais os seres humanos (saúdáveis) dão grande valor -, assim como à questão do amor, visto como qualidade afetiva que promove a criatividade e resulta em felicidade.

O amor, por outro lado, tido como força ativa (de atração) é a própria afirmação, que dobrada sobre si mesma – dupla-afirmação -, coincide com a virtude da existência, a quinta das sete virtudes vitais – da ação, de integração, da superação, do movimento, da existência, do singular e do sentido -, apresentadas por Schiavon como pulsionais por estarem relacionadas à pulsão de vida, as quais de uma forma cumulativa compõem a ética vital, conforme explicitado pelo autor.

O exercício das seis virtudes mencionadas, sendo um único e mesmo exercício, traz à luz a sétima virtude, que é a do sentido. Que a ação seja integrativa, que a integração seja superativa, que a superação se expresse como movimento e desprendimento, e que a consistência do processo inteiro dependa de uma segunda afirmação enquanto posição ética e existencial, tanto mais acentuada quanto mais singular, eis o que finalmente se traduz como experiência de sentido – vivo, real, unívoco, pulsional. É assim que a linha de força e a linha de sentido se reúnem numa linha única de força e de luz.³

Este pode ser o novo patamar da espiral evolutiva, após o salto quântico, estabelecendo uma nova ordem, fundamentada nesta ética vital, ou, a ética do fazer com amor, que pressupõe o amor, mas não um amor individualista - somente ao redor de si mesmo -, mas um amor onda, que se transforma em amorosidade, um estado de amor, um amar o amor (dupla- afirmação).

E esse amor onda propaga-se na sociedade, alterando a noção de propriedade, não aquela que aprisiona, tanto o capitalista que quer mantê-la como o trabalhador que quer tê-la, mas a de uma propriedade sobre o uso apenas.

E esse amor onda propaga-se no ambiente, alterando a própria relação homem-ambiente, fazendo do ambiente a morada do homem.

E esse amor onda retorna ao homem, e o homem retorna-se onda-partícula, e propaga-se vivenciando em plenitude os seus relacionamentos.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

- BAUER, Ruben. Gestão da Mudança. Caos e Complexidade nas Organizações. São Paulo: Atlas. 1999.
- BERGSON, Henri. A Evolução Criadora. Rio de Janeiro: Delta. 1964.
- BOHM, David. A Totalidade e a Ordem Implicada. Uma nova percepção da realidade. São Paulo: Cultrix. 1980.
- CAMPBELL, Joseph. Mitologia na Vida Moderna. Ensaios selecionados de Joseph Campbell. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. 2002.
- CAPRA, Fritjof. O ponto de Mutação. A ciência, a Sociedade e a Cultura emergente. São Paulo: Cultrix. 1982.
- _____. A Teia da Vida. Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix. 1996.
- DAMASIO, Antonio R. O Erro de Descartes. Emoção, Razão e o Cérebro. São Paulo: Schwarcz. 1998.
- DE MASI, Domenico (org.). A Emoção e a Regra. Os grupos criativos na Europa de 1850 a 1950. Rio de Janeiro: José Olympio. 1999. 7 ed.
- DISKIN, Lia; MARTINELLI, Marilu; MIGLIORI, Regina de Fátima; ESPÍRITO SANTO, Rui Cezar do. Ética, Valores Humanos e Transformação. São Paulo: Peirópolis. 1998.
- DURANT, Will. Nossa Herança Oriental. Rio de Janeiro: Record. 1963.
- EINSTEIN, Albert. Como Vejo o Mundo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1981. 20 ed.
- FERGUSON, Marilyn. A Conspiração Aquariana. Transformações pessoais e sociais nos anos 80. Rio de Janeiro: Nova Era. 1997. 11 ed.
- FREUD, Sigmund. O futuro de uma Ilusão. O Mal-estar na Civilização e Outros Trabalhos. Rio de Janeiro: Imago. 1974.
- GADOTTI, Moacir. Pedagogia da Terra. São Paulo: Peirópolis. 2000.
- GAIARSA, José Angelo. Couraça Muscular do Caráter (Wilhelm Reich). São Paulo: Ágara. 5 ed. 1984
- GENTILI, Pablo. (org.) et alli. Pedagogia da Exclusão. Crítica ao neoliberalismo em educação. Petrópolis, RJ: Vozes. 1995. 4 ed.
- GLEICK, James. Caos. A criação de uma nova ciência. Rio de Janeiro: Campus. 1989.
- GOSWAMI, Amit; REED, Richard E.; GOSWAMI, Maggie. O Universo Autoconsciente. Como a Consciência cria o mundo material. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. 1998. 2 ed.
- GRINBERG, Luiz Paulo. Jung. O homem criativo. São Paulo: FTD. 1997.
- GUEVARA, Che. Justicia Global – liberación y socialismo. La Habana: Ocean Press. 2002.
- HEISENBERG, Werner. A Parte e o Todo. Encontros e conversas sobre física, filosofia, religião e política. Rio de Janeiro: Contraponto. 1996.
- _____. Física e Filosofia. Brasília: Universidade de Brasília. 1999. 4 ed.

- JAWORSKI, Joseph. Sincronicidade. O caminho interior para a liderança. São Paulo: Best Seller. 2000.
- KUENZER, Acacia. Pedagogia da Fábrica: as relações de produção e a educação do trabalhador. São Paulo: Cortez. 1989.
- KUHN, Thomas S. A Estrutura das Revoluções Científicas. São Paulo: Perspectiva. 1962.
- KURZ, Robert. O colapso da Modernização. Da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial. São Paulo: Paz e Terra. 1992.
- MACHADO, Luiz. O Cérebro do Cérebro. As Bases da Inteligência Emocional e da Aprendizagem Acelerativa. Rio de Janeiro: Qualitymark. 2 ed. 1997.
- MARX, Karl. O Capital. Crítica da Economia Política. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1988. 12 ed.
- MASLOW, Abraham W. Maslow no Gerenciamento. Rio de Janeiro: Qualitymark. 2000.
- MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco G. De Máquinas e Seres Vivos. Autopoiese - a Organização do Vivo. Porto Alegre: Artes Médicas. 1997. 3 ed.
- MORIN, Edgar. Ciência com Consciência. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1999.
- NIETZSCHE, Friedrich W. Assim Falava Zaratustra. São Paulo: Hemus. 1977.
- _____. A Gaia Ciência. São Paulo: Hemus. 1976.
- _____. A Genealogia da Moral. Lisboa: Guimarães e Cia. 1983.
- _____. Origem da Tragédia. Lisboa: Guimarães e Cia. 1982.
- NÓBREGA, Clemente. Em Busca da Empresa Quântica. Analogia entre o mundo da ciência e o mundo dos negócios. Rio de Janeiro: Ediouro. 1996.
- OSTROWER, Fayga. Universos da Arte. Rio de Janeiro: Campus. 1983. 2 ed.
- PADILHA, Valquíria. Tempo Livre e Capitalismo: um par imperfeito. Campinas: Alínea. s.d.
- PRIGOGINE, Ilya. O Fim das Certezas. Tempo, Caos e as Leis da Natureza. São Paulo: UNESP. 1996.
- QUINN, Daniel. Ismael. Um romance da condição humana. São Paulo: BestSeller. 1992.
- RUSSEL, Bertrand. História da Filosofia Ocidental. São Paulo: Nacional. 1977.
- SAVIANE, Demerval. Educação e questões da atualidade. São Paulo: Cortez. 1991.
- SCHIAVON, J. Perci. A Lógica da Vida Desejante. Pteros. Curitiba: Criar. 2003
- _____. O Caminho do Campo Analítico. Curitiba: Travessa dos Editores. 2002.
- SENGE, Peter M. A Quinta Disciplina. Arte e prática da organização que aprende. São Paulo: Best Seller. 1999. 4 ed.
- SHELDRAKE, Rupert. O Renascimento da Natureza. O reflorescimento da ciência e de Deus. São Paulo: Cultrix. 1991.
- SOUZA, José Crisóstomo (org.) et alli. O sujeito da Modernidade (Descartes, Rousseau, Kant, Hegel, Freud, Deleuze, Rorty). Revista argumento. Ano 1, nº 2. Asscom - UFBA.
- SPINOZA, Baruch de. Ética. Demonstrada à Maneira dos Geômetras. São Paulo: Martin Claret. 2002.
- SWIMME, Briam. O Universo é um Dragão Verde. Uma História Cósmica da Criação. São Paulo: Cultrix. 1984.
- VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROSCH, Eleanor. A Mente Incorporada. Ciências Cognitivas e Experiência Humana. Porto Alegre: ARTMED. 1991.
- WEIL, Pierre. Organizações e Tecnologias para o Terceiro Milênio. A Nova Cultura Organizacional Holística. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. 1997.

WHEATLEY, Margaret J. Liderança e a Nova Ciência. Aprendendo organização com um universo ordenado. São Paulo: Cultrix. 1992.

ZOHAR, Danah. O Ser Quântico. Uma visão revolucionária da natureza humana e da consciência baseada na nova física. São Paulo: Best Seller. 1990. 8 ed.

1 Capra, F. O Ponto de Mutação. São Paulo: Cultrix. 1982. p.403

2 Schiavon, J. P. O Caminho do Campo Analítico. Curitiba: Travessa dos Editores, 2002, p.117.

3 Idem, p.130

*Engenheiro Eletricista pela Universidade Federal do Paraná - Curitiba, PR. Consultor em gestão e cultura organizacional, com especialização em valores humanos pela Fundação Peirópolis, Mairinque, SP. Cursos e seminários de extensão em psicanálise, novos paradigmas científicos e interpretação teatral. Consultor voluntário da Associação Arayara de Educação e Cultura.

POR UMA JUSTIÇA ELEITORAL MAIS ECOLÓGICA

Antônio Sales Rios Neto – Analista Judiciário (TRE/CE)
sales@tre-ce.gov.br

*“Queremos uma justiça social que combine com
a justiça ecológica. Uma não existe sem a outra.”*
Leonardo Boff

A assertiva acima do filósofo e teólogo Leonardo Boff é de uma profundidade imensa e muito oportuna aos debates em torno da questão ambiental, que se tornaram prioridade na sociedade contemporânea. Daí vem um questionamento: mas o que é que a Justiça Eleitoral tem a ver com o aquecimento global? Muito mais do que imaginamos. Vou tentar responder, na medida do possível, em bases científicas.

A questão ecológica tornou-se tão relevante, dada a sua gravidade, que este campo de estudo acabou se diversificando. Comporta várias dimensões. Uma é a Ecologia Organizacional, que entende as organizações (empresas e instituições) como entidades auto-organizantes e em contínua evolução. Outra é a Ecologia Profunda, de Fritjof Capra, que vê o homem como parte da natureza, inserido em seus processos cíclicos. Também há a Ecologia de Redes, que considera o acoplamento e a interdependência entre os diversos níveis de organização. A proposta aqui é investigar a Justiça Eleitoral sob estes três prismas.

Antes, um pouco de história sobre a relação entre ciência e cultura para entendermos melhor a crise ambiental, que na verdade é parte de uma crise maior e mais profunda. Ou, o que muitos cientistas chamam de **crise de percepção da realidade**. O biólogo e antropólogo Gregory Bateson disse: “A fonte de todos os problemas de hoje é o hiato entre como pensamos e como a natureza funciona”. De fato, é o que as grandes revoluções científicas do último século estão demonstrando: que estamos vivendo no paradigma errado.

Este tal paradigma teve início quando, não se sabe bem o porquê, a cultura patriarcal (favor não confundir com machismo) se instalou há aproximadamente sete mil anos entre os povos indo-europeus, segundo estudos arqueológicos. Este evento é considerado o marco inicial do longo processo de moldagem da mente humana pelo **modelo mental linear** ou cartesiano (aquele que privilegia o lado esquerdo do cérebro – racional, lógico, objetivo, repetitivo etc e subestima o lado direito - emoção, intuição, subjetividade, criatividade etc). Esta cultura patriarcal tem como principal característica a idéia de apropriação, ou seja, a vontade de poder e dominação do homem sobre si mesmo, sobre a verdade e sobre a natureza. Foi a partir deste momento que o homem começou a se ver separado da natureza. Antes da cultura patriarcal havia uma cultura chamada matrística (não confundir com matriarcal), caracterizada pelo espírito de participação, interatividade, confiança e convivialidade - vivia altamente integrada com a natureza.

Este modelo mental linear começou a ser sistematizado há 2.500 anos por Aristóteles, Parmênides, Platão e outros pensadores gregos, fazendo surgir a ciência. Muito tempo depois, este modelo foi consolidado pela ciência moderna, durante o século XVII. Dentre seus formuladores, os que tiveram maior expressão foram o físico Isaac Newton e o filósofo

René Descartes, os quais conceberam a idéia de que existia uma realidade única e objetiva, independente da nossa vontade (que provoca frases do tipo: “já estava assim quando eu cheguei” ou “as coisas são assim mesmo, desde que o mundo é mundo”). O universo, segundo estes pensadores, é uma máquina (daí o termo mecanicismo – **paradigma newtoniano-cartesiano**). E foi assim que a administração científica (Taylor e Fayol) montou o sistema produtivo da era industrial - como as pessoas deveriam se encaixar nas organizações: o chefe (que sabe) manda e os “recursos humanos” (recurso não pensa) obedecem. Para manter este modelo, o sistema educacional teve um caráter meramente adestrador e utilitarista, uma “educação bancária” como definiu Paulo Freire.

Este modelo hediondo culminou, em meados do século XX, com a criação do sistema capitalista globalizado. No fim do século XX, com o crescimento da economia, entramos na era do capital. Hoje o universo é um grande mercado, onde nós seres humanos fomos reduzidos a tubos de consumo-digestão-excreção. Este modelo é hediondo porque é excessivamente competitivo, excludente e predatório. Chegou-se ao ápice do modelo mental linear, ao ponto do filósofo norte-americano Francis Fukuyama declarar o fim da História. Realmente é o fim, mas parece ser o fim de uma longa história da cultura patriarcal, pois Gaia (o superorganismo vivo Terra batizado por James Lovelock) está chegando ao seu esgotamento e vem dando respostas convincentes à incoerência deste modelo. Como diz Leonardo Boff, continuar vivendo neste paradigma é uma atitude genocida e ecocida.

Porém, nos últimos cem anos, concomitantemente aos fatos narrados acima, a ciência estava se reconstruindo. Surgia uma “nova ciência” - **COMPLEXIDADE**. Embora grandes pensadores como Sócrates, Heráclito, Pitágoras e outros já houvessem intuído, as novas idéias de mundo começaram com Einstein (teoria da relatividade – partícula/onda), depois veio Heisenberg (física quântica - princípio da incerteza), Watson e Crick (estrutura do DNA - informação) e, mais recentemente, Edward Lorenz (teoria do caos – atratores caóticos), Mandelbrot (teoria dos fractais), David Bohm (ordem implicada), René Thom (teoria das catástrofes), Lotfi Zadeh (lógica fuzzy), o Nobel Ilya Prigogine (estruturas dissipativas), Maturana e Varela (autopoiese), Edgar Morin (transdisciplinaridade - *unita multiplex*) e tantos outros que contribuíram para mostrar que o universo não é tão inerte e linear como se pensava.

Surgia assim o modelo mental complexo, que resulta do ABRAÇO entre o lado direito e esquerdo do cérebro, entre o linear e o holístico, o caos e a ordem. Nas palavras do astrônomo James Jeans, “o universo começa a se parecer mais com um grande pensamento do que com uma grande máquina”. O universo, e tudo que há nele, é um sistema complexo (tecido junto – padrão de redes), auto-organizante, instável e neguentrópico (negação da entropia – sistema aberto), portanto, em contínua evolução. Sua única constante é a mudança - verdade com o qual a cultura patriarcal, enraizada há milênios, tem uma enorme dificuldade de conviver. Este modelo mental complexo seria então um resgate daquela cultura matrística, uma tentativa de reintegração do homem consigo mesmo, com os seus semelhantes e com a natureza.

O fato é que a humanidade está vivendo uma **mudança de época** (mudança de paradigma, segundo o filósofo Thomas Kuhn) onde duas grandes correntes de pensamento estão competindo: a visão mecanicista e econômica, de um lado, e a visão complexa (e ecológica), de outro. Além da ciência, alguns eventos de escala planetária como a internet, a economia integrada e a globalização, apesar dos seus males, acabam contribuindo naturalmente para esta mudança de paradigma. Em termos de mudança na área de administração, o

exemplo mais expressivo talvez seja as “Organizações de Aprendizagem - *Learning Organization*” de Peter Senge. Em termos de movimentos sociais, temos a turma de Porto Alegre que está tentando educar o pessoal de Davos, mostrando que “um outro mundo é possível” e, acrescento, urgente. Esta parece ser a megatendência: uma comunidade global, interdependente e com crescentes níveis de complexidade e diversidade. Será que a consciência coletiva irá acompanhar este movimento – passar a funcionar conforme a natureza? Tenho esperanças.

Feito este preâmbulo, podemos agora falar de Justiça Eleitoral, de uma perspectiva ecologia (e complexa).

Comenta-se muito que o judiciário brasileiro está em crise e a Justiça Eleitoral é parte do sistema. Diria que houve um desacoplamento: o Poder Judiciário, enquanto sistema, estagnou (ou andou a passos muito lentos) e não acompanhou o supersistema do qual faz parte, a sociedade, que mudou - suas demandas cresceram em complexidade e diversidade. Não conseguimos atender estas novas demandas porque ainda predomina o modelo mental linear em nossas instituições públicas. Aqui me associo ao desembargador José Renato Nalini que atribui esta crise, dentre outros fatores, à atual formação do magistrado, “produzido por uma educação positivista, dogmática e formal”. No campo da gestão, onde me sinto um pouco mais seguro para opinar, nossas dificuldades têm a ver com o fato de que, apesar do avanço tecnológico da Justiça Eleitoral, não houve o correspondente avanço cultural e gerencial em nosso fazer justiça eleitoral. Não houve a necessária **aprendizagem** para introdução, em nossas organizações, de novos modelos mentais (mudança cultural) e de técnicas de gestão desta era pós-industrial ou era do conhecimento. Por isso falta coerência nas nossas práticas administrativas frente às ameaças e oportunidades do difícil contexto atual.

O objetivo último da administração pública é o exercício e o usufruto da cidadania. Logo, podemos dizer que o grande **negócio da Justiça Eleitoral**, considerando seu campo de atuação, é, em última instância, contribuir efetivamente para a consolidação da **democracia**, embora saibamos que este ideal não compete a uma só instituição, e sim a um complexo de instituições e de toda a sociedade brasileira. Não obstante o avanço tecnológico da Justiça Eleitoral no que tange à informatização do processo de votação (nossa urna eletrônica), ocorrido durante a última década, esta tão desejada e esperada democracia – aquela que gera **cidadãos de fato** – parece distanciar-se cada vez mais. E isto afeta o desenvolvimento social que, por sua vez, afeta o cuidado que se deve ter com o meio ambiente e este retroage sobre toda a cadeia - é a lógica da teia da vida. Neste sentido, vê-se que o fazer justiça eleitoral não se limita às tarefas de julgar as lides eleitorais, manter a burocracia institucional e realizar eleições oficiais, estas duas últimas, ressalto, utilizando-se de técnicas de gestão da revolução industrial - fragmentadas, estandardizadas e hierarquizadas. Ou seja, sob esta perspectiva, será que estamos sendo ecologicamente corretos? Se continuarmos na linearidade, a resposta será não. Aliás, estamos na contramão da ciência.

Mas, nem tudo está perdido. Podemos delinear alternativas reais para melhorarmos. O fazer justiça eleitoral na sociedade complexa em que vivemos requer um pensar e um agir complexo. É o que a ciência vem dizendo nas últimas décadas: tudo no universo é **complexidade**. Logo, por uma Justiça Eleitoral mais ecológica, sugiro três iniciativas ecologicamente corretas, que se retroalimentam e se complementam:

1 – Ecologia Organizacional: permitir o alvorecer da auto-organização – **democratizar** o espaço micropolítico que são as instituições. Como sugere o psicólogo Ruy Mattos: “sendo a sociedade um supersistema constituído por instituições, organizações e grupos sociais, como podemos esperar a democratização do todo sem a democratização de suas partes?” Aqui se insere o conceito de democracia organizacional, que faz surgir, por meio de processos dialógicos, lideranças facilitadoras, integrando pessoas e gerando sinergia, cooperação, motivação e criatividade;

2 – Ecologia Profunda: criar espaços de **aprendizagem**. Trata-se da educação continuada que melhora nossas percepções de mundo, melhora a cultura, permite o autoconhecimento, abre espaço para sairmos da repetição e do isolamento e, assim, começarmos a fazer o novo e, ainda, permite nos sentirmos parte de algo maior e mais significativo que é o trabalho que deve ser realizado pela Justiça Eleitoral e nos aproxima mais dos nossos semelhantes – a ética da alteridade;

3 – Ecologia de Redes: como diz o físico Fritjof Capra, “o padrão da vida, é um padrão de redes, capaz de auto-organização”. A Justiça Eleitoral deve buscar, cada vez mais, aproximar-se e **relacionar-se** com outras organizações e com a comunidade (os eleitores). Neste caso, estará dando sua parcela de contribuição para a criação de uma rede de cidadania e convivencialidade no tecido social, harmonizando-o com o meio ambiente.

Uma mudança dessa magnitude não é tarefa das mais fáceis, reconheço, é complexa, mas possível (já existem muitos exemplos – o terceiro setor, que vem preenchendo um vácuo deixado pelo Estado, é o maior deles), desde que nós, servidores públicos da Justiça Eleitoral, esvaziemos nossa mente para entrada de **novas idéias, valores e crenças** e, principalmente, coloquemos sob controle nossa dimensão egóica, aquilo que a cultura patriarcal transformou em artigo de primeira necessidade. Como alerta o psicoterapeuta Humberto Mariotti, “o ego não tem a inocência necessária para aprender com o fluxo da vida”. Parece ser esta a mensagem que Gaia está tentando passar para nós, os seus inquilinos. É, portanto, uma questão de escolha: **quem, dentre gestores e servidores, está disposto a mudar a si** para mudar a Justiça Eleitoral e, assim, mudar o mundo?

Por fim, é importante salientar que a intenção deste ensaio não é afirmar que esta percepção individual, portanto limitada, seja a correta, pois a certeza é cega - quanto mais se tem, menos se vê. A intenção é melhorar nossa capacidade de **autocrítica** e trazer subsídios para buscarmos juntos uma alternativa que satisfaça a todos – Justiça Eleitoral, sociedade e o nosso ecossistema.

*“Não estamos definitivamente condenados a viver
sob o autoritarismo e a hierarquia do patriarcado.
Nossa propensão à servidão não é existencial e sim circunstancial (cultural).
Se foi possível adquirir um modo de comportamento, é também possível modificá-lo.
Isso não significa que conseguiremos fazê-lo, mas que se trata de uma escolha nossa.
Cabe-nos decidir se queremos ou não continuar condicionados
pelo modelo mental linear.”*

Humberto Mariotti

COMPETITIVIDADE E VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

Humberto Mariotti

Ao longo da história, nós, seres humanos, temos buscado maneiras de entender o mundo em que vivemos e lidar com ele. Essas tentativas têm produzido uma série de visões, de teorias que pomos em prática em relação a nós mesmos, aos que nos são próximos, às sociedades em que vivemos e à natureza. As maneiras de avaliar se essa ou aquela cosmovisão é “boa” ou “má”, “certa” ou “errada”, vêm aos poucos se modificando. Nos últimos tempos, cada vez mais se adota em relação a essas teorias o seguinte critério: não se trata de saber se um conjunto de idéias está correto ou equivocado do ponto de vista teórico. O que importa é conhecer quais são os valores em que ele se baseia, e quais os resultados de suas aplicações ao cotidiano. Em outras palavras, que consequências éticas emergem de sua prática.

Mais ainda: hoje, e cada vez mais, cresce o número de pessoas que estão atentas aos resultados não apenas quantitativos, mas aos que se referem às relações qualitativas entre as instituições, as organizações e os grupos humanos. Trata-se de avaliar as práticas sociais, desde o âmbito macroestrutural das interações entre as instituições até o plano microfísico dos intercâmbios entre grupos humanos locais.

Dessa maneira, torna-se necessário examinar os ideários não apenas como modelos teóricos absolutos, válidos para todos. É indispensável investigar também o modo pelo qual eles foram produzidos — qual a maneira de pensar que os gerou e as consequências éticas de tudo isso. É dentro desse espírito que examinarei aqui a competitividade e suas relações com a violência estrutural. São dois fenômenos atualíssimos e, como se verá, bem mais interligados do que parece à primeira vista.

Neste texto, seguindo a orientação do meu livro mais recente, *As paixões do ego: complexidade, política e solidariedade*, defino a competitividade como uma radicalização da competição, o que a torna predatória e portanto desvantajosa para todos os envolvidos. A ela fomos levados por circunstâncias culturais, que não podem ser entendidas de modo adequado pelo modelo mental predominante em nossas sociedades. É preciso, pois, buscar outro meios de compreensão.

Para que isso possa ser feito com um mínimo de eficácia, é necessário um instrumento epistemológico que englobe duas características principais: a) clareza; b) verificabilidade em relação aos fenômenos do dia-a-dia. Esse modelo epistêmico não só existe, como vem sendo aplicado com proveito e eficácia crescentes nos últimos anos. Trata-se do pensamento complexo, proposto por Edgar Morin (1). Para entendê-lo e aprender a usá-lo, é necessária a introdução que se segue.

Uma Vida Dividida

Como se sabe, o ser humano se caracteriza por dois modos básicos de vida: um orgânico, animal, e outro cultural. Neste último, ele elabora um conjunto de práticas e realizações a que se deu o nome de técnica. Em nosso duplo âmbito de existência, exercemos de um lado a vida fisiológica do corpo, que implica a ingestão, a digestão, a excreção, o

acasalamento e a reprodução. A essas atividades somamos as culturais — as realizações da ciência e da técnica. A esse conjunto pode-se chamar de vida mecânica. A par dessa dimensão, sabemos que a vida humana inclui sentimentos, emoções e um âmbito espiritual. A esse outro domínio pode-se dar o nome de vida não-mecânica.

Esses dois modos básicos de existir se entrelaçam e se interalimentam de forma constante, de modo que podemos dizer que são necessariamente complementares. Assim, de um lado estão as necessidades mecânicas, que derivam do fato de termos um corpo concreto, que vive em interação com um mundo natural também concreto. De outra parte, nossa existência inclui dimensões intangíveis, como os já mencionados sentimentos, emoções e a espiritualidade.

Se considerados separadamente, esses modos de existir se revelam necessários, mas não suficientes. Isso significa que as práticas da vida mecânica são indispensáveis, mas não bastantes em relação à totalidade do nosso existir. O mesmo vale para a dimensão não-mecânica do processo vital. A condição humana exige que elas interajam o tempo todo, em complementaridade e sinergia.

Desde o nascimento, nosso cérebro é programado para lidar com esses dois modos. Para as necessidades da vida mecânica, ele opera com a lógica da causalidade simples — o pensamento linear. Trata-se do modelo mental do ou/ou, do sim/não. É um modo operativo que não admite meio-termo: ou amigo ou inimigo; ou bem ou mal; ou certo ou errado. Como é óbvio, trata-se de um sistema adequado à concretude e às contingências da corporeidade. É, por natureza e necessidade, uma lógica de exclusão.

No outro pólo, como mostra a experiência, a vida freqüentemente nos põe diante de determinadas circunstâncias nas quais o raciocínio do sim/não, do ou/ou, não é satisfatório. É o caso das situações em que nos vemos às voltas com sentimentos e emoções, muitos dos quais contraditórios. Nesses momentos, torna-se necessário pensar em termos mais amplos, em termos de “talvez” e de “e se?”. Ou seja: torna-se preciso lidar com valores e com a aleatoriedade. Chamamos esse padrão mental de pensamento sistêmico. É, por natureza e necessidade, um modelo de inclusão.

Ao nascermos, esses dois modos convivem numa relação circular, recorrente: o linear influencia o sistêmico, que retroage sobre ele e assim por diante. No entanto, à medida que vamos crescendo a educação e a cultura nos tornam seres divididos. Acostumamo-nos a raciocinar desta maneira: há situações nas quais se deve usar o modelo mental linear. São aquelas relativas à vida mecânica. E há circunstâncias em que é necessário pensar de modo sistêmico: são as da existência não-mecânica.

Achamos que essa separação rígida resolve tudo e acomoda as coisas, e na verdade ela não deixa de ser útil para fins didáticos. Mas não nos limitamos a esse uso: conforme o caso, “desativamos” um sistema de pensamento e “ativamos” o outro. Ao reduzir tudo às partes isoladas, praticamos o reducionismo cartesiano. Ao insistir em ver tudo em termos de totalidade, pomos em prática o chamado sistemismo reducionista. Em ambos os casos, não percebemos que estamos, no fim das contas, usando o modelo linear: ou pensamos linearmente ou pensamos sistemicamente. Dessa maneira, mesmo quando utilizamos o pensamento sistêmico o fazemos com exclusão do linear, e vice-versa.

Acontece, porém, que no mundo natural as coisas funcionam simultaneamente, e não mudarão só por causa de nossas teorias. Ao não permitir que os modelos mentais linear e sistêmico se complementem, acabamos construindo a base de boa parte de nossos problemas. Dizendo de outra forma: apesar de sabermos que a vida mecânica e a não-mecânica são inseparáveis e interagem continuamente (a vida é uma só: não somos máquinas que podem ser ligadas e desligadas à vontade), continuamos vivendo como se ela fosse um processo de ou inclusão/ ou exclusão.

O modo como o pensamento sistêmico vem sendo utilizado por algumas consultorias empresariais é um bom exemplo disso. Trata-se de uma distorção que surge todas as vezes em que esse modelo mental é aplicado sem levar em conta a idéia de complexidade. Como se sabe, a metodologia de uso desse modo de pensar foi formalizada em termos de padrões — os chamados arquétipos do pensamento sistêmico —, que têm se mostrado eficazes para resolver alguns problemas específicos. Contudo, talvez contrariando os propósitos de seus sistematizadores, os arquétipos vêm sendo utilizados de forma demasiadamente esquemática, o que tem levado a conclusões que tendem a reduzir os fenômenos ao âmbito da totalidade.

Esse modo de utilização parte da suposição de que um sistema é apenas um composto de partes interdependentes, e que a soma delas é sempre superior ao todo. Todavia, a experiência mostra que esse nem sempre é o caso, porque o todo e as partes interagem continuamente, e portanto não são mutuamente redutíveis de modo fixo. As abordagens que ignoram essa condição revelam desconhecimento dos três princípios fundamentais do pensamento complexo (2), que são indispensáveis para evitar o sistemismo reducionista e suas conseqüências enganosas, das quais a principal é a confusão entre complexidade e complicação.

Tal equívoco se deve ao afã de reduzir tudo ao meramente operacional: no lugar de uma complexidade a ser entendida e vivida, põe-se uma complicação a ser simplificada. Nessas circunstâncias, o pensamento sistêmico acaba sendo usado para produzir resultados lineares. Não fosse isso bastante, ele tem sido apresentado como “vantagem competitiva” — o que vem ocorrendo com uma freqüência muito maior do que se imagina. Em suma: em muitos casos, os arquétipos são comercializados como “ferramentas de mudança” meramente mecânico-produtivistas. Isto é, são utilizados de modo necessário, mas não suficiente.

Isso mostra como o ânimo competitivo está bem mais profundamente arraigado do que imaginamos. Por que agimos assim? Se nossos neurônios estão naturalmente programados para a interação harmoniosa, simultânea, entre os modos linear e sistêmico de pensar — que nos permite adaptar-nos à miríade de situações do processo vital —, por que nos dividimos em dois sistemas de pensamento e, pior ainda, por que fazemos com que um esteja sempre excluindo o outro?

O Natural e o Cultural

Apesar de sermos naturalmente preparados para utilizar transacionalmente esses dois modelos mentais, ao separá-los nossa cultura estabeleceu entre eles uma competição. Como resultado, o modelo mental linear passou a predominar de tal maneira que virtualmente excluiu o pensamento sistêmico daquilo que chamamos de “vida prática”. Em nosso

cotidiano eminentemente quantitativo, o modelo sistêmico foi relegado a um plano secundário. Preferimos um padrão que exclui a um que inclui, quando deveríamos seguir a natureza e aceitar a circularidade entre um e outro. Esse fenômeno em si já é uma violência. De fato, ele constitui o fundamento de todas as manifestações violentas que permeiam as nossas sociedades, e está presente em quase todos os nossos relacionamentos com o mundo.

As maneiras como essa situação foi criada ao longo e nossa evolução são expostas em detalhe por Gebser (3), Kamenetzky (4), Mariotti (5) e Maturana & Gerda Verden-Zöller (6), entre vários outros. Em suma, vivemos em uma cultura cujos processos mentais são profundamente formatados pelo pensamento linear. Dessa forma — e como é característico dos fenômenos culturais —, esse modo de pensar é visto como a única maneira possível de lidar com o mundo, e por isso as conclusões dele derivadas são tidas como verdades incontestáveis.

Se a formatação linear de nossa mente é um processo cultural e não natural, as práticas daí derivadas são também culturais. Podem portanto ser modificadas, desde que haja mudança de cultura. Isso se aplica obviamente à competitividade, como veremos adiante. Mas trata-se de uma alteração nada fácil, porque essa formatação, como mostram Gimbutas (7) e Eisler (8), entre outros, deriva de um processo milenarmente estabelecido. Não é apenas, como muitos acreditam, o resultado de um “paradigma” que surgiu com o pensamento de Newton, desenvolveu-se com Descartes e consolidou-se com o cientificismo do século 19.

De todo modo, vivemos em uma cultura na qual predominam os valores gerados pela exclusão do modelo mental predominante: ou eu ou o outro; ou venço ou sou vencido; ou elimino ou sou eliminado. Eis a essência da competitividade. Ela é um valor produzido pelos nossos condicionamentos de base, e desse modo é justificável (e justificada) por esses mesmos condicionamentos.

A competitividade é uma expressão do embate entre os valores humanos mecânicos e os não-mecânicos, cujo desfecho foi o predomínio dos primeiros. É uma das faces da dissociação que nossa cultura promoveu entre a razão e os sentimentos. Segundo o projeto da modernidade, a principal manifestação da idéia de progresso — a prosperidade material — deveria ser acompanhada de uma evolução da inteligência, por meio da qual as consequências do darwinismo social pudessem ser ao menos atenuadas. Se era inevitável a exclusão — pensava-se —, que pelo menos os vencedores pudessem fazer alguma coisa pelos vencidos. Atualmente, ao que tudo indica, vem aumentando a consciência da importância dessa posição — mas nem tanto. A noção de competitividade, que hoje orienta muitas das nossas políticas públicas e práticas sociais, continua baseada em filosofias como a de Thomas Hobbes, entre outros, e pressupõem que a maldade é intrínseca e dominante no ser humano.

Sabemos que economistas clássicos, como David Ricardo e os da escola de Manchester, transportaram a idéia da hostilidade básica entre os homens para a área econômica: o progresso humano baseia-se na competição sem tréguas. Depois deles, Darwin transplantou essa mesma orientação para a biologia. Nessa linha de pensamento, há quem sustente que, ao estimular a competitividade, o capitalismo (de mercado ou estatal, não importa) nada mais faz do que seguir a natureza humana.

Tais pontos de vista permeiam amplamente a nossa cultura e vêm sendo repetidos ao longo do tempo. Para muitos, esse fato torna praticamente impossível acreditar-se em qualquer tipo de mudança. É como se apenas pudéssemos pensar em modificações, mas nunca praticá-las: será sempre assim porque sempre foi assim. Nessa ordem de idéias, a noção de competitividade continua estreitamente ligada ao darwinismo social e à questão da presença do mal no coração do homem.

Três modos de Pensar

Por ser orientada por um modelo mental excludente, é claro que a competitividade tende a excluir. Acostumados que estamos a esse modo de pensar, e habituados a levá-lo à prática, não percebemos que mais cedo ou mais tarde ele acabará produzindo a nossa própria exclusão. Ainda assim, é preciso deixar claro que não se trata de adotar, em relação à competitividade, uma atitude maniqueísta e condenatória. É importante aprender a pensá-la de outras maneiras, a fim de poder avaliar se suas conseqüências éticas (ou seja, seus resultados práticos) são as que realmente desejamos para construir uma vida digna.

Estamos, pois, diante da seguinte situação:

a) é inócuo analisar a competitividade apenas do ponto de vista linear, porque foi esse modelo mental que a criou e ainda a alimenta;

b) examinar a competitividade só do ponto de vista sistêmico (o que inclui vê-la do ângulo dos sentimentos e emoções) é também uma postura improdutiva, que no limite acabará levando a conclusões apenas emocionais e, por isso mesmo, tendentes ao moralismo, à pieguice e à condenação sem fundamentos;

c) é preciso, pois, investigá-la a partir de uma perspectiva não reducionista — o pensamento complexo.

A complexidade não é um conceito teórico e sim um fato da vida. Corresponde à multiplicidade, ao entrelaçamento e à contínua interação da infinidade de sistemas e fenômenos que compõem o mundo natural. Os sistemas complexos estão dentro de nós e a recíproca é verdadeira. É preciso, pois, tanto quanto possível entendê-los para melhor conviver com eles. Como já vimos, o pensamento complexo é um modelo epistêmico desenvolvido por Edgar Morin para lidar com a complexidade. Para explicá-lo, tenho utilizado um exemplo conhecido. Imaginemos um indivíduo numa praia. Se lhe perguntarmos se a Terra é plana ou redonda, ele responderá que é obviamente plana. “Basta ver a areia sob os nossos pés e, alongando o olhar, observar o oceano”, dirá.

São dados diretos, que podem ser quantificados: de onde esse observador está até o mar a distância é de, digamos, 50 metros; da costa do Brasil à cidade do Cabo, na África do Sul, são tantos mil quilômetros; e assim por diante. Eis o ponto de vista linear. Baseia-se na relação imediata entre causa e efeito. É esse modo de pensar que faz com que o indivíduo do nosso exemplo imagine que, se está separado do mar por 50 metros, e da África por tantos mil quilômetros, não faz parte desses ambientes.

Se lhe mostrarmos uma fotografia da Terra tirada da Lua, ou de um satélite artificial em órbita terrestre, e repetirmos a pergunta, ele dirá que a Terra é evidentemente redonda. Intuirá também que ela não apenas é redonda como faz parte de um sistema. Terá então

mais facilidade para compreender que na realidade não está separado desse sistema, como parecia quando estava na praia: e agora, com toda probabilidade, verá a si próprio como parte dele. A esse segundo modo de raciocinar chamamos de pensamento sistêmico.

Façamos agora a esse mesmo indivíduo uma terceira pergunta: afinal de contas, a Terra é plana ou redonda? Com base nas experiências anteriores, ele responderá que ela é ao mesmo tempo plana e redonda. São percepções que não se excluem: mantêm entre si uma relação ao mesmo tempo antagônica e complementar. Aqui, o observador já não pode sentir-se excluído de seu processo de conhecimento. Eis o pensamento complexo.

No mundo natural não há fenômenos de causa única. Além disso, as coisas acontecem simultaneamente e não de modo seqüencial. A seqüencialidade é uma criação nossa — uma invenção de observadores que acham que estão separados dos processos que observam. E assim nos colocamos, porque nossa mente condicionada não nos permite uma visão de mundo mais ampla. É o que aprendemos, quando utilizamos o pensamento complexo como sistema de conhecimento.

A complexidade do mundo só pode ser adequadamente entendida por um sistema de pensamento aberto, abrangente e flexível como o complexo. Ele configura uma visão que aceita e procura entender as mudanças constantes do real e não pretende negar a contradição, a multiplicidade, a aleatoriedade e a incerteza, e sim conviver com elas. Em suma, é um modo de pensar que inclui, que aglutina — mas que ao mesmo tempo não perde de vista o fato de que essa aglutinação é um processo dinâmico, no qual o todo não pode ser reduzido às partes nem vice-versa.

Competitividade, Exclusão e Violência

Eis a palavra-chave: inclusão. Para seres gregários, como nós, ser incluído não é apenas um evento fortuito da vida: é uma necessidade fundamental. Um ser humano isolado é simplesmente inconcebível. Mesmo quando um indivíduo se separa dos demais e vai viver como um ermitão, ele só existe como ente isolado em relação à comunidade de que decidiu se afastar. É ela que confirma o seu isolamento. Necessitamos do outro para que ele confirme a nossa existência. Só somos legitimamente humanos quando existencialmente confirmados.

Como diz Maturana, o outro precisa ser respeitado porque é o outro, não por ser rico, erudito, porque é um grande técnico ou detém algum poder político e econômico. Respeitá-lo significa reconhecer em primeiro lugar a sua legitimidade como ser humano. Os demais atributos podem ser importantes, mas vêm depois. Todo e qualquer desrespeito a essa premissa é uma violência.

Nossas sociedades se encontram diante de um absurdo: somos seres que, a despeito de precisarem tanto de inclusão, adotam como preferencial um sistema de pensamento que é antes de mais nada excludente. Essa — e não a competição em si — é a causa básica da violência de nossa cultura. A competitividade é apenas uma das muitas manifestações dessa violência estrutural, que nós mesmos construímos e de cuja responsabilidade não podemos fugir.

Martin Heidegger (9) escreveu que uma das características primordiais do ser humano existente — o Dasein — é o fato de que por existir no mundo precisa preocupar-se

com ele, cuidar dele. A esse cuidado o filósofo chamou de *Sorge*. Preocupar-se com o todo, zelar por ele, é uma forma (a principal delas) de saber-se participante, ligado e assim responsável. A violência fundamental, portanto, é aquela que retira do *Dasein* a noção de pertencer à totalidade. Foi exatamente esse caminho que nossa cultura escolheu, ao privilegiar as partes, estimular a fragmentação e achar que o mundo é um objeto de uso do qual não participamos.

A competição sempre existiu e sempre existirá. É fácil lembrar exemplos históricos, e mesmo situações tiradas do mundo natural, que mostram que as espécies competem entre si. Mas a competitividade é diferente: corresponde à alienação do *Dasein*, fenômeno que nos levou à competição predatória, que não visa apenas a sobrevivência, mas a sobrevivência com eliminação do competidor. Sob essa ótica, não basta vencer: a vitória tem mais sabor quando inclui a exclusão do outro. A prevalência da competitividade acentuou-se nos últimos tempos, por meio da combinação de múltiplos fatores (10), que exacerbaram e ideologizaram a competição.

O pensamento linear sustenta que as causas são imediatamente anteriores aos efeitos ou estão muito próximas deles, e que essas relações ocorrem sempre no mesmo contexto de espaço e tempo. Embora haja autores que estudem as relações entre a complexidade, o pensamento sistêmico e a economia, não há dúvida de que o pensamento linear é o utilizado pela grande maioria para lidar com os processos econômicos. Mas é preciso não esquecer que ele subestima, ou simplesmente ignora, as dimensões não-mecânicas da existência humana. Em consequência, muitas vezes cria cenários nos quais o ser humano é dividido, utilizado e por fim excluído.

Trata-se, enfim, de uma supersimplificação da condição humana, que pretende resolver problemas complexos por meio de um instrumento simplificador. É por meio desse ideário (hoje, convém repetir, convertido em ideologia) que nos propomos a buscar uma boa qualidade de vida. Entretanto, a observação mostra o que realmente ocorre: essa qualidade, além de ser acessível a poucos, vem progressivamente se transformando no subproduto de um processo muito mais amplo — que começa pela negação do humano e acaba na exclusão social, na violência e na morte. O mais trágico dessa violência é que ela atinge a todos. É o que mostra a experiência do cotidiano. Se de um lado a massa excluída está crescendo, do outro, em muitas cidades, vem aumentando o número de pessoas que se entrincheiram atrás de grades, cercas, muros, que se confina no universo dos condomínios fechados, dos *shopping centers* etc. É a massa dos que querem sair com tranquilidade e não podem.

Como sabemos, em muitos países os assaltos, os seqüestros, as invasões de terras e outras ocorrências vêm restringindo cada vez mais o bem-estar que só a liberdade e a tranquilidade podem trazer. É muito difícil entender considerações como estas por meio do raciocínio linear. A experiência cotidiana acabará nos conduzindo a essa compreensão — mas isso demandará muito tempo e terá, naturalmente, um custo muito alto. Esse fato é grave, porque enquanto não houver uma percepção mais ampla da situação não se pode pensar em soluções eficazes. É certo que algum grau de entendimento já existe. Mas é superficial e, no mais das vezes, mantém-se num plano puramente local.

De todo modo, as pessoas pressentem que as soluções não podem ser tão limitadas, embora o tema seja em geral discutido como se esse pressentimento não existisse.

Para tanto contribui muito a nossa linguagem, que, por ser fruto de uma cultura unidimensionalmente formatada, não consegue exprimir de modo satisfatório situações sistêmicas e complexas. Cedo ou tarde, teremos de reconhecer que é indispensável utilizar um modelo mental que nos permita perceber que os valores materiais (os da vida mecânica), aliados aos não-materiais (os da vida não-mecânica), compõem um quadro de referência mais justo para definir o que é qualidade de vida.

Por enquanto, porém, a superficialidade vai fazendo com que as questões humanas sejam supersimplificadas, o que na prática se traduz por uma abordagem imediatista do viver. Por essa ótica fica difícil entender, por exemplo, que a perda progressiva das liberdades civis atinge também os que têm emprego, bens e dinheiro. O que é não poder sair à rua sem medo de ser assaltado, seqüestrado, assediado etc., senão uma forma de perda de liberdade? Trata-se de um efeito não contíguo às causas — e por isso de difícil compreensão por nossa mente condicionada.

Agora fica mais fácil entender que o fundamento da violência estrutural não é a competição — e nem mesmo a competitividade como tal —, mas sim a formatação da mente de nossa cultura pelo modelo mental linear. Em nossa cultura imediatista e de visão estreita, imaginamos que do pensamento passamos à ação e desta aos resultados, isto é às conseqüências. Não nos damos conta de que para que surja o pensamento é necessária a existência de uma estrutura capaz de produzi-lo. É ela que está culturalmente formatada pelo modelo linear, que opera do seguinte modo:

Estrutura (Linearmente formatada) – Pensamento linear – Ação – Conseqüências

No padrão linear, o pensamento não coteja seus resultados com sua estrutura, isto é, não retroage sobre si mesmo, não se auto-examina, não se questiona. Desse modo, dificilmente se considerará responsável pelas conseqüências de sua aplicação prática. Com um modelo como esse, não é nada fácil trabalhar em termos de responsabilidade social. Na abordagem complexa essa retroação existe: o pensamento questiona a si próprio não apenas depois de formado, mas antes mesmo de se estruturar, isto é, ainda no plano da intenção. Investiga-se, assim, o próprio modelo mental que produz o pensar. Eis por que esse modo epistêmico é tão importante para o desenvolvimento da responsabilidade social, entre outras tantas aplicações. É o que se pode perceber nos exemplos abaixo:

1. PENSAMENTO LINEAR:

Estrutura (Linearmente formatada) —> Pensamento linear —> Competitividade —> Violência estrutural.

2. PENSAMENTO SISTÊMICO

... Estrutura (linearmente formatada) —> Pensamento linear —> Competitividade —> Violência estrutural —> Estrutura (Linearmente formatada) —> ...

É justamente essa retroação, essa autocrítica circular, que falta à nossa cultura. Até relativamente pouco tempo, não tínhamos instrumentos de conhecimento que nos permitissem tal abordagem. Mesmo nos dias atuais, esse instrumental ainda não está disponível para a grande maioria das pessoas, embora em vários países (inclusive no

Brasil) haja centros empenhados em estudá-lo e utilizá-lo. Em suma: a violência estrutural alimenta a si própria, porque o modelo mental linear predominante em nossa cultura não retroage sobre si mesmo, não se auto-investiga. Por isso, enquanto se esgrimem argumentos “lógicos” (lineares, em sua maioria) e se trocam acusações (igualmente baseadas nessa noção limitada de causa e efeito), nossa situação se agrava a olhos vistos.

Neste ponto, é possível perceber com mais clareza que não se trata de adotar para com a competitividade uma postura moralista e quixotesca, e sim de voltar à intencionalidade, examinar a estrutura do modelo mental que a constituiu e questioná-lo, na busca de novas formas de abordar a questão e seus múltiplos desdobramentos. Já não há dúvidas de que isso pode ser feito na prática. Os exemplos históricos e operacionais são muitos. Alguns deles estão descritos por Mario Kamenetzky (11), que estudou minuciosamente as modificações da consciência coletiva em relação a transformações econômicas, políticas e sociais. Merecem especial menção suas experiências com modificações de consciência coletiva em Sri Lanka, país no qual testemunhou mudanças em direção à cooperação em comunidades nas quais predominava não apenas a competitividade, mas a violência aberta.

A Indispensabilidade do Outro

A noção invariável do outro como adversário, como inimigo a exterminar, é uma das marcas fundamentais da competitividade da nossa cultura. Por meio dela, vivemos no cotidiano essa paranóia. Trata-se de uma visão de mundo que exclui a possibilidade de que o outro possa ser superado pela competência, mas preservado para ser capaz de por sua vez aprender a vencer, isto é, aprender a ser competente. O ideal da competitividade, pelo contrário, é vencer de tal modo que o vitorioso seja sempre o primeiro e o único — como se pudéssemos existir sem os outros.

No mundo natural não há competitividade, e sim competência — a competição que não necessariamente implica a eliminação do outro. Como observa Maturana, quando dois animais estão diante do mesmo alimento e apenas um come, ele o faz porque naquele momento foi o mais competente para tanto. Mas isso não implica que aquele que não comeu seja daí por diante definitivamente impedido de se alimentar e acabe morrendo de fome. Entretanto, quando as circunstâncias envolvem a cultura da competitividade, o ser humano que venceu não se satisfaz por ter vencido: sente-se inseguro da continuidade da sua competência, e por isso precisa ter certeza de que aquele que foi derrotado deixe de ser para ele uma ameaça. Precisa, portanto, eliminá-lo. Ainda assim, esse fenômeno não se deve à dimensão cultural em si: ocorre de modo mais visível em uma cultura como a nossa, que não sabe como lidar com a totalidade.

Educação e Mudança

Como é fácil perceber, quando utilizamos o pensamento complexo para analisar a competitividade surgem constatações nem sempre agradáveis, mas nem por isso menos instrutivas. A primeira delas, como vimos, diz respeito à violência estrutural. Pelo prisma do pensamento linear, a competitividade vem sendo apresentada como algo útil, necessário, algo que deve ser estimulado. O mesmo exame, feito por meio do modelo epistêmico complexo, mostra como ela está ligada a uma série de distorções que hoje, no mundo inteiro, vêm gerando duas sérias consequências: a exclusão social e a disseminação do medo.

Nenhuma delas pode ser compreendida — nem trabalhada — de modo eficaz, sem que reformulemos nossa atitude costumeira para com o outro, que hoje, como já sabemos, é em larga escala excludente. Passar a incluí-lo, em vez de vê-lo de modo quase invariável como um concorrente a excluir, corresponde a trocar a competitividade pela competência. É preciso entender que não se trata de afastar uma coisa para substituí-la por outra, como se faz quando se usa o modelo mental linear. A competência não exclui a competitividade: pelo contrário, ela a inclui e a ultrapassa. Ao fazer isso, procura corrigir-lhe as impropriedades e a transforma em fator de busca de uma qualidade de vida mais consistente com a realidade da existência humana, e não apenas com as exigências de um mercado conduzido por um modelo mental unidimensional.

O diferencial que faz com que surja a competência é a educação. Não se trata, porém, do modelo educacional atualmente predominante em nossas escolas, na maioria das quais o que realmente se faz é adestrar as pessoas para a competitividade, e não prepará-las para exercer a competência. O modelo educacional que buscamos é necessariamente baseado no pensamento complexo. É uma educação que qualifica, habilita, reintegra — enfim, que recupera o que havia sido excluído, tanto no campo do saber propriamente dito quanto no das interações humanas.

Trata-se, em suma, de uma estratégia primária: se produzimos um determinado bem, é obviamente necessário cuidar para não deixar os compradores sem capacidade de adquiri-lo. Ou seja, é preciso não excluí-los. É tão simples assim. No entanto, é exatamente o contrário disso que vem fazendo a cultura da competitividade, não apenas em relação a indivíduos mas em relação a países inteiros — e o discurso econômico ortodoxo, por mais erudito que seja, não consegue esconder esse fato.

Por outro lado, a competência faz com que a competitividade deixe de ser algo predatório e passe a ser uma atividade verdadeiramente social. Competência não significa que não deva existir concorrência. Significa apenas que não é indispensável que haja predatorialidade, situação em que no fim das contas não há vencedores, embora a princípio não pareça assim. Ser competente, pois, não quer dizer evitar o êxito, nem deixar de visar um lugar vantajoso no mundo dos negócios. Tudo isso faz parte da práxis da vida mecânica e é, portanto, necessário.

Nos últimos tempos, muito se tem escrito a respeito de como pôr todas essas idéias em prática. É da maior importância que essa literatura seja divulgada entre os homens de empresa, porque hoje é no universo das corporações que esse esforço educacional tem melhores condições de se desenvolver. O trabalho pioneiro de Willis Harman (12) e seus colaboradores é um exemplo que merece destaque. Esses textos, bem como as práticas que deles vêm emergindo e ainda emergirão, constituem um bom repositório de modos de compreender a totalidade e, portanto, de lidar com a violência estrutural. Outra área que vem se desenvolvendo ultimamente — e aqui mais uma vez se destacam as aplicações ao universo das empresas — é o trabalho com os grupos de diálogo (13-17).

Todas essas abordagens fazem parte do grande esforço para a realização do que Morin chama de reforma do sistema de pensamento atualmente dominante em nossa cultura. Nelas, a educação, a responsabilidade social e a ética ocupam lugar de destaque. A este respeito, convém lembrar aqui mais alguns itens de uma bibliografia hoje em franco crescimento (18-24).

Referências

1. Edgar Morin, *La complexité humaine*, Paris, Flammarion, 1994.
2. Humberto Mariotti, Reduccionismo, “holismo” e pensamentos sistêmico e complexo: suas conseqüências na vida cotidiana, www.geocities.com/complexidade (1999).
3. Jean Gebser, *The ever-present origin*, Athens, Ohio, Ohio University Press, 1985.
4. Mario Kamenetzky, *The invisible player: consciousness as the soul of economic, social, and political life*, Rochester, Vermont, Park Street Press, 1999.
5. Humberto Mariotti, *As paixões do ego: complexidade, política e solidariedade*, São Paulo, Palas Athena, 2000.
6. Humberto Maturana e Gerda Verden-Zöller, *Amor y juego: fundamentos olvidados de lo humano*, Santiago, Editorial Instituto de Terapia Cognitiva, 1997.
7. Marija Gimbutas, *The early civilization of Europe*. Los Angeles, University of California Press, 1980.
8. Riane Eisler, *O cálice e a espada: nossa história, nosso futuro*, Rio de Janeiro, Imago, 1989.
9. Martin Heidegger, *Being and time*, Nova York, Harper & Row, 1962.
10. Humberto Mariotti, op. cit., p. 104 e segs.
11. Mário Kamenetzky, op. cit., p. 239 e segs.
12. Willis Harman, *Why a World Business Academy?*, Burlingame, Califórnia, World Business Academy, 1990.
13. Daniel Yankelovich, *The magic of dialogue: transforming conflict into cooperation*, Nova York, Simon & Schuster, 1999.
14. David Bohm, *On dialogue*, Londres, Routledge, 1998.
15. Humberto Mariotti, *Diálogo: a competência do conviver* (no prelo).
16. Linda Ellinor e Glenna Gerard, *Dialogue: rediscover the transforming power of conversation*, Nova York, John Wiley & Sons, 1998.
17. William Isaacs, *Dialogue: the art of thinking together*, Nova York, Doubleday/Currency, 1999.
18. Alfie Kohn, *No contest: the case against competition*, Boston, Houghton Mifflin, 1992.
19. Edward De Bono, *Sur/petition: creating value monopolies when everyone else is merely competing*, Nova York, Harper Collins, 1993.
20. Francisco Varela, *Sobre a competência ética*, Lisboa, Edições 70, 1995.
21. Humberto Mariotti, *Organizações de aprendizagem: educação continuada e a empresa do futuro*, São Paulo, Atlas, 1999.
22. Humberto Mariotti, *Autopoiesis, culture, and society*, www.oikos.org/maten.htm (1999).
23. Michael Ray e Alan Rinzler, Eds., *The new paradigm in business*, Los Angeles, Jeremy P. Tarcher, 1993.
24. Robert Axelrod, *The evolution of co-operation*. Londres, Penguin Books, 1990.

HUMBERTO MARIOTTI — Médico psicoterapeuta. Conferencista nacional e internacional. Pesquisador em ciência cognitiva. Coordenador do Grupo de Estudos de Complexidade e Pensamento Sistêmico da Associação Palas Athena, em São Paulo.
E-mail — homariot@uol.com.br



JURISPRUDÊNCIA

1. ABUSO DE PODER

Investigação Judicial Eleitoral. Suposta prática de abuso do poder político. Realização de “happy hour” pelo Governador, candidato à reeleição, com a participação de servidores públicos estaduais. Improcedência.

I - A Lei não proíbe que servidores públicos participem de campanha eleitoral, desde que o façam fora do horário normal de expediente. II - Não caracterização de abuso do poder político e nem ato de coação e pressão sob os servidores presentes ao evento. III - Investigação Judicial Eleitoral improcedente.

Acórdão n.º 11.030, de 12.1.2007, DJECE de 25.1.2007, Investigação Judicial Eleitoral, Classe 39ª, Fortaleza.

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acorda o TRE/CE, por unanimidade, em julgar improcedente a presente Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Investigação Judicial Eleitoral. Suposta prática de abuso do poder político. Veiculação de propaganda eleitoral em veículos locados pela Administração Pública do Município de Iguatu. Improcedência.

I - Concessão de liminar, determinando a imediata retirada da propaganda eleitoral irregular. II - A liminar teve caráter satisfatório e preventivo, pois evitou interferência do poder político e econômico no equilíbrio da disputa. III - Investigação Judicial Eleitoral improcedente.

Acórdão n.º 11.033, de 12.1.2007, DJECE de 25.1.2007, Investigação Judicial Eleitoral, Classe 39ª, Fortaleza.

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acorda o TRE/CE, por unanimidade, em julgar improcedente a presente Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Investigação Judicial Eleitoral. Suposta prática de abuso do poder político e econômico. Promoção de evento artístico-cultural com a aplicação de recursos públicos. Liminar suspendendo evento. Não configuração da conduta ilícita. Improcedência. I - A liminar teve caráter satisfatório e preventivo, inexistindo no caso interferência no equilíbrio da disputa. II - Prejudicada a ação pela perda do objeto.

Acórdão n.º 11.036, de 12.1.2007, DJECE de 25.1.2007, Investigação Judicial Eleitoral, Classe 39ª, Iguatu (13ª Zona Eleitoral).

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acorda o TRE/CE, por unanimidade, em declarar prejudicada a ação por perda do objeto, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

2. AÇÃO CAUTELAR

AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO LIMINAR. RECURSO ELEITORAL. EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE AUTORIZOU

NOVA TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL. PERDA DO OBJETO DA CAUTELAR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1 - Perde o objeto ação cautelar que visava a emprestar efeito suspensivo a Recurso Eleitoral, quando é negado provimento ao Recurso.

2 - Extingue-se o feito sem julgamento de mérito, com base no art. 42, X, do RI/TRE-CE, por conta da perda do seu objeto.

Acórdão n.º 11.152, de 6.11.2006, DJECE de 20.11.2006, Ação Cautelar, Classe 1ª, Novo Oriente (99ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em declarar extinto o processo, sem julgamento de mérito, em face de perda do seu objeto.

AÇÃO CAUTELAR. IMPEDIMENTO PARA A POSSE DE VEREADORA. EFEITOS DE DECISÕES LIMINARES NOS AUTOS DE AIJE E AIME. SUSPENSÃO. FUMAÇA DO BOM DIREITO. PERIGO DA DEMORA. VERIFICAÇÃO. MEDIDA LIMINAR. CONFIRMAÇÃO. CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE.

1 - A legitimidade de mandato eletivo demonstra a existência do requisito do *fumus boni iuris*, assim como o lapso de tempo, necessário ao processamento e julgamento de Recurso Eleitoral que ataca decisão contrária à posse do candidato, configura o *periculum in mora*.

2 - Presentes os requisitos necessários à sua concessão, confirma-se a medida cautelar tendente a suspender os efeitos de decisões que impedem a posse de candidata legitimamente eleita.

3 - Medida cautelar confirmada.

4 - Procedência da Ação cautelar.

Acórdão n.º 11.153, de 3.4.2007, DJECE de 18.4.2007, Ação Cautelar, Classe 1ª, Forquilha (121ª Zona Eleitoral - Sobral).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

AÇÃO CAUTELAR - LIMINAR – EFEITO ATIVO – RECURSO ESPECIAL – AFASTAMENTO DE PREFEITO E VICE - REQUISITOS DE AJUIZAMENTO – *FUMUS BONI IURIS* – *PERICULUM IN MORA* – AUSÊNCIA - INDEFERIMENTO – AGRAVO REGIMENTAL – ARGUMENTOS IDÊNTICOS A EXORDIAL – CONFUSÃO – MÉRITO – JULGAMENTO SIMULTÂNEO – PRESUNÇÃO – RENÚNCIA – PREFEITO – NÃO EFETIVAÇÃO – PRAZO FINAL - RECURSO ESPECIAL – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – PROFERIMENTO – ACOMETIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DO TRE/CE – NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO – ARQUIVAMENTO.

1) O escopo da Ação Cautelar é assegurar o direito e não satisfazê-lo, o que só é permitido em situações jurídicas envolvendo direitos absolutos, que no presente caso não se afigurou uma vez que o promovente não os detém.

2) A presunção da renúncia do alcaide de Ibareta não se revela fato jurídico a

consubstanciar os requisitos autorizativos da Ação Cautelar, muito menos combinada com pedido de liminar, além do que o motivo da manutenção do Prefeito no cargo decorreu de imposição legal deste Tribunal Regional Eleitoral.

3) Já tendo sido proferido o juízo de admissibilidade do recurso especial, foge da competência deste regional a análise da presente Ação, razão pela qual a mesma deverá ser arquivada.

Acórdão n.º 31.253, de 3.4.2007, DJECE de 18.4.2007, Agravo Regimental ref. Ação Cautelar (Protocolo n.º 30.683/2006), Classe 1ª, Ibareta (6ª Zona Eleitoral – Quixadá).

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em não conhecer da Ação Cautelar, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo para integrante desta decisão.

AÇÃO CAUTELAR. TESE JURÍDICA. PLAUSIBILIDADE. APARENTE CONTRADIÇÃO DAS PROVAS QUE EMBASARAM DECISÃO CONDENATÓRIA. MANDATO ELETIVO DECORRENTE DE ELEIÇÃO POPULAR LEGÍTIMA. FUMAÇA DO BOM DIREITO. CONFIGURAÇÃO. REVEZAMENTO DE TITULARES DO PODER MUNICIPAL. PREJUÍZO À POPULAÇÃO LOCAL. PERIGO DA DEMORA. CARACTERIZAÇÃO. MEDIDA LIMINAR. CONFIRMAÇÃO. CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE.

1 - A legitimidade do mandato eletivo, bem como a aparente contradição das provas que embasam decisão meritória de cassação de mandato eletivo revelam probabilidade de reforma de referida decisão judicial, o que evidencia a configuração do requisito do *fumus boni iuris*.

2 - O necessário processamento e julgamento de Recurso Eleitoral que cassa diploma de candidato eleito, assim como a instabilidade imputada à população local, decorrente de revezamento de titulares no Poder Municipal, caracterizam o *periculum in mora*.

3 - Presentes os requisitos necessários à sua concessão, defere-se a medida cautelar tendente a emprestar efeito suspensivo a Recurso Eleitoral.

4 - Medida cautelar confirmada.

5 - Procedência da Ação cautelar.

Acórdão n.º 11.167, de 10.4.2007, DJECE de 24.4.2007, Ação Cautelar, Classe 1ª, Ibicuitinga (47ª Zona Eleitoral – Morada Nova).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar procedente a Ação Cautelar, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

3. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

3.1 Acervo Probatório - Fragilidade

RECURSO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CORRUPÇÃO ELEITORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. FATOS CONTROVERTIDOS. PROVAS ROBUSTAS. INEXISTÊNCIA. INFLUÊNCIA NO RESULTADO DO PLEITO. NÃO CONSTATAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Provas frágeis e vacilantes não se apresentam robustas para comprovar condutas noticiadas como infratoras, tendentes a influenciar no resultado do pleito eleitoral.

2. Consequências gravosas como a perda do mandato eletivo de candidato, eleito legitimamente pela sociedade, requerem cautela e atenção para serem aplicadas, sendo necessário, para tanto, evidências inquestionáveis e provas indúvidas da participação ou anuência do candidato com os fatos ilícitos.

3. Para a procedência da AIME, exige-se a efetiva potencialidade das condutas infratoras para influenciar no resultado das eleições, com vistas a demonstrar a distorção na intenção dos votos dos eleitores.

4. Caso em que o material probatório presente nos autos evidencia fragilidade e situações manifestamente controversas, de modo a não subsidiar a procedência de uma ação de impugnação de mandato eletivo, ajuizada sob as hipóteses de abuso de poder econômico e corrupção eleitoral.

5. Recurso improvido.

Acórdão n.º 11.090, de 9.1.2007, DJECE de 17.1.2007, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Classe 27ª, Tejuoca (41ª Zona Eleitoral - Itapajé).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Revisor: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por maioria e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - PEDIDO DE VOTO - NÃO CONFIGURAÇÃO - PROVA ROBUSTA E INCONTESTE - AUSÊNCIA - PROVA TESTEMUNHAL - CONTRADIÇÕES - FRAGILIDADE - REFORMA DO DECISUM.

1) Para a devida caracterização da captação ilícita de sufrágio faz-se necessário o exposto pedido de votos em troca de benesses, fato não demonstrado nos autos.

2) Testemunhos que não se revelaram aptos a demonstrar a prática do abuso do poder econômico e nem tão-pouco que o fato, tido como isolado, teve potencialidade para influir no resultado do pleito proporcional de 2004, no município de Amontada/Ce.

3) A procedência da Ação Constitucional de Impugnação de Mandato Eletivo ante o abuso de poder econômico deverá ser motivada com provas robustas e incontroversas que expressem fielmente a configuração do ilícito eleitoral.

4) Provimento do Recurso. Reforma da decisão.

Acórdão n.º 11.066, de 27.2.2007, DJECE de 13.3.2007, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Classe 27ª, Amontada (17ª Zona Eleitoral - Itapipoca).

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Revisor: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2004. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1 - Nos expressos termos do REspe n.º 21.327, Rel. Min. Ellen Grace Northfleet, DJU de 31/08/2006: “O TSE entende que, para a caracterização da captação de sufrágio, é indispensável a prova de participação direta ou indireta dos representados, permitindo-se até que o seja na forma de explícita anuência da conduta objeto da investigação, não bastando, para a configuração, o proveito eleitoral que com os fatos tenham auferido, ou a presunção de que desses tivessem ciência. A ausência de prova de participação dos candidatos na conduta investigada afasta a aplicação do art. 41-A da Lei n.º 9.504/97”.

2 - O Tribunal Superior Eleitoral, em julgados recentes proferidos no ano de 2006, reafirmou essa orientação, fixando que para a configuração da captação ilícita de sufrágio faz-se necessário que a entrega ou oferecimento de benesses estejam atrelados ao exposto pedido de votos, e que sobre isso exista prova cabal, demonstração irrefutável (Precedentes: Ag. n.º 6.832/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 24/03/2006; REspe n.º 25.579/RO, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 1º/08/2006; AgRgAg n.º 6.734/PA, Rel. Min. Caputo Bastos, DJU 1º/08/2006 e AgRgREspe n.º 25.920/PA, Rel. Min. Caputo Bastos, DJU de 07/08/2006).

3 - Com relação às condutas vedadas, é imprescindível que estejam provados todos os elementos descritos na hipótese de incidência do ilícito eleitoral para a imputação das severas sanções de cassação de registro ou de diploma, como também se faz necessária a efetiva e comprovada doação de bens e serviços de caráter social (AG n.º 5.817, Rel. Min. Caputo Bastos, DJU de 16/09/2005).

4 - “Na ação constitucional de impugnação, a Justiça Eleitoral analisará se os fatos apontados configuram abuso de poder, corrupção ou fraude e se possuem potencialidade para influir no resultado das eleições” (RO n.º 728. Rel. Min. Luiz Carlos Madeira. DJU 05.12.2003).

5 - “A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral já fixou as premissas para configuração do abuso do poder, quais sejam: a prova da prática da conduta abusiva (juízo de certeza); a distorção da manifestação popular (juízo de probabilidade); e o reflexo dessa distorção no resultado das eleições (juízo de probabilidade). É necessária, pois, a comprovação cabal da prática da conduta abusiva, por meio de prova robusta e incontroversa dos fatos. Comprovada a ocorrência da conduta abusiva, impõe-se verificar a demonstração de que as práticas irregulares teriam capacidade ou potencial para influenciar o eleitorado, o que tornaria ilegítimo o resultado do pleito” (RAIME n.º 11.052. Rel. Juiz Celso Macedo. TRE-CE. DJE 05.07.2006).

6 - O acervo probatório dos autos não se mostrou idôneo e suficiente para a caracterização da captação ilícita de sufrágio, de prática de conduta vedada, nem tampouco de abuso de poder econômico e político.

7 - Recurso conhecido e improvido.

Acórdão n.º 11.063, de 27.2.2007, DJECE de 14.3.2007, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Classe 27ª, Pacajus (49ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Revisor: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer o presente Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

RECURSOS EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ELEIÇÕES 2004. PREFEITO. ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO. INEXISTÊNCIA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. O acervo probatório dos autos não se mostrou idôneo e suficiente para a caracterização do abuso do poder político e econômico, tampouco da anuência do beneficiário ante a suposta captação ilícita de sufrágio.
2. A cassação de mandatos eletivos outorgados pelo povo exige provas robustas e incontroversas, o que não se verificou nos presentes recursos.
3. Recursos conhecidos e improvidos.

Acórdão n.º 11.057, de 28.2.2007, DJECE de 14.3.2007, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Classe 27ª, Barroquinha (32ª Zona Eleitoral – Camocim).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Revisor: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer os presentes Recursos em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. PROVA CONSISTENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

1. A mera presunção não pode servir de base para sentença que retire do candidato eleito o mandato conquistado nas urnas.
2. Na ação de impugnação de mandato, imprescindível a presença de prova forte, consistente e inequívoca do abuso, corrupção ou fraude.
3. Recurso que se conhece para negar-lhe provimento.

Acórdão n.º 11.071, de 27.3.2007, DJECE de 16.4.2007, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Classe 27ª, Jaguaruana (75ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Revisor: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, conhecer o presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

RECURSO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CORRUPÇÃO ELEITORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. FATOS CONTROVERTIDOS. ACUSAÇÕES NÃO COMPROVADAS. PARCIALIDADE DE TESTEMUNHAS. PROVAS ROBUSTAS. INEXISTÊNCIA. INFLUÊNCIA NO RESULTADO DO PLEITO. NÃO CONSTATAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- 1 - A sanção extrema da cassação do mandato eletivo é penalidade suportada não apenas pelos ocupantes de cargo eletivo como também pela sociedade que legitimamente escolheu os seus representantes através do sufrágio.
- 2 - Para a configuração da prática de corrupção eleitoral e abuso do poder econômico torna-se necessária a efetiva comprovação de fatos ilícitos, com potencialidade

para interferir no resultado do pleito, a demonstrar influência para a escolha do voto do eleitor.

3 - Depoimentos eivados de parcialidade e manifestações controversas, juntamente com prova documental produzida de forma unilateral, não se constituem válidas a fundamentar um decreto condenatório.

4 - Caso em que o lastro probatório acostado não revela provas robustas e inconcussas de forma a fundamentar um juízo de certeza sobre a comprovação da prática de corrupção eleitoral e abuso de poder econômico alegados.

5 - Recurso improvido.

Acórdão n.º 11.091, de 28.3.2007, DJECE de 16.4.2007, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Classe 27ª, Tejuoca (41ª Zona Eleitoral – Itapajé).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Revisor: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

3.2 Cassação de Mandato Eletivo - Novas Eleições

RECURSOS ELEITORAIS – AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – CONEXÃO – ART. 103 DO CPC – CONDUTA VEDADA – ABUSO DE PODER ECONÔMICO, DE AUTORIDADE E POLÍTICO – CONJUNTO DE ATOS – COMPROVAÇÃO – BENEFICIÁRIOS DIRETOS – PREFEITO E VICE-PREFEITO – INFLUÊNCIA – RESULTADO DO PLEITO – CASSAÇÃO DOS MANDATOS – NOVA ELEIÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS – AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS E INCONTROVERSAS – VEREADORES – EXCLUSÃO – BENEFICIAMENTO – NÃO COMPROVAÇÃO – INELEGIBILIDADE – BENEFICIÁRIOS – INAPLICABILIDADE DA SANÇÃO – REFORMA PARCIAL DA DECISÃO.

1. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir (art. 103 do CPC), fatos devidamente presentes nas Ações de Impugnação de Mandato Eletivo nºs 11.077 e 11.069. Preliminar de litispendência rejeitada.
2. A prática conjunta de atos que induzem o eleitor a votar em certo candidato, traduz em influência no resultado do pleito, ante o abuso do poder econômico, político, de autoridade, uma vez que estes fatos possuem fatores e peculiaridades que se comunicam na legislação eleitoral.
3. Cassa-se o mandato dos beneficiários que obtiveram dividendos eleitorais diretos dos atos irregularmente praticados, que no caso se resumem ao Prefeito e Vice-Prefeito, não atingindo aos vereadores, face a inexistência de provas reais objetivas que estes angariaram votos em detrimento dos demais candidatos nas eleições proporcionais no município de Ibaretama.
4. Impõe-se a realização de novas Eleições, porquanto os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito obtiveram mais de cinquenta por cento dos votos, aplicando-se o disposto nos arts. 222 e 237, do Código Eleitoral.
5. Inaplicabilidade da sanção de inelegibilidade aos candidatos impugnados, posto não terem participado diretamente da prática da conduta vedada, sendo estes, somente beneficiários.

6. Não comprovação da captação ilícita de votos, por ausência de provas robustas e incontroversas.
7. Reforma parcial da decisão.

Acórdão n.º 11.069, de 30.10.2006, DJECE de 14.11.2006, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Classe 27ª, Ibareta (6ª Zona Eleitoral - Quixadá).

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Revisor: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em conhecer os recursos, por tempestivos, para, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão, determinar o seguinte:

a) Em relação ao recurso dos Srs. Raimundo Viana de Queiroz e Raimundo Nonato de Melo, à unanimidade, reformar parcialmente a decisão a quo, somente quanto a sanção de inelegibilidade, e, por maioria, manter a determinação de realização de novas eleições. Divergiu o juiz Augustino Lima Chaves.

b) Quanto aos recursos dos vereadores Aldenor Freitas de Queiroz e Elíria Maria Freitas de Queiroz, por maioria, dar-lhes provimento. Divergiu o Juiz Augustino Lima Chaves.

c) No tocante ao recurso do Sr. Francisco Edson de Moraes, por maioria, julgá-lo improvido, mantendo-se a determinação de realização de novas eleições. Divergiu o juiz Augustino Lima Chaves.

3.3 Interesse de Agir

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. LEGITIMIDADE ATIVA. INTERESSE PROCESSUAL. NECESSIDADE. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. A legitimação para o ajuizamento de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo não pressupõe interesse de agir do autor. Necessário, pois, essa condição da ação para o seu regular prosseguimento.

2. Ausente o binômio *utilidade-necessidade* para o autor da demanda, ausente estará o interesse processual, cabendo ao magistrado, *ex-officio* a extinção do feito sem julgamento de mérito por ausência de condição essencial da ação.

3. Recurso provido para extinguir o feito sem julgamento de mérito.

Acórdão n.º 11.075, de 13.2.2007, DJECE de 28.2.2007, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Classe 27ª, Canindé (33ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Revisor: Juiz Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

RECURSO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. CANDIDATO A PREFEITO QUE IMPUGNA MANDATO ELETIVO DE VEREADOR. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CORRUPÇÃO ELEITORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVAS ROBUSTAS. FATOS INCONTROVERSOS. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1 - Na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, não demonstra interesse de agir o candidato a Prefeito que impugna mandato eletivo de Vereador ou vice-versa, pois eventual decisão procedente, não lhe resultaria qualquer benefício. Precedentes do TRE - RAIME 11041 e RAIME 11075.

2 - Ausentes provas fortes e incisivas a fundamentar a prática de corrupção eleitoral e abuso de poder econômico, não como ser reconhecida a ocorrência de referidas infrações eleitorais.

3 - Recurso improvido.

Acórdão n.º 11.092, de 11.4.2007, DJECE de 25.4.2007, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Classe 27ª, Tejuçuoca (41ª Zona Eleitoral - Itapagé).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Revisor: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

3.4 Generalidades

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. FATOS NOVOS. POSSIBILIDADE.

1. Advindo fatos novos após a manifestação das partes, cabível o oferecimento de novos documentos para comprovação do alegado (artigo 397, CPC).

2. Recurso provido parcialmente.

Acórdão n.º 11.079, de 13.2.2007, DJECE de 28.2.2007, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Classe 27ª, Beberibe (84ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em dar provimento parcial ao presente recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

4. CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO

4.1 Caracterização

RECURSO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROCEDIMENTO DO ART. 22 DALC 64/90. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-ACOLHIMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 267, § 7º, DO CÓDIGO ELEITORAL. SOBREPOSIÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL FACE AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROVA CABAL. ORIENTAÇÃO DO TSE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1 - O Recurso Eleitoral cabível em sede de Investigação Judicial Eleitoral, disposta no art. 22 da Lei das Inelegibilidades, deve ser apresentado em 3 (três) dias, conforme prescreve a regra geral do art. 258 do Código Eleitoral, haja vista a ausência de previsão específica no art. 22 e seguintes da Lei Complementar n.º 64/90, quanto ao prazo para interposição de Recurso (Precedente: TRE-CE, RRCIS n.º 11013, Rel. Juiz Filomeno de Moraes Filho, DJ de 31/05/2006).

2 - No caso vertente, por ter sido o prazo de 3 (três) dias estipulado expressamente na decisão recorrida, não se deve exigir da parte comportamento outro que não fosse a estrita obediência à determinação judicial (Precedente: STJ, REsp n.º 37.045/PR, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 25/10/1993).

3 - A Representação fundamentada no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 adota o rito

procedimental do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, para o qual se aplicam, de forma subsidiária, as disposições previstas nos arts. 265 e seguintes do Código Eleitoral, dentre as quais está o art. 267, §§ 6º e 7º, que dispõem acerca da faculdade do Juiz Eleitoral para o exercício do juízo de retratação.

4 - Uma vez encerrado o correspondente biênio e designado novo Juiz Eleitoral, o Juiz anterior deixa de ser órgão da Justiça Eleitoral, passando a carecer dessa jurisdição especial, e, por isso, não mais está vinculado aos feitos em curso na respectiva ZE, mesmo que tenha encerrado a instrução de alguns deles. Entendimento contrário implicaria inadequada prevalência do princípio processual da identidade física do Juiz sobre o princípio constitucional do Juiz natural.

5 - Nos expressos termos do REspe n.º 21.327, Rel. Min. Ellen Grace Northfleet, j. em 04/03/2004, DJU de 31/08/2006: “O TSE entende que, para a caracterização da captação de sufrágio, é indispensável a prova de participação direta ou indireta dos representados, permitindo-se até que o seja na forma de explícita anuência da conduta objeto da investigação, não bastando, para a configuração, o proveito eleitoral que com os fatos tenham auferido, ou a presunção de que desses tivessem ciência. A ausência de prova de participação dos candidatos na conduta investigada afasta a aplicação do art. 41-A da Lei n.º 9.504/97”.

6 - O Tribunal Superior Eleitoral, em julgados recentes proferidos neste ano de 2006, reafirmou essa orientação, fixando que para a configuração da captação ilícita de sufrágio faz-se necessário que a entrega ou oferecimento de benesses estejam atrelados ao expresso pedido de votos, e que sobre isso exista prova cabal, demonstração irrefutável. (Precedentes: Ag. n.º 6.832/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 14/02/2006, DJU de 24/03/2006, REspe n.º 25.579/RO, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 09/03/2006, DJU de 1º/08/2006; AgRgAg n.º 6.734/PA, Rel. Min. Caputo Bastos, j. em 18/05/2006, DJU de 1º/08/2006 e AgRg.Respe n.º 25920/PA, Rel. Min. Caputo Bastos, j. em 29/06/2006, DJU de 07/08/2006).

7 - O acervo probatório dos autos não se mostrou idôneo e suficiente para caracterização da captação ilícita de sufrágio.

8 - Recurso não provido.

Acórdão n.º 11.008, de 7.11.2006, DJECE de 20.11.2006, Recurso em Representação por Captação Ilícita de Sufrágio, Classe 46ª, Tauá (19ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por maioria e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer o Recurso, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2004. RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUBSISTENTE. EXPRESSO PEDIDO DE VOTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Para a configuração da captação ilícita de sufrágios, que daria ensejo ao provimento do Recurso contra a Diplomação, devem estar evidenciados os elementos objetivos e subjetivos do tipo contido no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, com a

comprovação da participação do candidato, mesmo que indiretamente, nos fatos supostamente ilegais, com expresse pedido de votos.

2. Impossibilidade dos atos supostamente ilícitos terem influenciado no resultado das eleições, o que descaracteriza o abuso do poder econômico.

3. Não restando comprovada a compra de votos ou o abuso do poder econômico, nega-se provimento ao presente Recurso.

Acórdão n.º 11.035, de 9.1.2007, DJECE de 17.1.2007, Recurso Contra a Diplomação, Classe 25ª, Apuiarés (50ª Zona Eleitoral - Pentecoste).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Revisor: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao presente Recurso Contra a Diplomação, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

4.2 Representação - Prazo

QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E CONDUTA VEDADA. AJUIZAMENTO QUE SE DEU TANTO APÓS CINCO DIAS DA CIÊNCIA DOS FATOS QUANTO APÓS O DIA DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TSE E DO TRE/CE.

1) O Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará possuem orientação jurisprudencial que entende ser de 5 (cinco) dias o prazo para o ajuizamento de demandas que tenham por causa de pedir conduta vedada (art. 73 da Lei n.º 9.504/97) e captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n.º 9.504/97).

2) Ainda segundo essa orientação, o prazo de 5 (cinco) dias começa a fluir da data da ciência presumida ou comprovada dos fatos que fundamentam o pedido da Representação.

3) Agregando nuance a esse posicionamento, o TSE assentou no recente REspe n.º 25.935, Rel. Min. José Delgado, DJU de 25/08/2006, p. 170, que: "A representação por descumprimento de norma do art. 73 da Lei n.º 9.504/97 deve ser proposta até a data da realização da eleição a que se refira, sob pena de carência por falta de interesse processual do representante que tenha tido, antes disso, conhecimento do fato".

4) Na espécie, o ajuizamento se deu tanto após o quinquídio, quanto após o dia da realização das eleições.

5) Ausente, portanto, o interesse processual dos demandantes. Extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC).

6) Questão de ordem acolhida.

Acórdão n.º 11.023, de 28.12.2006, DJECE de 11.1.2007, Recurso em Representação por Captação Ilícita de Sufrágio, Classe 46ª, Horizonte (49ª Zona Eleitoral – Pacajus).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em dissonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgar intempestiva a Representação e extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PRAZO. AJUIZAMENTO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. A jurisprudência da Excelsa Corte Eleitoral tem se firmado pela ausência de interesse de agir da parte que, conhecedora de fatos que possam configurar ilícito eleitoral, somente provoca o judiciário após o resultado das eleições.
2. A utilização tática de informações permite a utilização da Justiça Eleitoral como meio de vindita dos candidatos adversários, prática que deve ser coibida firmemente pelos Tribunais.
3. Comprovado, nos autos, o conhecimento oportuno dos fatos e a inércia do autor em recorrer à Justiça para cessar a prática vedada, é de se reconhecer a ausência de interesse de agir do autor.
4. Recurso provido para extinguir a representação sem julgamento de mérito.

Acórdão n.º 11.027, de 9.1.2007, DJECE de 17.1.2007, Recurso em Representação por Captação Ilícita de Sufrágio, Classe 46ª, São Luís do Curu (107ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, em prover o recurso e extinguir a representação por captação ilícita de sufrágio sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. AJUIZAMENTO QUE SE DEU TANTO APÓS CINCO DIAS DA CIÊNCIA DOS FATOS COMO APÓS A DATA DAS ELEIÇÕES. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TSE E DO TRE/CE.

- 1) O Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará possuem orientação jurisprudencial que entende ser de 5 (cinco) dias o prazo para o ajuizamento de demandas que tenham por causa de pedir captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97), se a ciência dos fatos repudiados ocorreu após as eleições.
- 2) Ainda segundo essa orientação, o prazo de 5 (cinco) dias começa a fluir da data da ciência presumida ou comprovada dos fatos que fundamentam o pedido da representação.
- 3) Na espécie, o ajuizamento se deu tanto após o quinquídio do conhecimento dos fatos como após a data das eleições.
- 4) Ausente, portanto, o interesse processual do demandante. Extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, VI, e § 3º, do CPC).
- 5) Questão de ordem acolhida.

Acórdão n.º 11.019, de 23.1.2007, DJECE de 5.2.2007, Recurso em Representação por Captação Ilícita de Sufrágio, Classe 46ª, Itapipoca (17ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade e em dissonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em acolher a Questão de Ordem e extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

5. COMPRA DE VOTOS

RECURSO CRIMINAL. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE MÉRITO. OCORRÊNCIA. ART. 93, IX, DA MAGNA CARTA. ATENDIMENTO. MATERIAL APREENDIDO NA RESIDÊNCIA DE CANDIDATO. LISTA COM NOMES DE ELEITORES. INDICAÇÃO. BENESSES E QUANTIA MONETÁRIA. REFERÊNCIA. COMPRA DE VOTOS. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. SANÇÃO DE 1 ANO DE RECLUSÃO. PENA RESTRITIVA DE DIREITO. SUBSTITUIÇÃO. ART. 44, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO.

1 - A apreciação e avaliação das provas existentes nos autos é realizada pelo Magistrado, o qual deverá formar livremente a sua convicção, sendo obrigatório, para tanto, apenas a respectiva motivação, em observância ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

2 - A presença de listas de eleitores, em posse de candidato, com indicação de seus nomes e referência a benesses e quantias monetárias são provas incontroversas da prática da compra de votos vedada por lei.

3 - A individualização dos eleitores beneficiados com vantagens materiais é pressuposto para a configuração do crime tipificado no art. 299 do Código Eleitoral.

4 - Caso em que foi encontrado vasto material probatório da conduta ilícita da compra de votos, na residência do candidato, no dia do pleito.

5 - Na condenação igual ou inferior a 1 (um) ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos. Art. 44, § 2º, do Código Penal.

6. Recurso improvido.

Acórdão n.º 11.082, de 30.10.2006, DJECE de 16.11.2006, Recurso Criminal, Classe 26ª, Ubajara (56ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer o Recurso interposto, mas para lhe negar provimento.

6. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS

ELEIÇÕES 2006. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.158/06. ART. 36. REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE IGUATU. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1 - A presente Representação por conduta vedada fora ajuizada contra o Município de Iguatu, pessoa jurídica de direito público interno, parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta Demanda.

2 - *In casu*, não restou realizada uma das condições essenciais da ação, qual seja, a legitimidade das partes.

Acórdão n.º 11.394, de 10.4.2007, DJECE de 25.4.2007, Representação, Classe 34ª, Iguatu (13ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juizes do TRE/CE, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, de acordo com o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

7. CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO COMPETÊNCIA. CRITÉRIO TERRITORIAL. RESOLUÇÃO TRE/CE. OFENSA. AUSÊNCIA. NORMA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA.

1. A resolução da Corte Regional Eleitoral que designa, dentre os competentes, um juiz para o processamento e julgamento de determinada matéria não ofende ao critério territorial previsto na Lei Adjetiva Penal.
2. Cabe ao Tribunal editar normas e regulamentos de forma a melhor administrar as demandas de sua jurisdição, de acordo com a legislação processual vigente.
3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo suscitado.

Acórdão n.º 11.009, de 10.1.2007, DJECE de 23.1.2007, Conflito de Competência, Classe 7ª, Fortaleza. Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, em declarar competente para o processamento do feito o juízo suscitado, determinando a remessa do feito à 3ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

8. CONSULTA EM MATÉRIA ELEITORAL

CONSULTA EM MATÉRIA ELEITORAL. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. ILEGITIMIDADE DO CONSULENTE. QUESTIONAMENTO ESPECÍFICO. CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 30, VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO ATENDIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DA CONSULTA.

- 1 - Nos termos do art. 30, VIII, do Código Eleitoral, somente serão partes legítimas para propor consulta perante esta Justiça Especializada as autoridades públicas e os partidos políticos.
- 2 - Dada sua própria natureza, as consultas submetidas ao crivo da Justiça Eleitoral deverão ser formuladas em tese. Eventuais conflitos de interesses serão submetidos ao Poder Judiciário através de ações específicas.
- 3 - Não conhecimento da consulta.

Acórdão n.º 11.137, de 28.11.2006, DJECE de 14.12.2006, Consulta em Matéria Eleitoral, Classe 8ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: ACORDAM os Juizes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Consulta em Matéria Eleitoral. Art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral. Caso concreto. Matéria não-eleitoral. Não conhecimento.

- Não se conhece de consulta quando esta apresenta contornos de concretude, bem como não se adstringe a matéria de cunho eleitoral.
- Consulta não conhecida.

Acórdão n.º 11.141, de 28.11.2006, DJECE de 14.12.2006, Consulta em Matéria Eleitoral, Classe 8ª, Fortaleza.

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: ACORDAM os Juizes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da

Procuradoria Regional Eleitoral, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

CONSULTA EM MATÉRIA ELEITORAL. SITUAÇÃO CONCRETA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIDADE PÚBLICA. NECESSIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O Código Eleitoral, em seu art. 30, inciso VIII, dispõe que compete privativamente aos Tribunais Regionais responder, sobre matéria eleitoral, as consultas que lhes forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político.
2. É vedada a consulta em matéria eleitoral que visa abordar situação concreta, particular.
3. Somente são partes legítimas para a propositura de consulta em matéria eleitoral autoridade pública ou partido político.
4. Reconhecida a ilegitimidade da parte, a consulta não deve ser conhecida.

Acórdão n.º 11.143, de 7.12.2006, DJECE de 18.12.2006, Consulta em Matéria Eleitoral, Classe 8ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em não conhecer a presente Consulta em Matéria Eleitoral, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

ELEITORAL - CONSULTA - PROMOVENTE - SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE - SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO - LEGITIMIDADE - CASO CONCRETO - MATÉRIA NÃO ELEITORAL - NÃO CONHECIMENTO.

- 1) A Secretaria da Ouvidoria-Geral e do meio Ambiente, através de sua titular, possui legitimidade para ajuizar consulta na seara eleitoral, porquanto é autoridade pública.
- 2) A consulta ora argüida não é em tese e, ainda, se revela por ser matéria que não compreendida na seara eleitoral.
- 3) Nos termos do art. 30, inciso VIII, cabe ao Tribunal Regional Eleitoral responder consulta, em tese, sobre matéria eleitoral, feitas por autoridade pública ou partido político, fato não verificado nos autos.

Acórdão n.º 11.151, de 5.2.2007, DJECE de 21.2.2007, Consulta em Matéria Eleitoral, Classe 8ª, Fortaleza.

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

ELEITORAL - CONSULTA - PROMOVENTE - DEPUTADO FEDERAL - PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DO ESTADO DO CEARÁ - AUTORIDADE - LEGITIMIDADE - ARGÜIÇÕES EM TESE - MATÉRIA EXPRESSA NA LEI Nº 9.504/97 ALTERADA PELA LEI Nº 11.300 - RESOLUÇÃO TSE Nº 22.160 - NÃO CONHECIMENTO.

1. A consulta ora argüida, apesar de ser em tese, já se encontra devidamente respondida na Lei nº 11.300 que alterou a Lei das Eleições e na Resolução TSE nº 22.160, razão pela qual não deve ser conhecida.

Acórdão n.º 11.145, de 2.3.2007, DJECE de 21.3.2007, Consulta em Matéria Eleitoral, Classe 8ª, Fortaleza.

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

CONSULTA. SUPLENTE. VEREADOR. DEPUTADO ESTADUAL. MANDATO TEMPORÁRIO. MATÉRIA NÃO ELEITORAL (ART. 30, VIII, CÓDIGO ELEITORAL). NÃO CONHECIMENTO.

1. O CÓDIGO ELEITORAL, EM SEU ART. 30, INCISO VIII, DISPÕE QUE COMPETE PRIVATIVAMENTE AOS TRIBUNAIS REGIONAIS RESPONDER, SOBRE MATÉRIA ELEITORAL, AS CONSULTAS QUE LHES FOREM FEITAS, EM TESE, POR AUTORIDADE PÚBLICA OU PARTIDO POLÍTICO.

2. A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL CESSA COM A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS.

3. CONSULTA NÃO CONHECIDA.

Acórdão n.º 11.154, de 3.4.2007, DJECE de 18.4.2007, Consulta em Matéria Eleitoral, Classe 8ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em não conhecer a presente Consulta em Matéria Eleitoral, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

Consulta em matéria Eleitoral. Diretora de Unidade de Saúde. Ilegitimidade para propositura. Exposição e análise de caso concreto.

2. Impossibilidade de conhecimento da presente consulta. Obediência ao disposto nos arts. 30, VIII, do Código Eleitoral e 115, § 4º, do Regimento Interno do TRE/CE.

3. Não conhecimento.

Acórdão n.º 11.150, de 10.4.2007, DJECE de 24.4.2007, Consulta em Matéria Eleitoral, Classe 8ª, Juazeiro do Norte (28ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, em não conhecer a Consulta Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

ELEITORAL - CONSULTA - PROMOVENTE - VEREADOR - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - AGENTE DETENTOR DE CARGO ELETIVO - ELEIÇÕES 2009 - ILEGITIMIDADE ATIVA - AUTORIDADE PÚBLICA - AUSÊNCIA - ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL - NÃO CONHECIMENTO.

1) Vereador carece de legitimidade para ajuizar consulta na seara eleitoral.

2) Nos termos do art. 30, inciso VIII, cabe ao Tribunal Regional Eleitoral responder consulta, em tese, formulada por autoridade pública ou partido político.

Acórdão n.º 11.157, de 10.4.2007, DJECE de 24.4.2007, Consulta em Matéria Eleitoral, Classe 8ª, Miraíma (17ª Zona Eleitoral – Itapipoca).

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

1. Consulta em Matéria Eleitoral. Prefeito Municipal. Legitimidade para propositura. Exposição e análise de caso concreto.
2. Impossibilidade de conhecimento da presente consulta. Obediência ao disposto nos arts. 30, VIII, do Código Eleitoral e 115, § 4º, do Regimento Interno do TRE/CE. Não conhecimento.

Acórdão n.º 11.155, de 17.4.2007, DJECE de 27.4.2007, Consulta em Matéria Eleitoral, Classe 8ª, Tururu (23ª Zona Eleitoral - Uruburetama).

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, em não conhecer a CONSULTA ELEITORAL, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

9. CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

9.1 Abuso do Poder Econômico

RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - DESCUMPRIMENTO DE NORMAS - FATOS CONTÁBEIS NÃO CONSIGNADOS - PROVAS - NÃO DEMONSTRAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

- 1) O abuso de poder econômico pode ser auferido pelos fatos contábeis descritos na Prestação de Contas do candidato, entretanto, devem ser devidamente comprovados.
- 2) Na espécie não houve a comprovação das irregularidades econômicas eleitorais narradas no recurso, fato que leva ao desprovimento do apelo.

Acórdão n.º 13.276, de 27.11.2006, DJECE de 7.12.2006, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Cruz (30ª Zona Eleitoral - Acaraú).

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por maioria, em conhecer do recurso, por tempestivo, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

9.2 Apresentação Intempestiva

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. APROVAÇÃO. Cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 22.250/2006, merece ser aprovada a prestação de contas de campanha. O fato de ter sido um dia após o prazo de entrega, não enseja a aprovação com ressalvas.

Acórdão n.º 12.355, de 23.1.2007, DJECE de 5.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza.

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em aprovar as contas do candidato José Alri Rodrigues Nogueira, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS. CAMPANHA ELEITORAL 2006. DISPUTA PROPORCIONAL. DEPUTADO ESTADUAL. DOCUMENTAÇÃO COMPLETA. RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006. OBEDIÊNCIA PARCIAL. FALHA NÃO COMPROMETEDORA DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A intempestividade na apresentação das contas de modo que não obstaculize a sua apreciação em tempo hábil, constitui falha que não compromete a regularidade das contas.

Julgamento pela aprovação com ressalvas.

Acórdão n.º 12.357, de 27.3.2007, DJECE de 10.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, julgar aprovada com ressalvas a prestação de contas referente aos gastos de campanha apresentadas pelo candidato AMILTON ALVES GOMES.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. APROVAÇÃO.

- Apesar de ter sido entregue a prestação de contas fora do prazo, foram cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 22.250/2006. A intempestividade da prestação de contas de campanha é aceitável quando decorrente de pouquíssimo tempo, não cabendo a sanção da ressalva.

Acórdão n.º 12.378, de 27.3.2007, DJECE de 10.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, aprovar as contas do candidato Mark de Albuquerque Viana, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. DOCUMENTAÇÃO. ATENDIMENTO. PROCEDIMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS ATENDIDOS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. A presente Prestação de Contas fora apresentada intempestivamente.

2. Houve o cumprimento das normas referentes à regularidade formal das contas, estando estas devidamente comprovadas mediante a documentação apresentada.

3. Prestação de contas aprovada com ressalvas.

Acórdão n.º 12.337, de 27.3.2007, DJECE de 12.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em aprovar com ressalvas as contas do candidato Francisco Gilson Rodrigues Vasconcelos, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

9.3 Comitê Financeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS. TEMPESTIVIDADE. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS. CAMPANHA ELEITORAL 2006. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. DOCUMENTAÇÃO COMPLETA. RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006. OBEDIÊNCIA. APROVAÇÃO.

1. A apresentação das contas, de maneira tempestiva e em obediência à Res. 22.250/2006 e à Lei 9.504/97, implica na sua aprovação.
 2. As contas são tidas como regulares pela Coordenadoria de Controle Interno deste TRE. Idêntico opinamento é o do Ministério Público Eleitoral.
 3. Toda a documentação está em conformidade com o exigido na Resolução nº 22.250/2006.
- Aprovação das contas.

Acórdão n.º 12.164, de 30.1.2007, DJECE de 12.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar aprovada a prestação de contas referentes aos gastos de campanha apresentada pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSOL – PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POLÍTICO. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. APROVAÇÃO.

- Cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 22.250/2006, merece ser aprovada a prestação de contas de campanha.

Acórdão n.º 12.361, de 27.3.2007, DJECE de 10.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, aprovar as contas do Partido Democrático Trabalhista – PDT, Comitê Financeiro Único, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES 2006. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. RECEBIMENTO DE RECIBOS ELEITORAIS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.250/2006. NÃO ATENDIMENTO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1 - Não apresentadas as informações e documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 22.250/2006 e sendo verificadas impropriedades que comprometem a regularidade das contas de campanha, há que se declarar sua desaprovação.

2 - Desaprovação das contas.

Acórdão n.º 12.163, de 27.3.2007, DJECE de 12.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgar desaprovadas as contas do COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO

DO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

9.4 Contratações/Pagamentos

PRESTAÇÃO DE CONTAS. TEMPESTIVIDADE. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS. CAMPANHA ELEITORAL 2006. DISPUTA PROPORCIONAL. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO ELEITO SUPLENTE. DOCUMENTAÇÃO COMPLETA. RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006. OBEDIÊNCIA. CONTRATOS INTEMPESTIVOS. PAGAMENTOS TEMPESTIVOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A apresentação das contas, de maneira tempestiva e em obediência à Res. 22.250/2006 e à Lei 9.504/97, implica na sua aprovação.
2. A data da contratação dos serviços antecede a data permitida pelo art. 1º da Res. 22.250/2006, mas os pagamentos foram posteriores.
3. Inexistência de falhas que comprometam a regularidade das prestações de contas.

Julgamento pela aprovação com ressalvas.

Acórdão n.º 11.966, de 30.1.2007, DJECE de 12.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar aprovada com ressalvas a prestação de contas referentes aos gastos de campanha apresentadas pelo candidato MANOEL DE CASTRO NETO.

9.5 Doações

PRESTAÇÃO DE CONTAS. TEMPESTIVIDADE. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS. CAMPANHA ELEITORAL 2006. DISPUTA PROPORCIONAL. DEPUTADO FEDERAL. DOCUMENTAÇÃO COMPLETA. RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006. CONTRATOS REALIZADOS. INTEMPESTIVIDADE. PAGAMENTO. TEMPESTIVIDADE. RECEBIMENTO RECURSOS. ENTIDADE VEDADA. CONCESSIONÁRIA PÚBLICA. DESCONSIDERAÇÃO. NATUREZA DE ACIONISTA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A apresentação das contas, de maneira tempestiva e em obediência à Res. 22.250/2006 e à Lei 9.504/97, implica na sua aprovação.
2. “A data da contratação dos serviços antecede a data permitida pelo art. 1º da Res. 22.250/2006, mas os pagamentos foram posteriores.” (PCN 12036)
3. A empresa doadora possui caráter de acionista e não de concessionária pública. Precedentes do TRE.

Aprovação com ressalvas.

Acórdão n.º 12.159, de 30.1.2007, DJECE de 13.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, julgar aprovadas com ressalvas a prestação de contas referentes aos gastos de campanha apresentadas pelo candidato BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA.

9.6 Documentação

PRESTAÇÃO DE CONTAS. TEMPESTIVIDADE. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS. CAMPANHA ELEITORAL 2006. DISPUTA PROPORCIONAL.

DEPUTADO ESTADUAL. DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA. RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006. DILIGÊNCIAS NÃO CUMPRIDAS. DESAPROVAÇÃO.

1. A apresentação das contas, de maneira tempestiva mas em desobediência à Res. 22.250/2006 e à Lei 9.504/97, implica na sua desaprovação.

Julgamento pela desaprovação.

Acórdão n.º 12.051, de 30.1.2007, DJECE de 13.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, julgar desaprovadas a prestação de contas referentes aos gastos de campanha apresentadas pelo candidato GIAN FRANCISCO LINHARES SCARCELA.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DESAPROVAÇÃO.

- Não cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 22.250/2006, merece ser desaprovada a prestação de contas de campanha.

Acórdão n.º 11.996, de 27.3.2007, DJECE de 10.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, desaprovar as contas do candidato João Batista Moura de Abreu, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. RECEITAS E DESPESAS REGISTRADAS. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.250/2006. ATENDIMENTO. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1 - Apresentados os documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 22.250/2006 e não sendo encontradas impropriedades que possam comprometer a regularidade das contas de campanha, há que se declarar sua aprovação.

2. Aprovação das contas.

Acórdão n.º 11.914, de 27.3.2007, DJECE de 12.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgar aprovadas as contas de JOSÉ CARLOS DELMIRO FAÇANHA, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. NÃO RECEPÇÃO DAS CONTAS NA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. ERRO DE LEITURA DO DISQUETE. MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO. AUSÊNCIA. EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.250/2006. NÃO ATENDIMENTO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1 - Não apresentados os documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 22.250/2006, bem como presentes impropriedades que comprometem a regularidade das contas de campanha, há que se declarar sua desaprovação.

2 - Desaprovação das contas.

Acórdão n.º 12.172, de 27.3.2007, DJECE de 18.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgar desaprovadas as contas de CEZAR AUGUSTO FERREIRA GOMES, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

9.7 Extrato Bancário

Prestação de contas. Candidato a Deputado Federal. Eleições 2006. Não apresentação do extrato bancário. Art. 39, inciso III, da Res.-TSE nº 22.250, de 29.06.06. Contas rejeitadas.

- Rejeitam-se as presentes contas, eis que detectada falha comprometedora de sua regularidade.

Acórdão n.º 11.910, de 12.1.2007, DJECE de 25.1.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza.

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em considerar irregulares as contas apresentadas pelo candidato Ramiro Braga de Freitas, e rejeitá-las, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. EXTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA. DECLARAÇÃO DO BANCO. IRREGULARIDADE SANADA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. A presente Prestação de Contas foi apresentada intempestivamente.

2. Após a notificação do Requerente, foi suprida irregularidade de ausência de extrato bancário por meio de declaração do Banco atestando a ausência de orçamento no período legal.

3. Prestação de contas aprovada com ressalvas.

Acórdão n.º 12.343, de 23.1.2007, DJECE de 5.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em aprovar, com ressalvas, as contas do candidato José de Deus Pereira Martins Filho, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. EXTRATO BANCÁRIO E RECIBOS ELEITORAIS. NÃO APRESENTAÇÃO. EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.250/2006. NÃO ATENDIMENTO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1 - Não apresentados os documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 22.250/2006, bem como presentes impropriedades que comprometem a regularidade das contas de campanha, há que se declarar sua desaprovação.

2 - A não apresentação de extrato bancário e de recibos eleitorais, ainda que não utilizados, viola os preceitos do art. 10, e art. 29, XII, da Resolução-TSE nº 22.250/2006, assim como o art. 22 da Lei nº 9.504/97.

3 - Desaprovação das contas.

Acórdão n.º 11.952, de 30.1.2007, DJECE de 12.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar desaprovadas as contas de FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. TEMPESTIVIDADE. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS. CAMPANHA ELEITORAL 2006. DISPUTA PROPORCIONAL. DEPUTADO ESTADUAL. DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA. RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO. DESAPROVAÇÃO.

1. A apresentação das contas, de maneira tempestiva, mas em desacordo com o disposto na Res. 22.250/2006 e na Lei 9.504/97, implica na sua desaprovação. Julgamento pela desaprovação.

Acórdão n.º 11.979, de 27.3.2007, DJECE de 10.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, julgar desaprovada a prestação de contas referente aos gastos de campanha apresentada pela candidata MARY LUCY COLARES CORNÉLIO MONTEIRO.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. EXTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA. VERIFICAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. COMPROMETIMENTO. ART. 29, XII, RES. TSE Nº 22.250/2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DESAPROVADA.

1 - A ausência de apresentação de extrato bancário impossibilita a aferição da movimentação financeira.

2 - Prestação de Contas desaprovada.

Acórdão n.º 11.913, de 27.3.2007, DJECE de 12.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer a presente Prestação de Contas do Sr. Júlio Jorge Vieira Filho, para desaprovar-lá, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. EXTRATO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA. EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.250/2006. NÃO ATENDIMENTO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1 - Não apresentados os documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 22.250/2006 e estando presentes impropriedades que possam comprometer a regularidade das contas de campanha, há que se declarar sua desaprovação.

2 - Desaprovação das contas.

Acórdão n.º 12.029, de 27.3.2007, DJECE de 12.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgar desaprovadas as contas de SALETE MARIA DA SILVA, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. IRREGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. REJEIÇÃO.

1. A inexistência de conta bancária para o trânsito de recursos de campanha obstaculiza o efetivo controle dos gastos eleitorais.

2. Contas rejeitadas.

Acórdão n.º 12.136, de 28.3.2007, DJECE de 18.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas de Ezequiel Rodrigues da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional – PTN nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

9.8 Recibo Eleitoral

Prestação de contas. Candidato a Deputado Estadual. Eleições 2006. Malferimento do art. 3º da Res.-TSE nº 22.250, de 29.06.06. Contas rejeitadas.

- Rejeitam-se as presentes contas, eis que detectada falha comprometedora de sua regularidade.

Acórdão n.º 11.942, de 12.1.2007, DJECE de 25.1.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em rejeitar as contas apresentadas pelo candidato José Roberto Cordeiro Bezerra, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Prestação de contas. Candidato a Deputado Estadual. Eleições 2006. Não apresentação dos recibos eleitorais. Art. 39, inciso III, da Res. TSE n.º 22.250, de 29.06.06. Contas rejeitadas.

- Rejeitam-se as presentes contas, eis que detectada falha comprometedora de sua regularidade.

Acórdão n.º 11.894, de 23.1.2007, DJECE de 7.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em considerar irregulares as contas apresentadas pelo candidato Maurício Mascarenhas Sanford, e rejeitá-las, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. TEMPESTIVIDADE. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS. CAMPANHA ELEITORAL 2006. DISPUTA PROPORCIONAL. DEPUTADO ESTADUAL. DOCUMENTAÇÃO COMPLETA. RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006. OBEDIÊNCIA PARCIAL. FALHA NÃO COMPROMETEDORA DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A apresentação das contas, de maneira tempestiva e em obediência à Res. 22.250/2006 e à Lei 9.504/97, implica na sua aprovação, com a ressalva apontada pelo controle técnico deste TRE.

2. “Toda doação a candidato ou a comitê financeiro, inclusive recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 32, § 2º).

Julgamento pela aprovação com ressalvas.

Acórdão n.º 12.102, de 27.3.2007, DJECE de 10.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, julgar aprovada com ressalvas a prestação de contas referente aos gastos de campanha apresentadas pelo candidato FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE NOGUEIRA.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA. CANHOTOS DOS RECIBOS ELEITORAIS. ASSINATURAS E ENDEREÇOS DE DOADORES. AUSÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DESAPROVADA.

1 - A ausência de documentos necessários, devidamente assinados, exigidos pelo art. 29 da Res. TSE nº 22.250/2006, compromete a aprovação da presente Prestação de Contas.

2 - Canhotos de recibos eleitorais que não apresentam assinatura e endereço do doador de campanha inviabilizam a aferição da legitimidade das doações.

3 - Prestação de Contas desaprovada.

Acórdão n.º 12.144, de 27.3.2007, DJECE de 12.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer a presente Prestação de Contas do Sr. Francisco Uiatan Oliveira Paiva, para desaprova-la, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. RECURSOS ARRECADADOS. RECIBOS ELEITORAIS. EMISSÃO. AUSÊNCIA. LEGITIMIDADE DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS. COMPROMETIMENTO. ART. 3º. RES. TSE Nº 22.250/2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DESAPROVADA.

1 - A ausência de emissão de recibos eleitorais na prestação de contas, referentes a recursos arrecadados, inviabiliza a aferição da legítima arrecadação de recursos.

2 - Prestação de Contas desaprovada.

Acórdão n.º 12.257, de 27.3.2007, DJECE de 12.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer a presente Prestação de Contas do Sr. José da Silva Machado, para desaprova-la, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. CANHOTO DOS RECIBOS ELEITORAIS. AUSÊNCIA. LEGITIMIDADE

DAARRECAÇÃO DE RECURSOS. COMPROMETIMENTO. ART. 16, § ÚNICO. RES. TSE Nº 22.250/2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DESAPROVADA.

1 - A ausência dos canhotos dos recibos eleitorais na prestação de contas inviabiliza a aferição da legítima arrecadação de recursos.

2 - Prestação de Contas desaprovada.

Acórdão n.º 12.339, de 27.3.2007, DJECE de 12.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer a presente Prestação de Contas do Sr. Walter de Oliveira Brito, para desaprova-la, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. IRREGULARIDADE NAS CONTAS PRESTADAS. DESAPROVAÇÃO.

1. A falta de apresentação dos recibos eleitorais impossibilita o órgão técnico a verificação de regularidade das contas apresentadas.

2. A inércia do candidato em esclarecer os fatos e afastar as falhas apontadas impedem a aprovação das contas, pois em desconformidade com as prescrições contidas nas Leis 9.096/95 e Resolução -TSE 22.250/2006.

Acórdão n.º 12.233, de 17.4.2007, DJECE de 30.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em desaprovar a Prestação de Contas de Antônio Costa Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional – PTN nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

9.9 Recursos Financeiros – Origem Não-Identificada

Prestação de contas. Candidato a Deputado Estadual. Eleições 2006. Não identificação de origem de recurso. Art. 39, inciso III, da Res.-TSE nº 22.250, de 29.06.06. Contas rejeitadas.

- Rejeitam-se as presentes contas, eis que detectada falha comprometedora de sua regularidade.

Acórdão n.º 12.053, de 12.1.2007, DJECE de 25.1.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em considerar irregulares as contas apresentadas pelo candidato Francisco Galba Alves de Lima, e rejeitá-las, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. RECEITAS E DESPESAS NÃO REGISTRADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.250/2006. NÃO ATENDIMENTO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1 - Não apresentados os documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 22.250/2006 e estando presentes impropriedades que possam comprometer a regularidade das contas de campanha, há que se declarar sua desaprovação.

- 2 - A não identificação de recursos utilizados, bem como a não emissão do recibo eleitoral correspondente viola os preceitos do art. 14, § 1º, e art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução-TSE nº 22.250/2006, assim como o art. 23, § 2º, da Lei nº 9.504/97.
- 3 - Desaprovação das contas.

Acórdão n.º 12.082, de 23.1.2007, DJECE de 5.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar desaprovadas as contas de FRANCISCO IVAN LOPES DE MATOS, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. RECEITAS E DESPESAS NÃO REGISTRADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.250/2006. NÃO ATENDIMENTO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

- 1 - Não apresentados os documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 22.250/2006, bem como presentes impropriedades que comprometem a regularidade das contas de campanha, há que se declarar sua desaprovação.
- 2 - A não identificação de recursos utilizados e de gastos realizados viola os preceitos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução-TSE nº 22.250/2006, assim como o art. 22, § 3º, da Lei nº 9.504/97.
- 3 - Desaprovação das contas.

Acórdão n.º 12.213, de 30.1.2007, DJECE de 12.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar desaprovadas as contas de GUNAN VIGRE GREGÓRIO DE JESUS, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

9.10 Recurso - Prazo

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. CERTIFICAÇÃO DA JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO. AUSÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NÃO RECONHECIMENTO. MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO ACERCA DO PARECER TÉCNICO. INEXISTÊNCIA. AMPLA DEFESA. CERCEAMENTO. RESOLUÇÃO-TSE N.º 21.609/2004. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM.

- 1 - Não estando certificado nos autos a data da juntada do aviso de recebimento referente à comprovação da intimação da sentença de mérito, não há como se aferir o verdadeiro início do prazo para interposição de recurso. Precedente do TRF - 1ª Região.
- 2 - Não sendo observado o Princípio constitucional da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Magna Carta, resta inválida a decisão meritória, por haver sido produzida sem a observância do devido processo legal.
- 3 - Recurso provido.
- 4 - Retorno dos autos à origem.

Acórdão n.º 13.257, de 2.2.2007, DJECE de 15.2.2007, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Forquilha (121ª Zona Eleitoral - Sobral).

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Relator designado para lavratura do acórdão: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por maioria, conhecer e dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL. ELEIÇÕES 2004. OFERECIMENTO DE RECURSO FORA DO TRÍDUO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. CARACTERIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO.

1 - O prazo para recorrer nos feitos eleitorais é de 3 (três) dias, sempre que a lei não fixar prazo especial. Inteligência do art. 258, do Código Eleitoral.

2 - Na espécie, o Recurso foi interposto fora do prazo legal de 3 (três) dias, contados a partir da intimação pessoal, por Oficial de Justiça, do Comitê Financeiro Municipal do PMDB, através de seu representante.

3 - Não conhecimento do Recurso.

4 - Sentença confirmada.

Acórdão n.º 13.280, de 27.3.2007, DJECE de 12.4.2007, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Cruz (30ª Zona Eleitoral – Acaraú).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

9.11 Generalidades

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2004. RECURSOS ARRECADADOS E DESPESAS EFETUADAS. DEMONSTRAÇÃO. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM CONTA BANCÁRIA. OCORRÊNCIA. EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO - TSE N.º 21.609/2004. ATENDIMENTO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1 - A prestação de contas de campanha que apresenta o rol de todos os recursos arrecadados, bem como todas as despesas efetuadas, com a devida comprovação de recibos, notas fiscais e extratos bancários, cumpre as exigências da Resolução-TSE nº 21.609/2004.

2 - Na espécie, houve a demonstração efetiva de todas as despesas realizadas, bem como restou comprovado todo o movimento financeiro da campanha eleitoral mediante a abertura de conta bancária específica, a qual empreendeu consistência à regularidade das contas.

3 - Recurso improvido.

4 - Sentença confirmada.

Acórdão n.º 13.159, de 27.11.2006, DJECE de 7.12.2006, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, São Gonçalo do Amarante (36ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por maioria e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Prestação de contas. Candidata à Assembléia Legislativa. Eleições 2006. Aprovação, com ressalvas. Art. 39, inciso II, da Res.-TSE nº 22.250, de 29.06.06. - Aprovam-se as contas, com ressalvas, eis que não detectada falhas que lhes comprometam a regularidade.

Acórdão n.º 12.133, de 12.1.2007, DJECE de 25.1.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus. Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em considerar formalmente regulares as contas apresentadas pela candidata Izaura Tavares Soares, e aprová-las, com ressalvas, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. APRESENTAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO. ATENDIMENTO. PROCEDIMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS ATENDIDOS. CONTAS APROVADAS.

1. Cumprimento das normas referentes à regularidade formal das contas, estando estas devidamente comprovadas mediante a documentação apresentada.
2. Prestação de contas aprovada.

Acórdão n.º 11.909, de 23.1.2007, DJECE de 5.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda. Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em aprovar as contas do candidato Francisco Hidelbrando Alves Mota, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. RECEITAS E DESPESAS REGISTRADAS. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.250/2006. ATENDIMENTO. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

- 1 - Apresentados os documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 22.250/2006 e não sendo encontradas impropriedades que possam comprometer a regularidade das contas de campanha, há que se declarar sua aprovação.
2. Aprovação das contas.

Acórdão n.º 11.933, de 23.1.2007, DJECE de 5.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho. Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar aprovadas as contas de WILLIAM PAIVA MARQUES, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. APRESENTAÇÃO. CONTAS QUE SE RESENTEM DE VÍCIOS QUE, NO ENTANTO, NÃO AS COMPROMETEM. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. Irregularidades insignificantes na prestação de contas não revelam dolo ou má-fé do candidato.
2. Prestação de contas aprovada com ressalvas.

Acórdão n.º 12.100, de 23.1.2007, DJECE de 5.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em aprovar, com ressalvas, as contas do candidato Edson Nogueira Bernardino, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. APROVAÇÃO.

1. Inexistindo impropriedades ou irregularidades capazes de comprometer a regularidade das contas, é de se considerar aprovada a prestação das contas, pois conforme as prescrições contidas na Lei 9.504/97 e na Resolução - TSE 22.250/2006.

Acórdão n.º 12.028, de 30.1.2007, DJECE de 12.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em APROVAR a prestação de contas de PEDRO RIBEIRO FILHO, candidato ao cargo de DEPUTADO FEDERAL pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS. RECIBOS ELEITORAIS. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS ARRECADADOS. LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA. DESPESAS CONTRAÍDAS NA CAMPANHA. RECURSOS FINANCEIROS PARA QUITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. RES. TSE Nº 22.250/2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DESAPROVADA.

1 - A ausência de lançamento de valores no Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, tendo o candidato recebido doações constantes nos recibos eleitorais constitui infração grave à legislação eleitoral.

2 - A não existência de recursos para a quitação de despesas contraídas na campanha também inviabiliza a aprovação das contas.

3 - Prestação de Contas desaprovada.

Acórdão n.º 12.098, de 27.3.2007, DJECE de 12.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer a presente Prestação de Contas do Sr. João Jackson de Albuquerque Pereira Júnior, para desaprová-la, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. TEMPESTIVIDADE. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS. CAMPANHA ELEITORAL 2006. DISPUTA PROPORCIONAL. DEPUTADO ESTADUAL. FEITURA DE DILIGÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO COMPLETA. RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006. OBEDIÊNCIA. APROVAÇÃO.

1. A apresentação das contas, de maneira tempestiva e em obediência à Res. 22.250/2006 e à Lei 9.504/97, implica na sua aprovação.
 2. As contas são tidas como regulares pela Coordenadoria de Controle Interno deste TRE. Idêntico opinamento é o do Ministério Público Eleitoral.
- Julgamento pela aprovação.

Acórdão n.º 12.148, de 3.4.2007, DJECE de 18.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar aprovada a prestação de contas referente aos gastos de campanha apresentada pelo candidato SILVIO ERNESTO VERAS FROTA.

10. DIPLOMAÇÃO – NÚMERO DE VEREADORES

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO. REQUERIMENTO DE REVISÃO DO NÚMERO DE VEREADORES. CUMPRIMENTO DE DECISÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÕES DO TSE QUE VISAVAM CONCRETIZAÇÃO DE DECISÃO DO STF. ELEIÇÕES DE 2004. UTILIZAÇÃO ESTIMATIVA DE POPULAÇÃO DE 2004. IMPOSSIBILIDADE SOB PENA DE COMPROMETIMENTO DA SEGURANÇA JURÍDICA E NORMALIDADE DO PLEITO.

1. A competência da Justiça Eleitoral para diplomar candidato, passa pela premissa de eleição idônea e obedecido o quociente eleitoral previamente fixado.
2. A inclusão de uma décima terceira cadeira de vereador depende da utilização de estimativa da população pelo IBGE para o ano anterior ao da eleição. A Resolução do TSE nº 21.702/2004 prescreve em seu art. 1º que a população utilizada será a de 2003.
3. A ADI 3345 utilizada como parâmetro pelo requerente objetiva justificar a competência do TSE para fazer a alteração do número de vereadores no ano de eleição. Errônea a interpretação de que esta alteração possa ser feita utilizando outro tipo de cálculo que não o da Resolução.
4. Indeferimento do pleito.

Acórdão n.º 11.213, de 3.4.2007, DJECE de 18.4.2007, Expediente sem Classificação, Classe 14ª, Maracanaú (104ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar indeferido o requerimento constante do presente processo, nos termos do voto do Relator.

ELEIÇÕES 2004. SUPLENTE DE VEREADOR. PEDIDO DE DIPLOMAÇÃO. RES. TSE Nº 21.702/2004. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO STF EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 197.917. ART. 29, IV, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. STF. INTERPRETAÇÃO DEFINITIVA. RES. TSE Nº 21.803/2004. QUIXERÉ. 9 VEREADORES. JUIZ ELEITORAL MONOCRÁTICO. DIPLOMAÇÃO DOS 9 ELEITOS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CITADAS. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. AUMENTO DO NÚMERO DE EDIS APÓS A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS. DIPLOMAÇÃO DOS SUPLENTE. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO ELEITORAL NÃO PROVIDO.

1. A Resolução do TSE nº 21.702/2004 fixou o número de vereadores a serem eleitos nos municípios brasileiros de acordo com a estimativa da população divulgada em 2003 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
2. Segundo a Resolução do TSE nº 21.803/2004, ao município de Quixeré coube eleger 9 (nove) vereadores em 2004.
3. Ao Juiz Eleitoral Monocrático compete diplomar apenas os vereadores eleitos até o número estabelecido pelas Resoluções do TSE que regem as eleições.
4. Em respeito às Resoluções do TSE que disciplinaram o Processo Eleitoral de 2004, verifica-se a impossibilidade da diplomação dos Suplentes ora Recorrentes.
5. Recurso Eleitoral não provido.

Acórdão n.º 13.225, de 10.4.2007, DJECE de 25.4.2007, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Quixeré (9ª Zona Eleitoral - Russas).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer o presente Recurso Eleitoral, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

11. DOMICÍLIO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. RESOLUÇÃO-TSE Nº 21.538/2003. PRAZO DE 5 DIAS. NÃO OBSERVAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECONHECIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1 - A Resolução-TSE nº 21.538/2003 traz as regras de vários procedimentos de serviços eleitorais, dentre eles, a transferência de domicílio eleitoral e seu respectivo processamento.

2 - Em se tratando de indeferimento de requerimento de transferência, caberá recurso interposto pelo eleitor no prazo de cinco dias, contados da colocação da respectiva listagem à disposição dos partidos. Inteligência do art. 18, § 5º, da Resolução-TSE nº 21.538/2003.

3 - Não conhecimento do Recurso.

Acórdão n.º 11.003, de 27.2.2007, DJECE de 13.3.2007, Recurso em Domicílio Eleitoral, Classe 48ª, São Luís do Curu (107ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, não conhecer do Recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

RECURSO. DOMICÍLIO ELEITORAL. TEMPESTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. A tempestividade se caracteriza como pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, razão pela qual a não interposição do recurso no prazo legal faz operar a preclusão temporal e, via de consequência, a formação da coisa julgada.

2. Recurso não conhecido.

Acórdão n.º 11.002, de 10.4.2007, DJECE de 25.4.2007, Recurso em Domicílio Eleitoral, Classe 48ª, São Luís do Curu (107ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração. Recurso Eleitoral. Art. 45, incisos II, III e V, da Lei das Eleições. Alegação de omissão e de ofensa à liberdade de manifestação de pensamento e de imprensa. Inocorrência.

I - "A mera insatisfação com a decisão embargada não possibilita a rediscussão da causa por meio dos aclaratórios." (RAIME n.º 11052, rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo, j. em 12.07.2006.)

II - O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos invocados pelas partes. Precedentes.

III - Não havendo omissões a serem sanadas, impõe-se o improvimento dos presentes embargos declaratórios.

Acórdão n.º 12.968, de 1º.11.2006, DJECE de 16.11.2006, Embargos de Declaração em Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Fortaleza (94ª Zona Eleitoral).

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: ACORDA o TRE/CE, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. NOVO JULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração com efeitos modificativos somente devem ser admitidos quando portadores de omissão, contradição ou obscuridade capaz de alterar o resultado do julgamento do acórdão recorrido.

2. O não acolhimento de tese levantada pelo recorrente ou por conclusão de perícia não implica em omissão do julgamento, já que o Juiz não ficará adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu livre convencimento com base em outros elementos (art. 436 do CPC).

3. Embargos improvidos.

Acórdão n.º 13.127, de 1º.11.2006, DJECE de 16.11.2006, Embargos de Declaração em Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Coreaú (64ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos embargos, mas em negar-lhe provimento.

Embargos de Declaração. Investigação Judicial Eleitoral. Indeferimento da inicial. Parágrafo único do art. 284 do CPC.

I - O fato da decisão ter chegado a conclusão diversa da que pretendia o embargante não lhe autoriza a interposição dos aclaratórios.

II - O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos invocados pelas partes. Precedentes.

III - Em face da inexistência de omissões, devem ser improvidos os embargos declaratórios.

Acórdão n.º 11.034, de 1.º.11.2006, DJECE de 16.11.2006, Embargos de Declaração em Investigação Judicial Eleitoral, Classe 39ª, Fortaleza.

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: ACORDA o TRE/CE, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DESAPROVADAS - OMISSÃO - AUSÊNCIA - NULIDADE - APRECIÇÃO DE CONTAS - MÉRITO - PRECLUSÃO - MATÉRIA DE ORDEM RECURSAL.

Embargos de declaração interpostos tempestivamente e para efeitos de pré-questionamento, motivos de seu conhecimento. Não há como provê-los, pois no Acórdão não existe nenhuma omissão a ser sanada.

Em sede de Embargos de Declaração não se pode questionar matéria de ordem recursal, posto não ser a via processual adequada para se rediscutir a tese.

Embargos rejeitados.

Acórdão n.º 11.818, de 28.11.2006, DJECE de 14.12.2006, Embargos de Declaração em Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza.

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, por tempestivos, mas rejeitá-los, nos termos do voto da Juíza Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. NOVO JULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração com efeitos modificativos somente devem ser admitidos quando o acórdão vergastado apresenta manifesta omissão, obscuridade ou contradição.

2. O não acolhimento de tese suscitada pelo recorrente não implica em omissão do julgamento.

3. Acórdão que se pronuncia sobre matérias de direito dispositivo, argüidas pela parte, não contém omissão.

4. Embargos improvidos.

Acórdão n.º 13.089, de 5.12.2006, DJECE de 18.12.2006, Embargos de Declaração em Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Novo Oriente (99ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar improvidos os embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA.

I - Devidamente explicitadas as razões e a dosimetria da sanção, a irrisignação quanto à punição imposta pelo julgado não pode ser resolvida em sede de Embargos de Declaração.

II - Não havendo omissões a serem sanadas, impõem-se o improvimento dos presentes embargos declaratórios.

III - Embargos de declaração improvidos.

Acórdão n.º 11.369, de 10.1.2007, DJECE de 23.1.2007, Embargos de Declaração em Representação, Classe 34ª, Fortaleza.

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acorda o TRE/CE, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. NÃO CONSTATADOS. SENTENÇA CLARA E CONCISA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO NÃO CONHECIDA. PRECLUSÃO. MÉRITO NÃO ANALISADO.

1. Os embargos declaratórios não se prestam para promover novo julgamento da causa (Ac. 26005 - TSE).

2. Os embargos não se prestam para a rediscussão da causa (Ac. 1132 - RO TSE).

3. Não presentes os requisitos embasadores dos embargos de declaração, há de se julgar pela sua improcedência.

Acórdão n.º 11.042, de 11.1.2007, DJECE de 26.1.2007, Embargos de Declaração em Exceção de Suspeição, Classe 13ª, Bela Cruz (96ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar improcedentes os presentes embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES. RECEBIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRESSUPOSTOS RECURSAIS PRESENTES. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO APONTADA. CONTRARIEDADE JULGADO DO STF. INEXISTÊNCIA. IMPROVIMENTO.

1. “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA - DESCABIMENTO - DECISÃO ATACÁVEL POR MEIO DE AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO ART. 36, §8º, DO REGIMENTO INTERNO DO E. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - CONVERSÃO DOS EMBARGOS EM AGRAVO REGIMENTAL - FUNDAMENTOS DA DECISÃO NÃO IMPUGNADOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ - AGRAVO IMPROVIDO. (PROC. 578, SP, 26.08.2003, REL. ÁLVARO LAZZARINI)”.

2. A omissão apontada pelo recorrente resta não configurada. Ação rescisória só é cabível das decisões do TSE, que versem sobre inelegibilidade, interpostas no prazo de cento e vinte dias.

3. Improvimento dos agravos.

Acórdão n.º 11.191, de 2.3.2007, DJECE de 26.3.2007, Embargos de Declaração em Expediente Sem Classificação, Classe 14ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em admitir os embargos como agravo regimental, para julgá-lo improvido, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 275, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO ATENDIMENTO. SEGUNDOS EMBARGOS REJEITADOS.

- 1 - Não verificada a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão no Acórdão embargado, deve-se rejeitar os Embargos de Declaração interpostos.
- 2 - A decisão colegiada que analisa com integridade e precisão o recurso dos primeiros Embargos, concluindo pela inexistência de omissão, não comporta o oferecimento dos mesmos questionamentos.
- 3 - A utilização de segundos Embargos Declaratórios não se presta para rediscutir matéria já examinada, alegando a ocorrência de mesmo erro ou equívoco.
- 4 - Embargos rejeitados.

Acórdão n.º 11.041, de 28.3.2007, DJECE de 18.4.2007, Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração em Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Classe 27ª, Eusébio (66ª Zona Eleitoral - Aquiraz).

Relator: Juiz Jorge Luís Girão Barreto.

Relator designado para a lavratura do acórdão: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ANÁLISE DE DOCUMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REQUERIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. DECISÃO EMBARGADA. CONFIRMAÇÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- 1 - O Acórdão que se manifesta detidamente sobre os argumentos expostos em sede de Recurso, não excedendo ou subtraindo-se em sua análise, não reflete a ocorrência de omissão.
- 2 - Não caracteriza litigância de má-fé o requerimento da parte para pronunciamento do Tribunal para fins de prequestionamento da matéria.
- 3 - Inexistência de omissão no Acórdão embargado. Embargos rejeitados.
- 4 - Decisão colegiada confirmada.

Acórdão n.º 11.090, de 3.4.2007, DJECE de 18.4.2007, Embargos de Declaração ref. Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Classe 27ª, Tejuçuoca (41ª Zona Eleitoral – Itapajé).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Revisor: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTA VEDADA - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - FATOS ISOLADOS - AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE - ACÓRDÃO - OMISSÕES - VOTOS - COMPLEMENTARES - CONTRADIÇÃO - DÚVIDA - ARGÜIÇÃO - PRELIMINAR - ORDEM PÚBLICA - VOTO DISCREPANTE - NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESES DO ART. 275, DO CÓDIGO ELEITORAL - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE ORDEM RECURSAL - PRÉ-QUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1) Não há no acórdão vergastado contradição, omissão, dúvida ou obscuridade a serem sanadas; ademais, não cabe ao embargante argüir tese proferida em voto discrepante que foi vencido, devendo o mesmo ser conhecido somente para efeito de pré-questionamento.

Acórdão n.º 11.046, de 11.4.2007, DJECE de 27.4.2007, Embargos de Declaração ref. Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Classe 27ª, Barbalha (31ª Zona Eleitoral).

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Revisor: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, por tempestivo e para efeitos de pré-questionamento, mas rejeitá-los, nos termos do voto da Juíza Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

13. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

RECURSO ELEITORAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REJEITOU SUSPEIÇÃO E MANDOU ARQUIVÁ-LA. NULIDADE DECRETADA. RECLAMAÇÃO INTERPOSTA PARA SUBIDA DO RECURSO. PREJUDICADA. SUSPEIÇÃO DO JUIZ. IMPROCEDENTE.

1. Queda-se prejudicada a reclamação que tinha por objetivo ensejar a subida do presente recurso.

2. O simples e isolado fato de o Juiz proferir decisões contrárias às pretensões da parte não caracteriza suspeita de parcialidade, porquanto, as decisões são passíveis de impugnação pela via recursal normal. Para configurar parcialidade seria preciso que, além daquelas decisões adversas, o Juiz tivesse praticado outros atos que indicassem a suspeita de parcialidade.

3. Não configurados os motivos constantes no artigo 135 do CPC, há de se julgar improcedente a exceção de suspeição.

Recurso conhecido e provido parcialmente. Reclamação não conhecida. Preliminar de nulidade aceita e suspeição julgada improcedente.

Acórdão n.º 12.921, de 28.3.2007, DJECE de 16.4.2007, Recurso Eleitoral, Classe 32ª (Apenso: Reclamação n.º 11044 – Classe 23ª), Tururu (23ª Zona Eleitoral – Uruburetama).

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, julgar parcialmente provido o recurso eleitoral, declarando a nulidade da sentença, mas julgando improcedente a suspeição argüida, nos termos do voto do Relator.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - JUIZ ELEITORAL - INSTRUÇÃO - PROMOÇÃO - PERDA DE OBJETO - REQUISITOS

LEGAIS - AUSÊNCIA - ATUAÇÃO DENTRO DOS LIMITES LEGAIS - PRECLUSÃO - NÃO CONHECIMENTO.

1) Perde o objeto a exceção de suspeição de magistrado que foi promovido no decorrer da instrução processual do feito, não tendo se efetivado qualquer ato jurídico decisório que pudesse macular o direito reclamado.

2) Não se diz suspeito quem atua nos limites das suas funções, sem evidenciar favorecimento, perseguição ou animosidade com parte ou denotar interesse no resultado do processo (C.P.C., art. 135, I e V), além do que o fato ensejar da suspeição deverá ser argüido no prazo de 15 dias para, assim, não caracterizar a preclusão.

Acórdão n.º 11.045, de 28.3.2007, DJECE de 18.4.2007, Exceção de Suspeição, Classe 13ª, Bela Cruz (96ª Zona Eleitoral).

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em não conhecer da exceção de suspeição, ante a perda do objeto e a sua preclusão, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

14. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA EXISTENTE. INSERÇÃO NA LISTA DE FILIADOS. OMISSÃO DO PARTIDO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FEITO DIRETAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL. DEFERIMENTO. PREVISÃO LEI 9.096/95. DECISÃO MANTIDA. IMPROVIMENTO RECURSO.

1. O Estatuto do partido deve conter normas sobre filiação e desligamento de seus membros, bem como previsão de responsabilização de seus filiados por violação dos deveres partidários, sendo assegurado ao acusado amplo direito de defesa (arts. 15 e 23 da Lei 9.096/95).

2. A competência da Justiça Eleitoral, *in casu*, resume-se na fiscalização da remessa das listas de filiados do partido, sem adentrar em matéria referente à organização do partido recorrente.

Acórdão n.º 13.226, de 28.3.2007, DJECE de 16.4.2007, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Maracanaú (122ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, julgar improvido o recurso eleitoral nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ILEGITIMIDADE DE PARTIDO POLÍTICO. REJEIÇÃO. POSSIBILIDADE DO PARTIDO RECORRER. INTERESSE DEMONSTRADO. CONHECIMENTO DO RECURSO. CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 22 DA LEI 9.096/95. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. O partido político é legítimo para recorrer de sentença que cancelou filiação partidária, tendo em vista a existência de interesse.

2. A legislação vigente objetiva preservar a vontade do eleitor, prescrevendo como obrigatória a comunicação ao partido político e à Justiça Eleitoral de sua desfiliação.

3. Não comprovada a má-fé do eleitor ou da agremiação partidária, há de se prover o recurso interposto.

Acórdão n.º 11.002, de 3.4.2007, DJECE de 18.4.2007, Recurso em Filiação Partidária, Classe 47ª, Fortaleza (113ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: ACORDAM os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar provido o recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

15. HABEAS CORPUS

AGRAVO REGIMENTAL. RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO. DEFERIMENTO DE LIMINAR. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO EM FLAGRANTE. CORRUPÇÃO ELEITORAL E PORTE ILEGAL DE ARMA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. CRIMES DISTINTOS. IMPROVIMENTO.

1. A decisão concessiva da liminar postulada fundamenta-se na insuficiência de elementos que demonstrem a ocorrência e a autoria do crime eleitoral.
2. O crime de porte ilegal de arma, de materialidade certa, não há de ser apurado pelo Juízo Eleitoral, que, no caso, é incompetente, vez que não há conexão entre os dois crimes.
3. A análise do agravo regimental circunscreve-se à conexão aventada pelo agravante. Não é esta a via adequada para adentrar o mérito do *habeas corpus*.
4. Agravo Regimental conhecido, mas improvido.

Acórdão n.º 11.043, de 7.11.2006, DJECE de 20.11.2006, Agravo Regimental em Habeas Corpus, Classe 15ª, São Luís do Curu (107ª Zona Eleitoral).

Relatora: Juíza Maria Vilauba Fausto Lopes.

Decisão: ACORDAM os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, em conhecer do AGRAVO REGIMENTAL, mas julgá-lo improvido, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Habeas Corpus preventivo. Impedimento de instauração de inquérito ou procedimento criminal por ausência de justa causa. Denegação.

1 - No exercício de seu mister constitucional, o Ministério Público pode e deve, caso entenda necessário, requisitar a instauração de inquérito policial para a apuração de fatos que, em tese, configurem crime, o que não constitui, em regra, constrangimento ilegal. Precedentes.

2 - Denegação da ordem.

Acórdão n.º 11.039, de 23.1.2007, DJECE de 7.2.2007, Habeas Corpus, Classe 15ª, Mucambo (87ª Zona Eleitoral).

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acorda o TRE/CE, por unanimidade, em indeferir o habeas corpus, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

HABEAS CORPUS. RELAXAMENTO DE PRISÃO. DEMORA NA RESOLUÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. ORDEM ESCRITA E

FUNDAMENTADA DE AUTORIDADE JUDICIAL COMPETENTE. INCORRÊNCIA. PRISÃO ILEGAL. CONSTATAÇÃO. MEDIDA LIMINAR CONFIRMADA.

1 - As circunstâncias de entrave burocrático ou cartorial, bem como demais motivos que impeçam a tomada de providências para a apreciação de pedido de relaxamento de prisão ilegal, não são relevantes o suficiente para embasar a incompetência de Tribunal Regional Eleitoral para conhecer de *habeas corpus*.

2 - Inexistindo a captura de alguém no instante do cometimento do crime ou logo após ter cometido, não há que se falar no instituto da prisão em flagrante, nos termos do art. 302 do CPP.

3 - Caso em que não restou caracterizado os requisitos caracterizadores da prisão em flagrante, bem como inexistiu a expedição de ordem escrita e fundamentada emanada de autoridade judiciária competente, de acordo com o art. 5º, LXI, da Constituição Federal.

4 - Confirmação da liminar concedida.

5 - Parcial concessão da ordem.

Acórdão n.º 11.041, de 14.2.2007, DJECE de 28.2.2007, Habeas Corpus, Classe 15ª, Crateús (20ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em parcial consonância com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em confirmar a medida cautelar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

HABEAS CORPUS. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA ELEITORAL. PORTARIA VEDANDO O COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. ORDEM GENÉRICA. DESCUMPRIMENTO. ATIPICIDADE DA CONDUTA.

1 - A diligência, ordem ou instrução da Justiça Eleitoral objeto de proteção da norma insculpida no artigo 347 do Código Eleitoral há de ser determinada e dirigida. Sendo de cunho genérico, não há como se imputar a prática delituosa ali prevista.

2 - Ordem concedida para o trancamento da ação penal.

Acórdão n.º 11.040, de 28.3.2007, DJECE de 18.4.2007, Habeas Corpus, Classe 15ª, Tauá (19ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em CONCEDER a ordem de HABEAS CORPUS, determinando o trancamento da ação penal, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

16. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES DE 2004. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. AFERIÇÃO. ALEGAÇÃO NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÃO CONSTATADA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. RECURSO ANALISADO. INTEMPESTIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO. CINCO DIAS ULTRAPASSADOS. CONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. O Ministério Público é parte legítima para representar à Justiça Eleitoral, pedindo abertura de investigação judicial. Terá vistas dos autos para apresentar alegações

finais, podendo instaurar processo disciplinar e processo crime, nos termos da Lei Complementar n.º 64/90. A nulidade, portanto, dar-se-ia, da ausência da intimação, o que não ocorreu.

2. As investigações judiciais eleitorais instauradas por ocasião das eleições de 2004, deviam obedecer o prazo de cinco dias contados do conhecimento dos fatos tidos por ilegais. Precedentes TRE e TSE.

Acórdão n.º 11.022, de 27.11.2006, DJECE de 7.12.2006, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral, Classe 50ª, Abaiara (26ª Zona Eleitoral - Milagres).

Relatora: Juíza Maria Vilauba Fausto Lopes.

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso, por tempestivo, rejeitando a primeira preliminar de nulidade, e, por maioria, em acolher a preliminar de intempestividade da representação, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, diante da comprovada ausência de interesse processual, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Vencido o Juiz Jorge Luís Girão Barreto.

RECURSO ELEITORAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTENTE. SENTENÇA PRIMEIRO GRAU. IMPROCEDÊNCIA REPRESENTAÇÃO. APURAÇÃO DE FRAUDE EM PROCESSO REVISIONAL DE ELEITORES. INEXISTENTE. MANIPULAÇÃO INDEVIDA DE URNAS ELETRÔNICAS. AFASTADA. MATÉRIA ATÍPICA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A matéria apurada na presente representação não serve de fundamento para instauração de investigação judicial eleitoral.

2. Os fatos apurados no procedimento instaurado não foram constatados, após a realização de perícia devidamente autorizada pelo TRE.

3. Não há motivos para a procedência da Investigação Judicial. O Recurso não merece ser provido.

Acórdão n.º 11.049, de 28.2.2007, DJECE de 14.3.2007, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral, Classe 50ª, Tabuleiro do Norte (91ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, julgar improvido o recurso eleitoral nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - CONDUTA VEDADA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA RECURSAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - PROVAS - ROBUSTAS E INCONTROVERSAS - AUSÊNCIA - FRAGILIDADE - TESTEMUNHOS TENDENCIOSOS - IMPROVIMENTO.

1. A Legislação Eleitoral prevê taxativamente os legitimados a ajuizarem a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, incluindo-se no rol as Coligações, mesmo que seus candidatos aos cargos de gestores tenham tido os seus registros indeferidos, pois concorreram ao pleito por conta e risco próprios.

2. Para a procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral faz-se necessária que as provas colhidas durante a instrução sejam robustas e incontroversas, fato não demonstrados nos autos.

Acórdão n.º 11.051, de 27.3.2007, DJECE de 16.4.2007, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral, Classe 50ª, Guaramiranga (77ª Zona Eleitoral - Pacoti).

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa Ad Causam e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

17. MATÉRIA ADMINISTRATIVA

17.1 Averbação de Tempo de Serviço

ADMINISTRATIVO. VANTAGEM INDEVIDA. PERCEPÇÃO. REVISÃO PELO PRÓPRIO ÓRGÃO. DECADÊNCIA. LEI 9.784/99. IMPOSSIBILIDADE.

1. Transcorrido o prazo decadencial de cinco anos previsto na lei, não pode a Autoridade Pública rever atos concessivos de direito, salvo a ocorrência de má-fé. Inteligência do artigo 54 da Lei do Processo Administrativo.

2. Havendo concessão irregular de direito e sendo irreversível na esfera que o deferiu, deve o administrador submeter o ato ao crivo do Tribunal de Contas competente.

3. Averbação mantida.

Acórdão n.º 11.240, de 8.11.2006, DJECE de 22.11.2006, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em manter a averbação de tempo de serviço da servidora nos moldes em que já deferida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE REVISÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. LICENÇA-PRÊMIO. ANUÊNIOS. DEFERIMENTO PARCIAL.

- A possibilidade de computar, para efeito de anuênios, o tempo de serviço público federal decorria de disposição expressa no art. 67 da Lei 8.112/90, vigente à época do ingresso do requerente neste tribunal, c/c art. 100 do mesmo Diploma Legal, os quais não estabelecem a necessidade de continuidade do vínculo com a Administração Federal.

- Quanto à utilização do tempo de serviço para fins de licença-prêmio, o art. 87 da Lei 8.112/90, vigente durante o período de 12/12/1990 a 10/12/1997, determina expressamente a necessidade de continuidade do vínculo com a Administração.

- Deferimento parcial do pedido, devendo ser implementado, para fins de anuênios, o tempo de serviço prestado ao Instituto de Resseguros do Brasil e ao Banco do Brasil S. A., observando-se, quanto às vantagens financeiras, as regras atinentes à prescrição, em especial ao Decreto nº 20.910/32 e o art. 202 do Código Civil.

Acórdão n.º 11.290, de 7.12.2006, DJECE de 18.12.2006, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza.

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acorda o TRE/CE, à unanimidade, em deferir parcialmente o pedido do servidor interessado, nos termos do voto do Relator, que deste fica fazendo parte integrante.

17.2 Isenção de Pagamento do Imposto de Renda

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PENSIONISTA. PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

1. A alienação mental está relacionada no Decreto n.º 3.000, inciso XXXIII, de 26.03.1999, conferindo isenção de pagamento do imposto de renda, a partir da data em que a doença foi contraída, comprovada mediante laudo pericial.
2. Defere-se o pedido.

Acórdão n.º 11.347, de 6.12.2006, DJECE de 10.1.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza. Relatora: Des. Huguette Braquehais.
Decisão: Acorda o TRE/CE, por unanimidade, em deferir o pedido de isenção do imposto de renda, nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

-
- 1 - A nefropatia grave está relacionada no inciso XXXIII, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, conferindo isenção de pagamento do imposto de renda, comprovada mediante laudo pericial.
 - 2 - Defere-se o pedido.

Acórdão n.º 11.352, de 27.2.2007, DJECE de 15.3.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza. Relatora: Desembargadora Huguette Braquehais.
Decisão: Acorda o TRE/CE, por unanimidade, em deferir o pedido de isenção do imposto de renda, nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

17.3 Lotação Provisória

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. LOTAÇÃO PROVISÓRIA. PERÍODO DE ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO. NECESSIDADE. UNIDADE FAMILIAR. PROTEÇÃO. DEFERIMENTO. (ARTS. 226 E 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).
1 - Presentes os requisitos legais e, em observância ao Princípio Constitucional de proteção à família, é concedida lotação provisória da servidora requerente, na Capital, enquanto durar o período de amamentação necessário ao seu filho lactante.
2 - Pedido deferido.

Acórdão n.º 11.355, de 17.4.2007, DJECE de 24.4.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza. Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.
Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o requerimento formulado, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

17.4 Pensão

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA FALECIDA. DIREITO À PENSÃO VITALÍCIA. CÔNJUGE SUPÉRSTITE. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. PARECERES FAVORÁVEIS. PEDIDO DEFERIDO.

Resolução n.º 11.350, de 25.10.2006, DJECE de 3.11.2006, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza.
Relator: Juiz Celso Albuquerque Macedo.
Decisão: RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade de votos, deferir o pedido

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL APOSENTADA. FALECIMENTO. FILHO. REQUERIMENTO. PENSÃO CIVIL TEMPORÁRIA.

ART. 217, INC. II, "A", LEI 8.112/90. INVALIDEZ. NÃO COMPROVAÇÃO. ANTERIORIDADE AO ÓBITO. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO.

1. Não comprovadas a invalidez e sua anterioridade em relação ao óbito da ex-servidora, não restam atendidas as exigências da Lei nº 8.112/90 para a concessão de pensão civil temporária.
2. Requerimento indeferido.

Acórdão n.º 11.335, de 17.4.2007, DJECE de 27.4.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Canindé (33ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o pedido do interessado Daniel Silveira e Sousa, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

17.5 Recondução

ADMINISTRATIVO. RECONDUÇÃO. SERVIDOR. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Somente ao servidor estável é permitida a recondução ao cargo de origem, nos termos da Lei 8.112/90.
2. Pedido indeferido.

Acórdão n.º 11.301, de 8.11.2006, DJECE de 22.11.2006, Matéria Administrativa, Classe 20ª, PERNAMBUCO (Garanhuns).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em indeferir o pedido de recondução do servidor aos quadros do TRE/CE, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

17.6 Redistribuição

ADMINISTRATIVO - REQUERIMENTO - REDISTRIBUIÇÃO - CARGO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - REORGANIZAÇÃO - QUADRO FUNCIONAL - AJUSTAMENTO DE LOTAÇÃO - FORÇA DE TRABALHO - FUNDAMENTAÇÃO - SERVIDOR - EXERCÍCIO - SUPREMACIA DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INTERESSE PÚBLICO - PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E RAZOABILIDADE - RECIPROCIDADE - ATENDIMENTO - SERVIÇO ELEITORAL - REQUISITOS ATENDIDOS - ART. 37, INCISOS I A IV, E §1º DA LEI Nº 8.112/90 - PEDIDO DEFERIDO.

- 1) A redistribuição é perfeitamente adequada ao sistema constitucional, tanto porque não implica em transgressão à regra do concurso público, como porque realiza o princípio da eficiência, permitindo a manutenção da base humana da estrutura existente na Administração mesmo quando essa mesma estrutura, no plano organizacional, tenha sofrido alterações.
- 2) Tendo sido atendidos os requisitos autorizadores do instituto da redistribuição, disciplinados pelo art. 37 da Lei nº 8.112/90, e sendo ressaltado que há o interesse recíproco das Administrações em reorganizar seus quadros funcionais, é de se deferir o pedido, redistribuindo-se, reciprocamente, tendo em vista a supremacia do interesse público, os cargos de Analistas Judiciários - Área Judiciária.
- 3) Pedido deferido, no sentido de redistribuir um cargo de Analista Judiciário - Área

Judiciária pertencente ao Quadro Permanente de servidores do TRE/CE para o Quadro Permanente de Servidores do TRE/MA, desde que haja a recíproca redistribuição de cargo similar.

Acórdão n.º 11.315, de 28.2.2007, DJECE de 13.3.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, São Luís - MA.

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Relator designado para a lavratura do acórdão: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por maioria, em deferir o requerimento do Presidente do TRE/MA, nos termos do voto do divergente, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

17.7 Remoção

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REMOÇÃO. MOTIVO DE SAÚDE DOS GENITORES, QUE PERCEBEM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO CONFIGURADA. NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL OU SUPERVENIENTE À POSSE DA SERVIDORA. AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS. PEDIDO INDEFERIDO.

Resolução n.º 11.340, de 25.10.2006, DJECE de 3.11.2006, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Celso Albuquerque Macedo.

Decisão: RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

Matéria Administrativa. Pedido de Remoção. Acompanhamento de cônjuge. Lotação provisória. Não preenchimento dos requisitos legais. Supremacia do interesse público sobre o particular. Pedido de lotação provisória. Indeferimento.

I - De acordo com o disposto no art. 36 da Lei n.º 8.112/90, percebe-se que não ocorreu deslocamento no interesse da administração de nenhum dos cônjuges, tendo em vista que a requerente foi nomeada por meio de aprovação em concurso público, sendo esta a primeira investidura, enquanto seu esposo sequer foi deslocado.

II - O pedido de remoção não pode se sobrepor ao interesse público da Administração e priorizar o atendimento do interesse pessoal.

III - Deferimento de tal pedido abriria precedente para novos requerimentos de mesma espécie e implicaria em quebra dos princípios da isonomia e da impessoalidade.

IV - Pedido indeferido.

Resolução n.º 11.344, de 28.11.2006, DJECE de 14.12.2006, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza.

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Resolve o TRE/CE, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, indeferir o pedido de remoção, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. CONCURSO DE REMOÇÃO. RESOLUÇÃO TRE-CE Nº 307/2006, QUE DISSENTE EM ALGUNS PONTOS DA RESOLUÇÃO Nº 21.883/2004 DO TSE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO.

1. A Resolução nº 21.883/2004 do TSE dispõe sobre concurso de remoção no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, ficando a estes, portanto, vedada a expedição de normas contrárias ao que foi disposto pelo Tribunal Superior Eleitoral.
2. A Resolução nº 307/2006 do TRE-CE deve se adequar à Resolução nº 21.883/2004 do TSE.
3. Essa adequação há de ser feita por meio do dever-poder de autotutela que este Tribunal deve ter como vetor de sua atuação no exercício da função administrativa.

Acórdão n.º 11.351, de 5.12.2006, DJECE de 19.12.2006, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público Federal, em deferir a participação dos interessados no 3º Concurso de Remoção deste Regional e adequar a Resolução nº 307/2006 do TRE-CE à Resolução nº 21.883/2004 do TSE, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

ADMINISTRATIVO. ANALISTA JUDICIÁRIO. REQUERIMENTO. REMOÇÃO. MOTIVO DE SAÚDE DOS GENITORES. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO CONFIGURADA. INDEFERIMENTO.

1 - O presente pedido não encontra respaldo nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso III, letra "b", da Lei n.º 8.112/90, por não existir dependência econômica dos genitores em relação à interessada.

2 - Requerimento indeferido.

Acórdão n.º 11.318, de 5.2.2007, DJECE de 21.2.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o pedido da interessada Soraia Bezerra de Freitas, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

ADMINISTRATIVO - REQUERIMENTO - RECONSIDERAÇÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO - REMOÇÃO - NOVO PEDIDO - MOTIVO DE SAÚDE - CÔNJUGE - SEQUÊLA DE FRATURA DA COLUNA LOMBAR - AGRAVAMENTO - QUADRO CLÍNICO - NECESSIDADE - PROGRAMA FISIOTERÁPICO - ACOMPANHAMENTO - EXERCÍCIO PROVISÓRIO - EXCEPCIONALIDADE - FORTALEZA - PODER DISCRICIONÁRIO - DEFERIMENTO.

Acórdão n.º 11.337, de 14.2.2007, DJECE de 28.2.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Acaraú (30ª Zona Eleitoral).

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em conhecer do pedido e deferi-lo, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. LOTAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR. CONCURSO DE REMOÇÃO. REALIZAÇÃO. PERDA DE OBJETO.

A realização do concurso de remoção pela Administração Pública esvaziou o pedido do presente feito, impondo-se o arquivamento sem apreciação de mérito.

Acórdão n.º 11.307, de 10.4.2007, DJECE de 25.4.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Mombaça. Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em determinar o arquivamento do feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE REMOÇÃO OU LOTAÇÃO PROVISÓRIA. ACOMPANHAR CÔNJUGE. CASAMENTO POSTERIOR. DESLOCAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDEFERIMENTO.

1. O conhecimento prévio da localidade de lotação, segundo os registros mencionados, não justifica invocar a proteção constitucional à família.
2. Servidor que pretende ser lotado em localidade onde o cônjuge, com o qual casou após ter posse e exercício no cargo, já era residente. Impossibilidade. Pedido indeferido.

Acórdão n.º 11.317, de 11.4.2007, DJECE de 30.4.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza. Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar indeferida Matéria Administrativa nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

17.8 Requisição

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISICÃO DE SERVIDOR. CARGO DO MAGISTÉRIO ESTADUAL. PROFESSOR READAPTADO. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 8º DA LEI N.º 6.999/82. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS APTOS A RECONSIDERAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DESTA CORTE REGIONAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

Resolução n.º 11.259, de 7.11.2006, DJECE de 20.11.2006, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza.

Relatora: Juíza Maria Vilauba Fausto Lopes.

Decisão: RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em face da vedação prevista no artigo 8º da Lei nº 6.999/82, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do voto da Relatora.

17.9 Generalidades

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. SERVIDORAS PÚBLICAS. RENDIMENTOS. PROVENTOS. PENSÕES CIVIS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. FATOS GERADORES DISTINTOS. TETO REMUNERATÓRIO DO ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. OBSERVÂNCIA. VALOR INTEGRATIVO DA CONSTITUIÇÃO. APLICAÇÃO.

- 1 - O teto constitucional é aplicado individualmente ao servidor público. Dessa forma, afasta-se sua incidência sobre rendimentos percebidos cumuladamente, por uma mesma pessoa, advindos, porém, de fontes diversas.
- 2 - O limite de rendimentos determinado pelo art. 37, XI, da Constituição Federal abrange a situação funcional de uma única pessoa, cuja remuneração, decorrente de sua atividade, proventos de inatividade ou pensão não poderá sobrepujá-lo.

3 - O teto constitucional delineado pela EC 19/98 e, posteriormente, pela EC 41/2003, deverá ser interpretado de acordo com as normas constitucionais originárias.

Acórdão n.º 11.244, de 28.11.2006, DJECE de 14.12.2006, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por maioria e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em determinar a não incidência do teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Carta Magna sobre os rendimentos de Maria Salete Albuquerque de Andrade e Lia de Carvalho Peres Mota, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. NOMEAÇÃO PARA CARGO DE JUIZ ELEITORAL. SUPRESSÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL. INTERRUÇÃO DE BIÊNIO EM CURSO. IMPOSSIBILIDADE. ATUAL OCUPANTE DO CARGO NOMEADO DENTRO DAS FORMALIDADES LEGAIS. RESOLUÇÃO-TRE Nº 219/2003. ATENDIMENTO.

1 - O Magistrado Eleitoral que foi regularmente designado para o exercício das funções eleitorais, em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução-TRE nº 219/2003, ocupa o cargo de Juiz Eleitoral na condição efetiva de Juiz Eleitoral Titular e não substituto.

2 - A supressão de impedimento legal, que não permitiu que Juiz Titular da Comarca pudesse concorrer, à época, à vaga de Juiz Eleitoral, não se constitui em justificativa para interromper o curso do biênio do atual ocupante do cargo.

3 - Pedido indeferido.

Acórdão n.º 11.327, de 11.1.2007, DJECE de 26.1.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Maranguape (4ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o requerimento formulado, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TRE-CE. ESTUDO NO EXTERIOR. POSSE EM UNIVERSIDADE FEDERAL. PEDIDO DE VACÂNCIA DO CARGO DESTE TRIBUNAL. DESPESAS COM O ESTUDO A CARGO DO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. DESNECESSIDADE. COMUNICAÇÃO À UFC DO TEMPO RESTANTE A SER CUMPRIDO EM EXERCÍCIO (PARA FINS DO ART. 95, § 2º, LEI 8.112/90). DESNECESSIDADE. FALTAS INJUSTIFICADAS. SALDO NEGATIVO DE HORAS A TRABALHAR. VALORES RECEBIDOS PELO SERVIDOR. ART. 44, INCISOS I E II, LEI 8.112/90. RESSARCIMENTO. NECESSIDADE. PEDIDO DEFERIDO.

1. O Requerente ausentou-se do País para estudo financiado pelo Erário, conforme previsão legal (art. 95, caput, Lei 8.112/90).

2. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo (supracitado) não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento (art. 95, § 2º, Lei 8.112/90).

3. In casu, não se aplica o disposto no parágrafo 2º, do art. 95, desta Lei, pois o Servidor tomou posse em outro cargo inacumulável.
4. Desnecessária a comunicação à UFC sobre o tempo que resta ao cumprimento de exercício para fins do que dispõe o art. 95, § 2º, da Lei 8.112/90, posto que o Servidor não incorreu nesta hipótese legal.
5. O Servidor deve ressarcir o Erário dos valores percebidos referentes às faltas injustificadas e ao saldo negativo das horas não trabalhadas.
6. Pedido deferido.

Acórdão n.º 11.349, de 14.2.2007, DJECE de 28.2.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza. Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade de votos, em conhecer a presente Matéria Administrativa, para determinar a vacância do cargo do Interessado e o ressarcimento a este Egrégio Tribunal, por parte do Requerente, dos valores referentes às faltas injustificadas de 24 a 28 de julho de 2006, bem como dos relativos ao tempo de 1h27min de carga horária negativa do mesmo mês, sem que o Solicitante necessite indenizar o Erário pelas despesas com seu Curso de Doutorado, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

ADMINISTRATIVO. TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM ESPECIAL. DIARISTA. RECONHECIMENTO. PARCELAS ANTERIORES. PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1. O período em que o servidor laborou sob a égide de regime especial de jornada de trabalho deve ser reconhecido pela Administração Pública, respeitada as regras disciplinadoras da função exercida na origem.
2. As parcelas devidas pela Administração Pública devem ser pagas a partir da data em que o servidor implementou as condições para obtenção do direito, observando-se a prescrição quinquenal da cobrança de valores perante a fazenda pública.

Acórdão n.º 11.203, de 28.2.2007, DJECE de 13.3.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Fortaleza. Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, em deferir a correção dos valores percebidos pela interessada, a título de proventos, nos termos do voto da Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL - QUADRO PERMANENTE DO TRE/CE - REQUERIMENTO - INCLUSÃO - BENEFICIÁRIO DEPENDENTE/ AGREGADO - PLANO DE SAÚDE - CURATELA - RESOLUÇÃO 231/2003 - OMISSÃO - APLICAÇÃO DO ART. 9º - EDIÇÃO DE PORTARIA - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - DEFERIMENTO.

- 1) O instituto da Curatela é reconhecido pelo Direito Civil e possui maior amplitude do que o instituto da Tutela, vislumbrando a decorrência de seus efeitos para inclusão de dependente em Plano de Saúde.
- 2) Nos termos do art. 9º da Resolução TRE/CE n.º 231/2003, que prevê os casos de omissos, depreende-se a inclusão do Instituto da Curatela entre os beneficiários dependentes/agregados no programa de assistência médica do TRE/CE.

Acórdão n.º 11.343, de 28.2.2007, DJECE de 13.3.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Monsenhor Tabosa (93ª Zona Eleitoral).

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em deferir o presente pedido, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

ADMINISTRATIVO. ATO. SERVIDOR REQUISITADO. CONVALIDAÇÃO. CHEFIA DE CARTÓRIO. REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO.

1. Irregularidade na designação de servidor para o exercício de cargo em comissão não invalida os atos a partir de tal vício.
2. O princípio da segurança jurídica impõe o reconhecimento de validade a tais atos, mormente se a irregularidade foi tolerada pela Administração Pública.
3. Contraprestação aos serviços realizados devida até a ciência do indeferimento da requisição.

Acórdão n.º 11.266, de 17.4.2007, DJECE de 30.4.2007, Matéria Administrativa, Classe 20ª, Boa Viagem (63ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em deferir parcialmente a solicitação do Juiz Eleitoral, com o consequente pagamento da remuneração devida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

18. NULIDADE DE VOTOS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2004. DECISÃO DA JUNTA ELEITORAL. NOVA TOTALIZAÇÃO. POSTULANTE AO CARGO DE VEREADOR CUJO REGISTRO DE CANDIDATURA FOI INDEFERIDO EM TODAS AS INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL POR AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CONDIÇÃO *SUB JUDICE*. VOTOS NULOS. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.925/2004. INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DA REGRA INSCULPIDA NO ARTIGO 175, § 3º, DO CÓDIGO ELEITORAL E ARTIGO 71, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.635/2004. PRECEDENTES DO COLENDO TSE E DOS EGRÉGIOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS DO PARANÁ E DE SÃO PAULO.

1. Nos termos do artigo 175, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral (artigos 34, § 1º, e 71, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 21.635/2004), serão nulos para todos os efeitos os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados, assim considerados aqueles que, no dia da votação, não possuem registro, ainda que haja recurso pendente de julgamento, hipótese em que a validade dos votos ficará condicionada à obtenção do registro.
2. Por outro lado, na eleição proporcional de 3 de outubro de 2004, se a decisão de inelegibilidade ou de cancelamento de registro for proferida após a realização da eleição, tendo o candidato obtido, no início da campanha, decisão que deferia seu registro, os votos serão contados para a legenda do partido político ou coligação pelo qual houver disputado o prélio eleitoral, em respeito à boa-fé do eleitor.
3. *In casu*, o Senhor Olavo de Sousa Martins postulou seu registro de candidatura individual nas eleições Municipais 2004, eis que fora expulso do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Seu registro, porém, foi indeferido em todas as instâncias desta Justiça Especializada, tendo participado do pleito municipal de 2004 na condição *sub judice*. Dessa forma, os votos por ele auferidos são nulos de pleno direito, visto que foram dados a candidato manifestamente inelegível.

4. Recurso improvido. Manutenção da decisão da Junta Eleitoral, que se posicionou contrariamente à realização de nova totalização dos votos em benefício da coligação recorrente.

Acórdão n.º 13.089, de 6.11.2006, DJECE de 20.11.2006, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Novo Oriente (99ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juizes do TRE/CE, por maioria, em conhecer do recurso, mas em lhe negar provimento.

19. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ELEITORAL

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ELEITORAL. ZONA ELEITORAL. MUNICÍPIO VINCULADO. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO.

1. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral a organização judiciária eleitoral, de forma a melhor atender os interesses da Justiça Eleitoral e dos eleitores.
2. Havendo razoabilidade no pedido de transferência de município para outra zona eleitoral que melhor atenda às necessidades dos eleitores e da Justiça Eleitoral, é de se deferir a transferência.
3. Pedido deferido.

Acórdão n.º 11.193, de 8.11.2006, DJECE de 14.12.2006, Expediente Sem Classificação, Classe 14ª, Tauá (19ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: ACORDAM os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, deferir a incorporação do município de Catarina/CE à 60ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO DE MUNICÍPIO. SOLICITAÇÃO. BENEFÍCIOS AO ELEITORADO. EQUILÍBRIO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. RECONHECIMENTO. PEDIDO DEFERIDO.

- 1 - A transferência do Município que importa em benefícios para os eleitores e para os trabalhos eleitorais envolvidos atende aos interesses e objetivos desta Justiça Especializada.
- 2 - Caso em que a incorporação pretendida acarretará melhorias nas condições de deslocamento dos eleitores, para o exercício do sufrágio, proporcionando equilíbrio às atividades desenvolvidas nas zonas eleitorais envolvidas.
- 3 - Pedido deferido.

Acórdão n.º 11.200, de 5.2.2007, DJECE de 21.2.2007, Expediente Sem Classificação, Classe 14ª, Tauá (19ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferir a incorporação do Município de Arneiroz à 101ª - Aiuaba, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

PEDIDO DE CRIAÇÃO DE NOVA ZONA ELEITORAL.
REQUISITOS DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 19.994/97. NÃO ATENDIMENTO.
PEDIDO INDEFERIDO.

1 - Não atendidas as exigências da Resolução do TSE n.º 19.994/97, para a criação de nova zona eleitoral, o pedido é indeferido.

Acórdão n.º 11.201, de 1.º.3.2007, DJECE de 14.3.2007, Expediente Sem Classificação, Classe 14ª, Acaraú (30ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer o presente Requerimento para a Criação de Zona Eleitoral, para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

20. PESQUISA ELEITORAL

RECLAMAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. ELEIÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. PERDA DE OBJETO.

1. A consumação das eleições antes do julgamento de mérito de reclamação que busca suspender pesquisa de intenção de votos esvazia seu objeto, impondo o arquivamento sem julgamento do mérito.

Acórdão n.º 11.067, de 10.4.2007, DJECE de 25.4.2007, Reclamação, Classe 23ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS

21.1 Conta Bancária

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2004. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. RES. 21.841/2004 E LEI 9.504/97. APLICABILIDADE. OBRIGATORIEDADE. FALHA INSANÁVEL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. “Após a revogação da Súmula-TSE n.º 16 e da edição da Res. 21.609/2004, o entendimento desta Corte Superior é pacífico no sentido de ser imprescindível a abertura de conta bancária específica para que nela transite toda movimentação financeira de campanha.” (Respe 25.430 - 11.04.2006, Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos).

2. “O entendimento de que a prestação de contas podia ser tida como regular, apesar da inexistência da abertura de conta bancária, encontra-se superado pela revogação da súmula TSE n.º 16, que apontava nesta direção.” (RE n.º 13.141 de 2.5.2005 - Rel. Juíza Maria Nilda Pinheiro Nogueira).

3. A não abertura de conta bancária é motivo suficiente à desaprovação das contas apresentadas, vez que impossibilita a aferição do trânsito dos recursos financeiros inerentes à sobrevivência do partido.

4. Desaprovação das contas. Precedentes citados.

Acórdão n.º 11.865, de 27.11.2006, DJECE de 14.12.2006, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza.

Relatora: Juíza Maria Vilauba Fausto Lopes.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar desaprovada a prestação de contas do PTN, nos termos do voto da Relatora.

Prestação. Diretório Regional de Partido Político. Exercício financeiro de 2004. Desaprovação. Art. 27, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841, de 22.06.04.

- Descumprimento do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TSE nº 21.841/04. Ausência de movimentação em conta bancária de boa parte dos recursos financeiros utilizados pelo Partido.

- Desaprovação das contas. Suspensão das contas do fundo partidário, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da decisão, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/95, c/c o art. 28, inciso IV, da Res. TSE nº 21.841/04.

Acórdão n.º 11.866, de 6.12.2006, DJECE de 18.12.2006, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em desaprovar as contas do Partido Comunista do Brasil – PC do B, exercício de 2004, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

21.2 Contribuições Vedadas

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2003. CONTRIBUIÇÕES VEDADAS. RECEBIMENTO COMPROVADO. FUNDAÇÃO MANTIDA COM COTAS DE FUNDO PARTIDÁRIO. DESAPROVAÇÃO. LEI 9.096/95. DESOBEDIÊNCIA.

1. É vedado ao partido político receber direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais (art. 31 da Lei 9.096/95).

2. “A transferência de recursos das fundações e institutos mantidos pelos partidos políticos para as próprias agremiações partidárias, tornaria sem sentido a obrigação de destinação de percentual mínimo dos recursos oriundos do Fundo Partidário” (entendimento do Ministro Fernando Neves no PA 16443 que disciplinou a Res. 21.841/2004).

Julgamento pela desaprovação.

Acórdão n.º 11.836, de 27.3.2007, DJECE de 10.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, julgar desaprovadas a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2003 do Diretório Regional do Partido Progressista, nos termos do voto do Relator.

21.3 Doações

ELEIÇÕES 2004. PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO. NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. PERDA E SUSPENSÃO. DIRETÓRIO NACIONAL. NOTIFICAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO AO DIRETÓRIO REGIONAL. SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO AO TSE PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 29, II, RES. TSE Nº 21.841/2004. PRESTAÇÃO DE CONTAS DESAPROVADA.

1 - A presente Prestação de Contas foi apresentada a esta Egrégia Corte decorrido mais de 1 (um) ano da data prevista pela Resolução do TSE nº 21.841/2004.

2 - A ausência de declaração das doações estimáveis em dinheiro malfez a citada Resolução.

3 - Suspendem-se novas cotas, com perda, do Fundo Partidário à Direção Regional do Partido, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação deste Acórdão.

4 - Notifica-se o Diretório Nacional do PRONA para que não distribua cotas do Fundo Partidário ao Diretório Regional do Partido no Ceará, pelo prazo supracitado.

5 - Comunica-se ao Colendo TSE o inteiro teor deste Acórdão para fins do que dispõe o art. 29, II, da Resolução nº 21.841/2004.

6 - Prestação de Contas desaprovada.

Acórdão n.º 11.852, de 27.3.2007, DJECE de 10.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer a presente Prestação de Contas do Partido da Reedificação da Ordem Nacional – PRONA, para desaprová-la, bem como para determinar a suspensão de novas cotas, com perda, do Fundo Partidário à Direção Regional do PRONA, sanção que perdurará pelo prazo de um ano, a partir da data da publicação deste Acórdão; a notificação do Diretório Nacional do PRONA para que não distribua cotas do Fundo Partidário ao Diretório Regional do Partido no Ceará, pelo mesmo prazo; e a comunicação, pela Secretaria Judiciária deste Egrégio Regional, do inteiro teor deste Acórdão ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, para fins do que dispõe o art. 29, II, da Resolução nº 21.841/04, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

21.4 Documentação

PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2003. DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA. DILIGÊNCIAS. NÃO SATISFAÇÃO. RESOLUÇÃO. 21.841/2006. DESOBEDIÊNCIA. DESAPROVAÇÃO.

1. Constatada a inobservância às normas vigentes, no que se refere às contas de exercício financeiro, a desaprovação acarretará a suspensão das cotas do fundo partidário pelo prazo de um ano.

2. A incompletude da documentação apresentada obstaculiza a análise das contas prestadas.

3. Julgamento pela desaprovação com aplicação da sanção prevista na Resolução 21841/04.

Acórdão n.º 11.873, de 11.4.2007, DJECE de 30.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: ACORDAM os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar desaprovada a prestação de contas do PT do B, referente ao exercício financeiro de 2003, nos termos do voto do Relator.

21.5 Extrato Bancário

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO. PRECLUSÃO. DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA. EXTRATO BANCÁRIO. NÃO APRESENTAÇÃO. LEI N.º 9.096/95. RESOLUÇÃO-TSE N.º 21.841/2004. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1 - Em se tratando de cerceamento de direito de defesa, a parte deverá alegá-la no primeiro momento que tiver para se manifestar nos autos, sob pena de preclusão.

2 - O extrato bancário é peça obrigatória e indispensável quando da apresentação anual das contas dos partidos políticos, eis que essencial ao controle efetivo por parte desta Justiça Eleitoral. (Art. 14, II, "n", da Resolução-TSE n.º 21.841/2004)

3 - Recurso improvido.

4 - Sentença confirmada.

Acórdão n.º 13.293, de 3.4.2007, DJECE de 18.4.2007, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Maracanaú (104ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

21.6 Não-apresentação

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2004. AUSÊNCIA. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO TEMPO EM QUE O PARTIDO PERMANECER OMISSO.

- Conquanto notificada 2 (duas) vezes, a agremiação quedou-se inerte, não apresentando a sua prestação de contas anual atinente ao exercício de 2004.

- Suspensão das cotas do fundo partidário do diretório regional do partido, enquanto permanecer a inadimplência, nos termos dos arts. 18 e 28, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/04, c/c o art. 37 da Lei nº 9.096/95.

Acórdão n.º 11.849, de 8.11.2006, DJECE de 22.11.2006, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza.

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em considerar não prestadas as contas do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB, relativas ao exercício de 2004, determinando a suspensão das respectivas cotas do Fundo Partidário, enquanto permanecer a inadimplência, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. INÉRCIA DO PARTIDO PARA MANIFESTAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. RECONHECIMENTO. SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. SANÇÃO DO ART. 37, DA LEI Nº 9.096/95 C/C ART. 28, III, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 21.841/2004, APLICAÇÃO.

1 - A falta de apresentação das contas de partido, referente a determinado exercício financeiro, apesar de várias oportunidades destinadas aos dirigentes partidários para manifestação, importa no reconhecimento de sua respectiva não prestação,

2 - Consideram-se não prestadas as contas do PTC, com relação ao exercício financeiro de 2004, com a determinação para a suspensão do repasse das contas do Fundo Partidário a que faria jus, a partir da data fixada pela lei para a apresentação de suas contas, enquanto perdurar a inadimplência. (Art. 28, III, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

3 - Reconhecimento da não prestação das contas de Partido.

Acórdão n.º 11.857, de 27.3.2007, DJECE de 12.4.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, considerar não prestadas as contas do Partido Trabalhista Cristão – PTC, Diretório Regional, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

21.7 Generalidades

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - DIRETÓRIO REGIONAL - EXERCÍCIO DE 2004 - APRESENTAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO - CUMPRIMENTO DAS NORMAS - DILIGÊNCIAS SANADAS - APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Atendendo o Partido Político todos os procedimentos legais atinentes a regularidade e formalidade da prestação de contas e estando as mesmas devidamente comprovadas mediante a documentação apresentada, deverão ser aprovadas.

Acórdão n.º 11.846, de 27.11.2006, DJECE de 14.12.2006, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em aprovar a prestação de contas do Partido da Frente Liberal - PFL, Diretório Regional, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Prestação de contas partidárias. Falhas e irregularidades detectadas e não sanadas pelo Partido Político. Desaprovação.

I - A agremiação, conquanto notificada em mais de uma oportunidade para sanar as falhas detectadas na prestação de contas anual, quedou silente, não atendendo ao chamamento e às determinações da Justiça Eleitoral.

II - As irregularidades detectadas, aliadas à desídia do Diretório Regional do PDT, impõem a desaprovação da presente contabilidade partidária anual.

Acórdão n.º 11.825, de 12.1.2007, DJECE de 25.1.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista referentes ao ano financeiro de 2003, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Recurso Eleitoral. Prestação de contas. Intempestividade. Não conhecimento. Agravo regimental. Improvimento. I - A Res.-TSE n.º 21.841/04 é aplicável no julgamento de prestação de contas partidária anual. II - É de 3 (três) dias o prazo para ajuizamento de recurso eleitoral em face de sentença que desaprovou prestação de contas partidária anual e o termo *a quo* do apelo conta-se a partir da publicação da sentença, nos termos do artigo 31 da Res.-TSE n.º 21.841/04. III - Recurso eleitoral interposto a destempo. IV - Agravo regimental improvido.

Acórdão n.º 13.285, de 23.1.2007, DJECE de 7.2.2007, Agravo Regimental em Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Barro (92ª Zona Eleitoral).

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acorda o TRE/CE, à unanimidade, em negar provimento ao agravo, mantendo incólume a decisão atacada, nos termos do voto do Relator, que deste fica fazendo parte integrante.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2003. REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. APROVAÇÃO.

1. Inexistindo impropriedades ou irregularidades capazes de comprometer a regularidade das contas, é de se considerar aprovada a prestação das contas, pois conforme as prescrições contidas nas Leis 9.096/95 e Resolução-TSE 19.768/96.

Acórdão n.º 11.837, de 13.2.2007, DJECE de 28.2.2007, Prestação de Contas, Classe 22ª, Fortaleza. Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, APROVAR a prestação de contas do PARTIDO LIBERAL – PL referente ao exercício de 2003, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

22. PROPAGANDA ELEITORAL

22.1 Comitê eleitoral

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. PROPAGANDA ELEITORAL. RES. TSE Nº 22.261/06. PRELIMINAR: INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AUXILIAR. REJEIÇÃO. PAINEL. COMITÊ DO CANDIDATO. PROPAGANDA IRREGULAR. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1 - Não tendo sido o procedimento instaurado para apurar abuso de poder econômico, mas sim para averiguar a existência ou não de propaganda irregular, era competente para processar o feito, à época do período eleitoral, o Juízo Auxiliar.

2 - Não se configura propaganda irregular o painel presente na fachada de comitê do candidato que serve para identificar o mesmo (CF. art. 8º, Inciso I, da Resolução do TSE nº 22.261/06).

3 - Representação julgada improcedente.

Acórdão n.º 11.439, de 11.4.2007, DJECE de 26.4.2007, Representação, Classe 34ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade de votos, em conhecer a presente Representação, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

22.2 Internet

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NA INTERNET. PARTE QUE NÃO FOI NOTIFICADA DA DECISÃO QUE LHE APLICOU MULTA TEM INTERESSE PARA RECORRER. RECURSO TEMPESTIVO. PARTE ALCANÇADA PELO PEDIDO. INTEGRAÇÃO AO PÓLO PASSIVO. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO NO RECURSO SOBRE A APRESENTAÇÃO DE DEFESA POR OUTRA PESSOA. ACEITAÇÃO TÁCITA. DIVULGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE SHOW NO QUAL ESTAVA PRESENTE CANDIDATA A REELEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FINALIDADE ELEITORAL. SITE PARTICULAR. ART. 45, § 3º, DA LEI N.º 9504/97. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - Reconhece-se o manifesto interesse para recorrer da parte que não foi notificada da decisão que lhe aplicou multa, não havendo que se contar o respectivo prazo recursal, uma vez que o mesmo sequer existiu para esta.

2 - A parte que é indicada no pedido para apresentar defesa integra o pólo passivo da demanda.

3 - Resta sanado o vício referente à ausência de notificação para a defesa, quando a parte aceita tacitamente os arrazoados apresentados por outra pessoa.

4 - As disposições do art. 45 da Lei n.º 9504/97 aplicam-se também aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na Internet. Inteligência do § 3º do art. 45 da Lei das Eleições.

5 - *In casu*, trata-se de *site* particular, com o propósito específico para a divulgação de eventos de entretenimento em geral, sem finalidade eleitoral, não se incluindo, assim, na categoria de sítio mantido por empresa de comunicação social, ou mesmo provedor de serviço de acesso à Internet.

6 - Recurso provido.

7 - Multa afastada.

Acórdão n.º 13.259, de 28.3.2007, DJECE de 18.4.2007, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Limoeiro do Norte (29ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer e dar provimento ao Recurso interposto, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

22.3 Período

Propaganda Eleitoral Antecipada. Ofensa ao art. 36 da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 3º da Res. - TSE n.º 21.610/04. Aplicação de multa.

- É lícita a admissão de denúncia anônima pelo Ministério Público, o qual poderá utilizar-se desta no exercício de suas funções institucionais.

- Configura propaganda eleitoral antecipada entrevista concedida à rádio na qual ex-prefeito afirma que concorrerá novamente ao cargo e, de forma nítida, pede votos a sua candidatura.

- Recurso conhecido e provido.

Acórdão n.º 13.263, de 27.11.2006, DJECE de 14.12.2006, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Jaguaribe (10ª Zona Eleitoral).

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e de acordo como o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o presente Recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

22.4 Prévio Conhecimento

ELEIÇÕES 2006. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. BEM DE USO COMUM. ESTABELECIMENTO COMERCIAL (BAR). PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO FEITO REJEITADA. PRÉVIO CONHECIMENTO DO CANDIDATO BENEFICIADO. CARACTERIZAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. A legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência não fixam qualquer prazo para a propositura de Representação pela prática de propaganda eleitoral irregular

em bem de uso comum. Somente nas hipóteses de veiculação de propaganda ilícita no horário eleitoral gratuito ou na programação normal das emissoras de rádio e televisão, as Cortes Eleitorais estabelecem, por analogia ao disposto no artigo 96, §5º, da Lei nº 9.504/97, o prazo de 48 horas para o ajuizamento da demanda.

2. Nos termos do artigo 37, *caput*, da Lei nº 9.504/97 (artigo 9º da Resolução TSE nº 22.261/2006), nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

3. Constitui requisito essencial para a procedência da Representação por propaganda irregular a comprovação da materialidade da conduta ilícita, sua autoria e o prévio conhecimento do seu beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

4. O prévio conhecimento do candidato estará demonstrado se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de vinte e quatro horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

5. “Certidão lavrada por oficial de cartório eleitoral goza de presunção juris tantum de veracidade”, sendo que “seu conteúdo pode ser ilidido por prova robusta” (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 21.791, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, julgado em 24/08/2004, publicado em sessão).

6. *In casu*, aplica-se a regra do artigo 334, inciso II, do CPC, segundo a qual independem de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária. O candidato beneficiado confessou, em sua contestação e na sua peça recursal, que fora devidamente notificado da existência da propaganda ilícita, deixando, porém, de promover sua retirada ou regularização no prazo assinalado pelo parágrafo único do artigo 65 da Resolução TSE nº 22.261/2006.

7. Recurso improvido. Sentença condenatória confirmada.

Acórdão n.º 11.487, de 14.12.2006, DJECE de 10.1.2007, Representação, Classe 34ª, Massapê (45ª Zona Eleitoral).

Relatora: Juíza Sérgio Maria Mendonça Miranda.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade da Representação. No mérito, a Corte, por unanimidade, conhece mas nega provimento ao recurso interposto pelo Senhor Cid Ferreira Gomes, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. LEGISLAÇÃO ELEITORAL. AFRONTA. PRELIMINAR INTEMPESTIVIDADE. REJEITADA. PRÉVIO CONHECIMENTO. INEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Embora configurada a infração à legislação eleitoral, não restou comprovada nos autos a existência do prévio conhecimento de modo que não há como imputar aos candidatos a responsabilidade pela feitura da propaganda.

2. Imposição de multa por propaganda eleitoral irregular requer seja demonstrado prévio conhecimento do beneficiário. (ACÓRDÃO 24943 RIBEIRÃO PRETO - SP 07/02/2006 Relator (a) HUMBERTO GOMES DE BARROS)

Acórdão n.º 11.542, de 2.2.2007, DJECE de 15.2.2007, Representação, Classe 34ª, Quixadá (6ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, julgar improcedente a representação nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. CONFIGURAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. COLIGAÇÃO PARA DISPUTA DIVERSA. PARTIDO COMPONENTE DE COLIGAÇÃO. PROCEDÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. PRÉVIO CONHECIMENTO. NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA REPRESENTAÇÃO.

1. O prévio conhecimento é essencial para a procedência de representações por propaganda irregular desta espécie.

Improcedência da Representação.

Acórdão n.º 11.490, de 13.2.2007, DJECE de 28.2.2007, Representação, Classe 34ª, Cruz (30ª Zona Eleitoral – Acaraú).

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, julgar improcedente a representação de nº 11490, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

22.5 Rádio e TV – Programação Normal

RECURSO ELEITORAL. ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. OCORRÊNCIA. DISCURSO DE VEREADOR PROFERIDO DURANTE SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL. OPINIÕES DESFAVORÁVEIS A CANDIDATO LOCAL. DIFUSÃO. TRANSMISSÃO REALIZADA POR EMISSORA DE RÁDIO LOCAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. CONFIGURAÇÃO. ART. 45, III, DA LEI N.º 9.504/97. NÃO ATENDIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1 - O Recurso interposto que aponta o cerne da questão controvertida, explicitando suas razões, ainda que contenha um texto breve, conciso e resumido, está apto a ser conhecido.

2 - A radiotransmissão de discurso de vereador, proferido durante sessão ordinária da Câmara Municipal, no qual são divulgadas opiniões contrárias a candidato ao pleito eleitoral configura prática de propaganda eleitoral irregular, infratora do art. 45, III, da Lei n.º 9.504/97.

3 - “A emissora de rádio assume a responsabilidade pela divulgação da matéria tida por ofensiva, inclusive nos casos em que ocorre a leitura de texto publicado em jornal”. (TSE - RESPE n.º 19.334, Min. Fernando Neves, DJ - 10/08/2001, pág. 70)

4 - Recurso improvido.

5 - Sentença confirmada.

Acórdão n.º 13.252, de 27.11.2006, DJECE de 7.12.2006, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Limoeiro do Norte (29ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

22.6 Representação – Prazo de Ajuizamento

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. LEGISLAÇÃO ELEITORAL. AFRONTA. PRELIMINAR. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. INTEMPESTIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO PRECEDENTE TSE. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. "A representação por descumprimento da regra do art. 37 da Lei 9.504/97 deve ser proposta até a data da eleição a que se refira, sob pena de carência por falta de interesse processual." (Rep. 1341 - DF - TSE, 30.11.2006)

2. O acolhimento, em sede de preliminar, de intempestividade da representação, e consequentemente ausência de interesse processual, resulta na extinção do processo sem o seu julgamento de mérito.

Acórdão n.º 11.495, de 27.2.2007, DJECE de 13.3.2007, Representação, Classe 34ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, julgar extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES 2006. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. BEM DE USO COMUM. AJUIZAMENTO APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. INTEMPESTIVIDADE. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1 - Nos termos da jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral (Representações n.º 1341, 1343 e 1345, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, julgadas em 30/11/2006), as Representações versando sobre o descumprimento da regra do artigo 37 da Lei n.º 9.504/97 deverão ser ajuizadas até a data da eleição a que se refiram, sob pena de caracterização de ausência de interesse processual.

2 - Nesta circunstância, configurada a carência de ação, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

3 - Questão de Ordem acolhida. Representação intempestiva.

4 - Arquivamento dos autos.

Acórdão n.º 11.518, de 27.2.2007, DJECE de 13.3.2007, Representação, Classe 34ª, Itapajé (41ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade da Representação, concluindo pela extinção do feito sem resolução de mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, ante a falta de interesse de agir, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

ELEIÇÕES 2006. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. QUESTÃO DE ORDEM. AJUIZAMENTO QUE SE DEU APÓS O DIA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TSE.

1 - O Tribunal Superior Eleitoral firmou Orientação Jurisprudencial que considera como *dies ad quem* para o ajuizamento de Representação fundada no art. 37 da Lei Eleitoral o dia da realização das eleições.

2 - O TSE assentou tal Orientação na recente Representação nº 1.341, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 1º/2/2007, p. 230, ao estabelecer que: “A representação por descumprimento da regra do art. 37 da Lei nº 9.504/97 deve ser proposta até a data da eleição a que se refira, sob pena de carência por falta de interesse processual”.

3 - A presente Representação fora ajuizada no dia 2 (dois) de outubro de 2006, portanto após a data da realização das eleições de 1º de outubro de 2006.

4 - Ausente, portanto, o interesse processual do Representante. Extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, VI, e §3º, do CPC).

5 - Questão de ordem acolhida.

Acórdão n.º 11.498, de 28.3.2007, DJECE de 13.4.2007, Representação, Classe 34ª, Itapajé (41ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Tarcisio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade de votos, em acolher a Questão de Ordem e extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

22.7 Retirada da Propaganda

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. INEXISTÊNCIA DE CIÊNCIA ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE MÉRITO. TEMPESTIVIDADE DA IRRESIGNAÇÃO. PINTURA DE MEIO-FIO DE CALÇADAS NA COR AMARELA. CANDIDATO CONHECIDO COMO “BOLA DE OURO”. SUGESTIONAMENTO DOS ELEITORES. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDICAÇÃO OU REFERÊNCIA DE CARGO OU NOME DESTINADO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA RETIRADA DA MENCIONADA PINTURA. CUMPRIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - Ausente o correspondente reconhecimento acerca da intimação da decisão monocrática, por parte do Representado, há que se afastar a extemporaneidade do Recurso interposto.

2 - Pinturas realizadas com ausência de indicação ou referência às eleições, com menção ao cargo ou nome de eventual candidato, não refletem o suggestionamento do eleitorado local com vistas a determinada candidatura.

3 - Nos casos dos autos, não houve a constatação oficial da retirada da pintura indicada, mas houve a informação do candidato comunicando o cumprimento da respectiva retirada, pelo que se cumpre considerar a palavra do Representado.

4 - Recurso provido. Multa afastada.

Acórdão n.º 13.265, de 28.3.2007, DJECE de 18.4.2007, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Ipaumirim (58ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, e em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer e dar provimento ao Recurso interposto, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

22.8 Tratamento privilegiado

RECURSO ELEITORAL. TRATAMENTO PRIVILEGIADO. PROGRAMAÇÃO NORMAL. VEICULAÇÃO DE TELEFONE DE COLIGAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. INDUÇÃO A ERRO. RECURSO IMPROVIDO.

A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário: (...) IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

A veiculação em programação normal do número de telefone de advogado de determinada Coligação, mesmo que juntamente com o telefone da polícia, para recebimento de notícias de irregularidades, configura-se em tratamento privilegiado, devendo ser punido com a multa cabível.

Recurso improvido.

Acórdão n.º 13.243, de 28.3.2007, DJECE de 16.4.2007, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Ipueiras (40ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, julgar improvido o presente recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator.

22.9 Generalidades

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. UTILIZAÇÃO DE SOM. VEÍCULOS. VOLUME ALTO. MEDIÇÃO INSUFICIENTE. APARELHAGEM PRÓPRIA. INEXISTÊNCIA. DISTÂNCIA VEDADA. LOCALIZAÇÃO DETERMINADA. PENALIDADE. INEXISTÊNCIA DE MULTA. LEGISLAÇÃO OMISSA. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

1. A utilização de carro com aparelhagem de som em desacordo com o previsto na Resolução 22.261/2006, constitui propaganda irregular mas sem cominação de sanção pecuniária. Precedentes.

2. A autoria da irregularidade não foi constatada. Não há como imputar ao candidato a responsabilidade por referida conduta.

3. O termo de conduta ajustado entre candidatos e Justiça Eleitoral não é apto a criar tipos penais.

Representação Improcedente.

Acórdão n.º 11.544, de 2.2.2007, DJECE de 15.2.2007, Representação, Classe 34ª, Camocim (32ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, julgar improcedente a representação nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. LEI 9.504/97. DESOBEDIÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO CONHECIDO. REPRESENTAÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTES. NULIDADE DA SENTENÇA.

1. A representação das partes em juízo é pressuposto processual de validade (CPC 267, IV), de sorte que o Juiz deve examiná-la de ofício, procedendo da forma determinada pelo CPC, 13.

2. *In casu*, o erro de representação surgido na inauguração da relação processual

contaminou todo o processo, prolongando-se esse vício a prolação da sentença.
3. Por ausência de pressuposto processual, impõe-se a nulidade da sentença.

Acórdão n.º 13.290, de 28.3.2007, DJECE de 16.4.2007, Recurso Eleitoral, Classe 32ª, Capistrano (105ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, conhecer do RECURSO ELEITORAL para considerar nula a sentença de primeiro grau.

ELEIÇÕES GERAIS 2006. REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE NOTA SUBSCRITA POR REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS, EM APOIO À PREFEITA ELEITA EM 2004, CUJO MANDATO ESTAVA SUB JUDICE. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE NA CONDUTA. INAPLICABILIDADE DE MULTA.

1. Nos termos do artigo 243, III e IX, do Código Eleitoral (art. 6º, III e IX, da Resolução-TSE n.º 22.261/2006), não será tolerada propaganda de incitamento de atentado contra pessoas ou bens, bem como a propaganda que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, ou atinja órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

2. *In casu*, a distribuição de impresso subscrito por órgãos municipais de partidos políticos, apenas manifestando apoio à Prefeita Municipal, cujo mandato era objeto de ação em trâmite perante esta Justiça Especializada, não caracteriza hipótese de propaganda irregular. A atipicidade da conduta fica mais evidentemente configurada tendo em vista que a citada nota sequer menciona as Eleições Estaduais 2006, circunscrevendo-se aos fatos observados no último prélio municipal.

3. Representação julgada improcedente.

Acórdão n.º 11.547, de 18.4.2007, DJECE de 30.4.2007, Representação, Classe 34ª, Tauá (19ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar improcedente a Representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

23. PROPAGANDA PARTIDÁRIA (INSERÇÕES)

23.1 Direito de Transmissão - Cassação

PROPAGANDA PARTIDÁRIA - INSERÇÕES - VEICULAÇÃO - RÁDIO E TELEVISÃO - 1º e 2º SEMESTRES DE 2007 - REQUISITOS LEGAIS OBEDECIDOS - RESOLUÇÃO TSE Nº 20.034/97 - CASSAÇÃO DO TEMPO DO 1º SEMESTRE - ORDEM JUDICIAL - DEFERIMENTO.

Acórdão n.º 11.045, de 5.2.2007, DJECE de 21.2.2007, Propaganda Partidária em Inserções, Classe 41ª, Fortaleza.

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, em julgar, por unanimidade, deferido o requerimento formulado pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES. PROGRAMAS ESTADUAIS PARA O 2º SEMESTRE DE 2007. DURAÇÃO DAS INSERÇÕES. DATAS DE VEICULAÇÃO. LIMITES DE TEMPO. PROVA DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR. REQUISITOS DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 20.034/97, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.503/06. ATENDIMENTO. VEICULAÇÃO PARA O 1º SEMESTRE DE 2007 CASSADA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. PARCIAL DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Restando atendidas as exigências contidas na Resolução-TSE nº 20.034/97, com as modificações-TSE nº 22.503/06, há que se deferir o pedido do partido político para a veiculação de propaganda partidária, em inserções estaduais, em emissoras de rádio e televisão.
2. Caso em que o direito de transmissão da propaganda partidária em inserções do Diretório Regional do PSB, no primeiro semestre de 2007, foi cassado por decisão judicial transitada em julgado. (REP 11356, 11357 e 11363).
3. Pedido parcialmente deferido.

Acórdão n.º 11.048, de 3.4.2007, DJECE de 18.4.2007, Propaganda Partidária em Inserções, Classe 41ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferir parcialmente o requerimento formulado pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

23.2 Funcionamento Parlamentar

PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES. REQUERIMENTO. FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE DESACORDO COM AS CONDIÇÕES DA LEI 9.096/95. INDEFERIMENTO.

1. O deferimento de propaganda em inserções está condicionado ao funcionamento parlamentar do partido, nos termos da resolução 22.503/2006 do Colendo TSE. Não cumprindo essa exigência legal, indefere-se o pedido.

Acórdão n.º 11.047, de 2.2.2007, DJECE de 21.2.2007, Propaganda Partidária em Inserções, Classe 41ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em INDEFERIR o presente pedido para veiculação de propaganda partidária em inserções no ano de 2007 requerido pelo PARTIDO PROGRESSISTA - PP, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. 2007. INSERÇÕES. RÁDIO E TELEVISÃO. VEICULAÇÃO. PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES. PRECEITOS LEGAIS. INOBSERVÂNCIA. RESOLUÇÕES DO TSE Nºs 20.034/1997 E 22.503/2006. PROPAGANDA INDEFERIDA.

Indefere-se a propaganda partidária no rádio e na televisão ao partido político que não obteve representação na Assembléia Legislativa do Estado.

Acórdão n.º 11.049, de 5.2.2007, DJECE de 21.2.2007, Propaganda Partidária em Inserções, Classe 41ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer o presente Requerimento de Propaganda Partidária do Partido Liberal – PL, para indeferi-lo, nos termos do voto do Juiz Relator, parte integrante desta decisão.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES ESTADUAIS. FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR. INSUFICIENTE. IMPROCEDÊNCIA. TABELA TSE. OBEDIÊNCIA. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO. IRREGULAR. INDEFERIMENTO. LEI Nº 9.096/95, Res. TSE Nº 20.034/97 E 22.503/06.

1 - O funcionamento parlamentar na Assembléia Legislativa e na Câmara de Vereadores é exigência para a realização das inserções a nível estadual.

2 - A formalização do pedido de inserções deve ser feita nos termos da legislação vigente.

Indeferimento.

Acórdão n.º 11.058, de 13.2.2007, DJECE de 27.2.2007, Propaganda Partidária em Inserções, Classe 41ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Francisco Sales Neto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, indeferir o pedido de propaganda partidária através de inserções, postulado pelo PHS, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do Acórdão.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES. PROGRAMAS ESTADUAIS PARA 1º E 2º SEMESTRES DE 2007. REPRESENTANTES PARA A CÂMARA DE VEREADORES E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. ANOS 2004 E 2006. ELEIÇÃO CONSECUTIVA. INOCORRÊNCIA. FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR NÃO ALCANÇADO. REQUISITOS DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 20.034/97, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.503/2006. NÃO ATENDIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1 - Não sendo atendidas as exigências contidas na Resolução-TSE nº 20.034/97, com as modificações da Resolução-TSE nº 22.503/06, há que se indeferir o pedido do partido político para a veiculação de propaganda partidária, em inserções estaduais, em emissoras de rádio e televisão.

2 - O partido político que, em duas eleições consecutivas, não eleger representantes nas Assembléias Legislativas e nas Câmara de Vereadores não obtém o direito ao funcionamento parlamentar. Inteligência do art. 57, I, b, da Lei nº 9.096/95.

3 - Pedido indeferido.

Acórdão n.º 11.055, de 13.2.2007, DJECE de 28.2.2007, Propaganda Partidária em Inserções, Classe 41ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, indeferir o requerimento formulado pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

23.3 Promoção Pessoal ou de Caráter Eleitoral

Propaganda partidária em inserções. Promoção pessoal de filiado e de futuro candidato. I - Preliminar de ilegitimidade passiva do candidato acolhida. II - Autilização

do espaço da propaganda partidária para promoção pessoal de filiados, com explícito propósito de preterir, nos períodos que antecedem as eleições, candidaturas iminentes, dissociada das finalidades da propaganda partidária, atrai a sanção prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.096/95. III - Procedência das representações.

Acórdão n.º 11.356, de 12.1.2007, DJECE de 26.1.2007, Representação, Classe 34ª, Fortaleza.

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por maioria, em julgar procedentes as representações, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

23.4 Generalidades

PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES. PROGRAMAS ESTADUAIS PARA 1º E 2º SEMESTRE DE 2007. DURAÇÃO DAS INSERÇÕES. DATAS DE VEICULAÇÃO. LIMITES DE TEMPO. PROVA DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR. REQUISITOS DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 20.034/97, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.503/06. ATENDIMENTO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1 - Restando atendidas as exigências contidas na Resolução-TSE nº 20.034/97, com as modificações da Resolução-TSE nº 22.503/06, há que se deferir o pedido do partido político para a veiculação de propaganda partidária, em inserções estaduais, em emissoras de rádio e televisão.

2 - Pedido deferido.

Acórdão n.º 11.053, de 2.2.2007, DJECE de 21.2.2007, Propaganda Partidária em Inserções, Classe 41ª, Fortaleza.

Relator: Juiz Anastácio Jorge de Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferir o requerimento formulado pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA - INSERÇÕES - VEICULAÇÃO - RÁDIO E TELEVISÃO - 1º E 2º SEMESTRES DE 2007 - REQUISITOS LEGAIS NÃO OBEDECIDOS - RESOLUÇÕES TSE Nº 20.034/97 E 22.503/2006 - INDEFERIMENTO.

Acórdão n.º 11.057, de 13.2.2007, DJECE de 28.2.2007, Propaganda Partidária em Inserções, Classe 41ª, Fortaleza.

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, em julgar, por unanimidade, indeferido o requerimento formulado pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL PMN, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

24. RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2004. RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO. ARTIGO 262, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO ELEITORAL. INÉPCIA DA EXORDIAL. REJEIÇÃO. RENÚNCIA DO RECORRIDO AO CARGO DE PREFEITO. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO PREFEITO RENUNCIANTE. INVESTIDURA DA VICE NO CARGO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE QUAISQUER ILICITUDES. RECURSO IMPROVIDO.

1. O trânsito em julgado de Representação Eleitoral e Ação Civil Pública propostas contra o recorrido não é condição imprescindível para a obtenção de provas instrutórias de Recurso Contra a Diplomação.
2. A renúncia ao cargo por parte do Prefeito acarreta a perda do objeto da presente ação em relação ao recorrido.
3. Incumbem ao recorrente a alegação e a prova de ilicitudes eleitorais cometidas pelos recorridos.
4. Recurso Contra a Diplomação julgado improvido em relação à Vice-Prefeita por não haver prova de cometimento de ilícitos eleitorais.

Acórdão n.º 11.036, de 5.12.2006, DJECE de 10.1.2007, Recurso Contra a Diplomação, Classe 25ª, Saboeiro (80ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Revisor: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, por perda do seu objeto, em relação ao Prefeito recorrido, e em negar provimento ao presente Recurso em relação à Vice-Prefeita recorrida, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO. ELEIÇÕES 2004. ART. 262, IV, DO CÓDIGO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, RES. Nº 21.609/2004. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A prova requerida pela legislação eleitoral, como pré-constituída para o ajuizamento de Recurso contra a Diplomação, não se refere apenas às decisões judiciais transitadas em julgado, mas àquela colhida em ação judicial.
2. A mera desaprovação das contas de candidato pela falta de abertura de conta bancária não autoriza cassação de diploma.
3. Recurso conhecido e improvido.

Acórdão n.º 11.052, de 2.2.2007, DJECE de 15.2.2007, Recurso Contra a Diplomação, Classe 25ª, Caucaia (37ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

Revisor: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante da decisão.

RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO ANULADO PELO TRIBUNAL AD QUEM. INSTRUÇÃO INVALIDADA. PROVA EMPRESTADA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A prova produzida em procedimento anulado desde o início não existe no mundo jurídico. Tem-se, como consectário lógico, o seu desaparecimento dos autos.
2. A produção de provas no recurso contra a expedição de diploma encontra guarida na jurisprudência eleitoral, desde que requerida pelo autor e apreciável no caso concreto.
3. Ausentes as provas pré-constituídas de abuso de poder, nega-se conhecimento ao recurso contra a diplomação.

Acórdão n.º 11.058, de 28.2.2007, DJECE de 14.3.2007, Recurso Contra a Diplomação, Classe 25ª, Santa Quitéria (54ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Revisor: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, não conhecer o presente recurso contra a diplomação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

25. RECURSO CRIMINAL

RECURSO CRIMINAL. CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL COMUM.

1. O crime de falso testemunho não encontra previsão no ordenamento jurídico eleitoral. Sua ocorrência ofende a administração da justiça e pela justiça comum deverá ser processado.

2. Sendo a vítima justiça da União Federal, à Justiça Federal Comum caberá o processamento e julgamento dos crimes de falso testemunho, por ofensa aos interesses da União Federal (C.F., artigo 109, inciso IV).

3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença de primeiro grau, determinando a remessa dos autos ao juízo competente.

Acórdão n.º 11.076, de 5.2.2007, DJECE de 21.2.2007, Recurso Criminal, Classe 26ª, Barro (92ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE-CE, por unanimidade, em prover o presente recurso criminal, determinando a remessa do feito à Justiça Federal comum, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

RECURSO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. PENA DE MULTA. PENA CORPORAL. CORRELAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE PENA. POSSIBILIDADE.

1. A aplicação de pena corporal mínima induz a utilização dos mesmos critérios para aplicação de multa.

2. Concorrendo o apenado com os requisitos para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não pode o julgador deixar de substituir sob o argumento de maus antecedentes, se estes não subsistem na forma legal.

3. Recurso provido.

Acórdão n.º 11.088, de 5.2.2007, DJECE de 21.2.2007, Recurso Criminal, Classe 26ª, São Luís do Curu (107ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE-CE, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso criminal, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

26. REVISÃO DE ELEITORADO

Revisão de Eleitorado. Indícios de irregularidades comprometedoras da integridade do cadastro eleitoral. Deferimento.

I - Apresentação de dados anuais relativos à relação entre população e eleitorado, por aplicação analógica do art. 58, § 1º, da Resolução TSE nº 21.538/03, inaugurando-se o feito por provocação da STI.

II - Realização de prévias visitas e inspeções eleitorais, sob a presidência do Juiz Auxiliar da Corregedoria, o qual, por delegação de competência, apresentou fundamentado relatório circunstanciado sugerindo a realização da revisão de eleitorado em 22 municípios. Inteligência dos arts. 56 e 58, *caput*, da Res.-TSE nº 21.538/03.

III - Aprovação do relatório dos trabalhos inspecionais, determinando-se a realização de revisão eleitoral em 22 municípios que apresentaram indícios de irregularidades comprometedoras da integridade do eleitorado, nos termos do 58, *caput*, da Res.-TSE nº 21.538/03.

Resolução n.º 11.031, de 23.1.2007, DJECE de 13.2.2007, Revisão de Eleitorado, Classe 36ª, Fortaleza. Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: Resolvem os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em consonância com o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em aprovar a resolução nº 314/2007, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

27. TEMAS DIVERSOS

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. RES.-TSE N.º 21.372/2003 C/C RESOLUÇÃO TRE/CE N.º 225/2003. RELATÓRIO CONCLUSIVO. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR. DETERMINAÇÕES PERTINENTES. APROVAÇÃO PELO PLENO.

Resolução n.º 11.001, de 6.11.2006, DJECE de 17.11.2006, Correição, Classe 10ª, Fortaleza.

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em consonância com o parecer oral do Procurador Regional Eleitoral, homologar o relatório conclusivo da correição extraordinária realizada em Ubajara – 56ª ZE, acatando todas as recomendações do Corregedor Regional Eleitoral e determinando o imediato cumprimento das medidas sugeridas tanto pela 56ª Zona quanto pela CRE/CE e demais setores técnicos deste Tribunal.

AÇÃO CRIMINAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. PERÍODO DE PROVA. CUMPRIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. DECRETAÇÃO.

1. Oferecida a suspensão condicional do processo e cumpridas as condições do *sursis* processual, há de se decretar a extinção da punibilidade em favor do réu.
2. Extinção da punibilidade reconhecida em favor do réu.

Acórdão n.º 97002888, de 6.11.2006, DJECE de 20.11.2006, Ação Criminal de Competência Originária, Classe 2ª, Marco (88ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Revisor: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em declarar a extinção da punibilidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO.

1. Sendo a ação mandamental intentada para atacar decisão interlocutória em processo no qual já houve sentença de mérito, opera-se a perda de objeto da ação.
2. *Mandamus* a que se nega seguimento.

Acórdão n.º 11.176, de 7.11.2006, DJECE de 20.11.2006, Mandado de Segurança, Classe 19ª, Jaguaruana (75ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em negar seguimento ao presente Mandado de Segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Recurso em Filiação Partidária. Apelo subscrito pelo próprio interessado, que não comprovou a condição de advogado. Ausência de capacidade postulatória, requisito imprescindível em matéria recursal. Não conhecimento. Extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Acórdão n.º 11.004, de 6.12.2006, DJECE de 18.12.2006, Recurso em Filiação Partidária, Classe 47ª, Fortaleza (113ª Zona Eleitoral).

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

REPRESENTAÇÃO. RECURSO. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. PARTE. ADVOGADO. NECESSIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA SUCEDÂNEO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Nas representações eleitorais o prazo para interposição de recurso é de 24 horas, a partir da publicação da sentença em Cartório ou da notificação das partes.

2 - A intimação pessoal de advogado regularmente constituído nos autos dá início ao prazo recursal.

3 - A utilização de mandado de segurança contra ato judicial somente é possível em casos excepcionais, quando inexistente recurso próprio contra a decisão impugnada.

4 - Segurança denegada.

Acórdão n.º 11.215, de 12.12.2006, DJECE de 10.1.2007, Mandado de Segurança, Classe 19ª, Sobral (121ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Jorge Luís Girão Barreto.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em denegar o Mandado de Segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Mandado de segurança. Proibição de realização de evento. Fim do período eleitoral. Perda de objeto.

- Verificando-se que os efeitos da decisão do Juiz Eleitoral foram delimitados até o fim do período eleitoral, carece de objetividade o presente feito.

- Processo extinto sem a resolução do mérito.

Acórdão n.º 11.218, de 12.1.2007, DJECE de 25.1.2007, Mandado de Segurança, Classe 19ª, Ibicuitinga (47ª Zona Eleitoral – Morada Nova).

Relator: Des. Rômulo Moreira de Deus.

Decisão: ACORDA o TRE/CE, à unanimidade, em extinguir o processo sem a resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que deste fica fazendo parte integrante.

REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. RECURSO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. As representações e reclamações previstas na Lei 9.504/97 somente poderão ser ajuizadas pelos legitimados indicados no artigo 96 da citada lei e pelo Ministério Público Eleitoral, em razão de suas funções institucionais.
2. Sendo ajuizada por particular sem a qualidade que o legitime nos termos da lei, é de se extinguir o feito sem julgamento de mérito por falta de uma das condições da ação.
3. Processo extinto sem julgamento de mérito.

Acórdão n.º 11.014, de 2.2.2007, DJECE de 15.2.2007, Recurso em Representação por Conduta Vedada, Classe 52ª, Tabuleiro do Norte (91ª Zona Eleitoral).

Relator: Juiz Augustino Lima Chaves.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 267, I e VI, E 295, I e III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA.

- 1) Não se conhece do mandado de segurança quando ausente o direito líquido e certo da pretensão, requisito essencial de validade e condição da Ação.
- 2) Decisão mantida.
- 3) Agravo regimental improvido.

Acórdão n.º 11.223, de 5.2.2007, DJECE de 21.2.2007, Agravo Regimental em Mandado de Segurança, Classe 19ª, Fortaleza.

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

ADMINISTRATIVO - EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO - PROCEDIMENTO - LOCALIZAÇÃO - APURAÇÃO - SUPOSTO EXTRAVIO - RECURSO CRIMINAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - MANUSEIO - FEITOS CRIMINAIS - PROMOTORES AUXILIARES - RESPONSABILIDADE - AUSÊNCIA - MOTIVO DE FORÇA MAIOR - RESTAURAÇÃO - AUTOS.

Acórdão n.º 11.198, de 28.3.2007, DJECE de 13.4.2007, Expediente Sem Classificação, Classe 14ª, Fortaleza.

Relatora: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Decisão: Acordam os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em determinar a restauração dos autos – Recurso Criminal nº 11.028, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

**ÍNDICE DO EMENTÁRIO DO TRE-CE
Novembro de 2006 a Abril de 2007**

1. ABUSO DE PODER
2. AÇÃO CAUTELAR
3. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
- 3.1 Acervo Probatório – Fragilidade
- 3.2 Cassação de Mandato Eletivo – Novas Eleições
- 3.3 Interesse de Agir
- 3.4 Generalidades
4. CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO
- 4.1 Caracterização
- 4.2 Representação – Prazo
5. COMPRA DE VOTOS
6. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS
7. CONFLITO DE COMPETÊNCIA
8. CONSULTA EM MATÉRIA ELEITORAL
9. CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL
- 9.1 Abuso do Poder Econômico
- 9.2 Apresentação Intempestiva
- 9.3 Comitê Financeiro
- 9.4 Contratações/Pagamentos
- 9.5 Doações
- 9.6 Documentação
- 9.7 Extrato Bancário
- 9.8 Recibo Eleitoral
- 9.9 Recursos Financeiros – Origem Não-identificada
- 9.10 Recurso – Prazo
- 9.11 Generalidades
10. DIPLOMAÇÃO – NÚMERO DE VEREADORES
11. DOMICÍLIO ELEITORAL
12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
13. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
14. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
15. HABEAS CORPUS
16. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
17. MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 17.1 Averbação de Tempo de Serviço
- 17.2 Isenção de Pagamento do Imposto de Renda
- 17.3 Lotação Provisória
- 17.4 Pensão
- 17.5 Recondução
- 17.6 Redistribuição
- 17.7 Remoção
- 17.8 Requisição
- 17.9 Generalidades

164	Jurisprudência
TRE-CE	
18.	NULIDADE DE VOTOS
19.	ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ELEITORAL
20.	PESQUISA ELEITORAL
21.	PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS
21.1	Conta Bancária
21.2	Contribuições Vedadas
21.3	Doações
21.4	Documentação
21.5	Extrato Bancário
21.6	Não-apresentação
21.7	Generalidades
22.	PROPAGANDA ELEITORAL
22.1	Comitê Eleitoral
22.2	Internet
22.3	Período
22.4	Prévio Conhecimento
22.5	Rádio e TV – Programação Normal
22.6	Representação – Prazo de Ajuizamento
22.7	Retirada da Propaganda
22.8	Tratamento Privilegiado
22.9	Generalidades
23.	PROPAGANDA PARTIDÁRIA (INSERÇÕES)
23.1	Direito de Transmissão – Cassação
23.2	Funcionamento Parlamentar
23.3	Promoção Pessoal ou de Caráter Eleitoral
23.4	Generalidades
24.	RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO
25.	RECURSO CRIMINAL
26.	REVISÃO DE ELEITORADO
27.	TEMAS DIVERSOS



ESPAÇO DA BIBLIOTECA E DA MEMÓRIA ELEITORAL

A BIBLIOTECA E O PNLL

Nós temos dificuldade quando você não tem bibliotecas ou você tem bibliotecas de difícil acesso ou você tem bibliotecas que não têm seus acervos atualizados, portanto, não atraem os leitores.

José Castilho Marques Neto¹

Embora há décadas o escritor Monteiro Lobato tenha proferido a lapidar e muito citada frase “Um país se faz com homens e livros”, o Brasil, de acordo com as estatísticas, é um país em que se lê pouco. Paradoxalmente, o Brasil também é, hoje, um país em que muito se publica. Como explicar, então, a defasagem entre o volume de obras publicadas e o reduzido número de leitores? A questão é complexa e não se presta a simplificações. Uma das causas apontadas, no entanto, é a dificuldade de acesso aos livros. Num país em que uma grande massa da população vive abaixo da linha da pobreza, sem as condições mínimas de subsistência, fica difícil pensar na preocupação com a formação intelectual. Objetivando criar condições para que a população possa ter um acesso mais amplo à leitura foi que o governo federal instituiu o Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL. O PNLL, vinculado aos ministérios da Cultura e da Educação, foi lançado em 13 de março de 2006 e oficialmente institucionalizado, com a nomeação dos respectivos dirigentes, através das Portarias Interministeriais 1.442 e 1537, em agosto do mesmo ano.

Conforme explicado no site do Programa, “O Plano Nacional do Livro e Leitura — PNLL — é um conjunto de projetos, programas, atividades e eventos na área do livro, leitura, literatura e bibliotecas em desenvolvimento no país, empreendidos pelo Estado (em âmbito federal, estadual e municipal) e pela sociedade. A prioridade do PNLL é transformar a qualidade da capacidade leitora do Brasil e trazer a leitura para o dia-a-dia do brasileiro.

Neste primeiro momento, está compilando, sistematizando e divulgando as ações em prol do livro e da leitura realizadas no país através de seu Mapa de Ações. A partir deste mapeamento, criam-se condições para o intercâmbio e a sinergia entre ações similares e potencializam-se recursos públicos e privados, priorizando-se algumas ações macro que se tornem o motor para o desenvolvimento, nos próximos anos, de uma Política de Estado para o Livro e Leitura.” O Programa está estruturado em torno de quatro eixos estratégicos: Democratização do acesso; Fomento à leitura e à formação de mediadores; Valorização da leitura e comunicação; Desenvolvimento da economia do livro. Para cada eixo está prevista uma série de ações:

Eixo 1 - Democratização do acesso

1.1. Implantação de novas bibliotecas

Implantação de novas bibliotecas municipais e escolares (com acervos que atendam, pelo menos, aos mínimos recomendados pela Unesco, incluindo livros em braile, livros digitais, audiolivros etc, computadores conectados à Internet, jornais, revistas e outras publicações periódicas) e funcionando como centros de ampla produção e irradiação cultural. Apoio à abertura de bibliotecas comunitárias (periferias urbanas, morros, hospitais, creches, igrejas, zonas rurais, clubes de serviços, ONGs etc.).

1.2. Fortalecimento da rede atual de bibliotecas

Fortalecimento e consolidação do sistema nacional de bibliotecas públicas, tornando-o realmente um sistema integrado, com níveis hierárquicos de bibliotecas e meios de circulação de acervos, informatização de catálogos, capacitação permanente de gestores e bibliotecários como promotores da leitura e atualização de acervos. Instituição e/ou fortalecimento dos sistemas estaduais e municipais de bibliotecas, com funções de gerenciamento entre União, Estados e Municípios. Criação do sistema de estatísticas das bibliotecas. Conversão das bibliotecas em centros geradores de cultura. Programas permanentes de aquisição e atualização de acervos. Transformação das bibliotecas em unidades orçamentárias. Bibliotecas públicas com quadro de pessoal adequado às necessidades e especializado.

1.3. Conquista de novos espaços de leitura

Criação e apoio a salas de leitura, bibliotecas circulantes e “pontos de leitura” (ônibus, vans, peruas, trens, barcos etc.). Atividades de leitura em parques, centros comerciais, aeroportos, estações de metrô, trem e ônibus. Leitura em hospitais, asilos, penitenciárias, praças e consultórios pediátricos. Leitura com crianças de rua. Espaços de leitura nos locais de trabalho.

1.4. Distribuição de livros gratuitos

Programas governamentais para distribuição de livros didáticos e não-didáticos para alunos nas escolas. Projetos de educação para a cidadania com livros (saúde, meio ambiente, trânsito, trabalho, juventude etc.). Distribuição de livros em cestas básicas, estádios, ginásios etc.

1.5. Melhoria do acesso ao livro e a outras formas de expressão da leitura

Circuito nacional de feiras do livro. Co-edições de livros em braile, livros digitais e audiolivros para atender a portadores de necessidades especiais, em especial os deficientes visuais. Projetos editoriais com jornais e revistas. Campanhas de doações de livros.

1.6. Incorporação e uso de tecnologias de informação e comunicação

Formulação e aprimoramento de técnicas que visem a facilitar o acesso à informação e à produção do saber, incluindo capacitação continuada para melhor aproveitamento das tecnologias de informação e comunicação. Produção e desenvolvimento de tecnologias para a preservação de acervos, ampliação e difusão de bens culturais, como livros digitais, informatização de bibliotecas e bibliotecas digitais, entre outros. Instalação de Centros de Leitura Multimídia, voltados para a pesquisa e divulgação, em especial nas áreas da *leitura* e do *livro*.

Eixo 2 – Fomento à leitura e à formação de mediadores

2.1. Formação de mediadores de leitura

Programas de capacitação de educadores, bibliotecários e outros mediadores da leitura. Projetos especiais com universidades e centros de formação de professores. Cursos de formação de professores com estratégia de fomento à leitura e de estudantes que se preparam para o magistério em literatura infanto-juvenil. Ampla utilização dos meios de educação à distância para formação de promotores de leitura em escolas, bibliotecas e comunidades.

2.2. Projetos sociais de leitura

Projetos para fomentar a leitura. Rodas da leitura, atividades de formação do leitor na escola, clubes de leitura. Atividades de leitura em comunidades tradicionalmente excluídas (indígenas, quilombolas etc.). Mediadores de leitura e contadores de histórias, performances poéticas, rodas literárias e murais. Oficinas de criação literária para crianças e jovens. Encontro com autores. Banco de dados de projetos de estímulo à leitura, com avaliação e formatação para sua replicação. Editais de órgãos públicos e empresas estatais para apoiar projetos. Continuidade e fortalecimento do PROLER/FBN e de suas ações.

2.3. Estudos e fomento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura

Diagnósticos sobre a situação da leitura e do livro. Pesquisas sobre hábitos de leitura e consumo de livros. Formação de base de conhecimento sobre experiências inovadoras e bem-sucedidas com leitura. Apoio às pesquisas sobre a história do livro no Brasil, história editorial brasileira, história das bibliotecas, história das práticas sociais de leitura, história das livrarias nos núcleos universitários de pesquisa e fora da academia. Programas de financiamento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura e a publicação, com apoio de instituições oficiais e/ou da sociedade, dos resultados dessas pesquisas.

2.4. Sistemas de informação nas áreas de bibliotecas, da bibliografia e do mercado editorial

Estudos e pesquisas para conhecer a realidade das bibliotecas, das editoras, das livrarias e do consumo de livros no Brasil. Estudos sobre a cadeia produtiva do livro e projetos e programas para a política pública setorial. Levantamento de dados para apurar os números de bibliotecas, livrarias, investimentos no setor editorial brasileiro, de investimentos das políticas públicas etc. Portal de projetos, programas, ações e calendário de atividades e eventos da área.

2.5. Prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas sociais de leitura

Concursos para reconhecer e premiar experiências inovadoras na promoção da leitura. Prêmios para ações de fomento à leitura desenvolvidas em escola, biblioteca, comunidade, empresa etc. Prêmios para identificar, reconhecer e valorizar as diferentes práticas sociais de leitura existentes.

Eixo 3 – Valorização da leitura e comunicação

3.1. Ações para criar consciência sobre o valor social do livro e da leitura

Campanhas institucionais de valorização da leitura, do livro, da literatura e das bibliotecas em televisão, rádio, jornal, Internet, revistas, *outdoors*, cinema e outras mídias. Campanhas com testemunhos de formadores de opinião sobre experiências com livros e leitura. Publicações de histórias de leitura e dicas de personalidades e pessoas anônimas da comunidade sobre livros.

3.2. Ações para converter o fomento às práticas sociais da leitura em política de Estado

Câmara Setorial do Livro, Literatura e Leitura (CSLLL). Programa Nacional de Incentivo à Leitura – PROLER. Formulação de políticas nacional, estaduais e municipais. Marcos legais

(Leis do livro federal, estaduais e municipais; decretos e portarias). Realização de fóruns, congressos, seminários e jornadas para propor agendas sobre o livro e a leitura. Pesquisas e estudos sobre políticas públicas do livro, leitura e biblioteca pública. Estruturação da área de formulação, coordenação e execução da política setorial. Criação de fundos e agências para financiamento e fomento à Leitura. Criação de grupos de apoio entre parlamentares e formadores de opinião.

3.3. Publicações impressas e outras mídias dedicadas à valorização do livro e da leitura

Publicações de cadernos, suplementos especiais, seções, revistas, jornais, portais e sítios na Internet sobre livro, literatura, bibliotecas e leitura. Resenhas em jornais e revistas com lançamentos do mercado editorial. Programas permanentes e especiais na televisão e no rádio.

Eixo 4 – Desenvolvimento da Economia do Livro

4.1. Desenvolvimento da cadeia produtiva do livro

Linhas de financiamento para gráficas, editoras, distribuidoras e livrarias e para a edição de livros. Programas governamentais de aquisição que considerem toda a cadeia produtiva e os interesses das práticas sociais de leitura no país. Programas de apoio às micro e pequenas empresas. Fóruns sobre políticas do livro e da edição. Programas de formação para editores, livreiros e outros profissionais do mercado editorial. Programas para ampliação das tiragens, redução de custos e barateamento do preço do livro. Programas de apoio ao livro universitário.

4.2. Fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura

Política para fomentar a abertura de livrarias e apoiar as existentes. Livrarias em praças públicas. Livros em bancas de jornal. Programas de formação de livreiros-empresendedores. Apoio e financiamento ao setor livreiro. Programas de apoio à abertura de pontos alternativos de venda. Programas de educação continuada aos profissionais de livrarias. Programas de tarifas diferenciadas para transporte e circulação de bens de leitura.

4.3. Apoio à cadeia criativa do livro

Instituição e estímulo para a concessão de prêmios nas diferentes áreas e bolsas de criação literária para apoiar os escritores. Apoio à circulação de escritores por escolas, bibliotecas, feiras etc. Defesa dos direitos do escritor. Apoio à publicação de novos autores. Programas de apoio à tradução. Fóruns de direitos autorais e *copyright* restritivo e não-restritivo.

4.4. Maior presença no exterior da produção nacional literária científica e cultural editada

Participação em feiras internacionais. Programas de exportação de livros e apoio para a tradução de livros brasileiros para edição no exterior. Difusão da literatura e dos escritores brasileiros no exterior. Reedição de obras importantes, mas fora de circulação.²

Conforme poderá verificar quem acessar o site do PNLL, citado em nota de rodapé no final deste artigo, muitas ações já estão em andamento por todo o país, destacando-se como foco prioritário a disseminação de bibliotecas. A propósito, o secretário executivo do Plano Nacional do Livro e da Leitura, José Castilho Marques Neto, que esteve em Fortaleza a fim de participar do seminário sobre o PNLL, em entrevista ao Jornal O POVO, afirmou:

“A acessibilidade é fundamental. Toda vez que você aproxima um livro das pessoas pela primeira vez, que cria algo em torno do livro e transforma a mágica da leitura em prazer. O acesso se dá prioritariamente, num país pobre como o nosso, em bibliotecas, sejam elas públicas, escolares ou comunitárias.”³

As bibliotecas desempenham, portanto, um papel fundamental no incentivo e disseminação da leitura. Dentre as funções que lhes são atribuídas, destacaríamos duas, de particular importância. Em primeiro lugar, são as bibliotecas as depositárias de obras antigas, não mais editadas e, portanto, de difícil acesso ao leitor interessado em sua leitura e manuseio. Em segundo lugar, cumprem também a função de, através de uma renovação continuada do acervo, manter o leitor sempre atualizado com os lançamentos editoriais. Aos que não podem dispor de livros devido ao custo dos mesmos, nem sempre acessível, resta como alternativa buscar as bibliotecas. São estes templos do saber que devem acolher os que buscam o contato direto com o livro. Um país, portanto, que queira melhorar o nível de leitura de seus cidadãos, deve começar por incentivar a fundação de bibliotecas, criando condições, ao mesmo tempo, para que o acesso a elas seja facilitado de todas as maneiras possíveis.

(Endnotes)

¹ Jornal O POVO. Caderno Vida e Arte, 18/6/2007, p. 6.

² Fonte: site: <http://www.pnll.gov.br/>, acessado em 18.06.2007 às 18:00h.

³ Jornal O POVO. Caderno Vida e Arte, 18/6/2007, p. 6.

Esta revista foi confeccionada nas fontes Times New Roman, tamanhos 9 e 10, Arial, tamanhos 10 e 12 e Verdana tamanho 11. O miolo foi impresso em papel AP 75g/m², cor branca, alta alvura e a capa em papel supremo 180g/m². Impresso pela Tecnograf e editado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará em junho de 2007.